



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA - SECAU
DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DIAUD
DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIAUP

Auditoria Operacional Integrada com Conformidade dos Recursos Próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social

BRASÍLIA - DF
Agosto/2021

Processo Vinculado: PAe SEI 0009931-83.2021.4.01.8000.

Objetivo: Verificar a conformidade dos pagamentos, a execução financeira, a fidedignidade dos registros contábeis, bem como a gestão em relação aos recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social, despendidos no período de julho a dezembro/2020, constituídos pelas contribuições dos beneficiários, custeios, aplicações e reservas financeiras.

Período abrangido pela auditoria: janeiro a dezembro/2020 (receitas auferidas) e de julho a dezembro/2020 (pagamentos).

Período de realização da auditoria: abril a julho/2021.

Composição da equipe:

Supervisora:

Marília André da Silva Meneses Graça (matrícula tr114603).

Coordenador:

Marcos de Oliveira Dias (matrícula tr24503)

Membros:

• **Auditoria Financeira:**

Silvia Flora Lobo Nogueira da Gama (matrícula tr87003);

Thiago Tavares de Andrade (matrícula tr301513);

Luciana da Silva Lucena (matrícula tr301595); e

Michelle Mudesto da Silva (matrícula tr301604).

• **Auditoria de Conformidade**

João Batista Corrêa da Costa (matrícula TR300823);

Cristiane Aparecida Pereira Caixeta (matrícula TR 301216);

Amanda Côrtes Gomes (matrícula TR 301483);

Silvia Andreia Carvalho Costa (matrícula TR 301403); e

Sylvia Rita Pereira M. Monteiro (matrícula TR 301627).

Sumário Executivo

O QUE A SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria Interna - Secau realizou Auditoria Operacional Integrada com Conformidade dos Recursos Próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social, com o objetivo de verificar a conformidade dos pagamentos, a execução financeira, a fidedignidade dos registros contábeis, bem como a gestão em relação aos recursos próprios do Pro-Social, despendidos no período de julho a dezembro/2020, constituídos pelas contribuições dos beneficiários, custeios, aplicações e reservas financeiras. As análises dos registros contábeis relativos às contribuições dos beneficiários, aos custeios, às aplicações e às reservas financeiras, compreenderam todo o exercício de 2020, mediante avaliação das informações dispostas no Plano de Aplicação Anual/2020 (12484346) elaborado pela Secretaria de Bem-Estar Social - Secbe. Realizou-se, ainda, a avaliação de gestão do sistema Benner, plataforma que dá suporte ao faturamento e ao pagamento das despesas do Pro-Social; avaliação quanto a suficiência e adequação da força de trabalho alocada para o desenvolvimento de atividades afetas ao pagamento de despesas do Pro-Social e avaliação do mapeamento e estruturação dos processos de trabalho.

A auditoria, realizada de abril a julho de 2021, foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis à auditoria interna governamental na Justiça Federal da 1ª Região expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça - Resolução CNJ [309/2020](#), pelo Conselho da Justiça Federal - [Resolução CJF 677/2020](#) e [Resolução CJF 653/2020](#) e pelo TRF 1ª Região - [Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região](#) e é parte integrante do Plano Anual de Auditoria - PAA 2021(11588431). A equipe de auditoria observou, ainda, os padrões profissionais de auditoria operacional estabelecidos no [Manual de Auditoria Operacional do TCU - 2020 \(4ª edição\)](#), estando os trabalhos também em alinhamento às normas internacionais de auditoria consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - [NBC TA](#) e em consonância com princípios contábeis e com as normas gerais de contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

O volume de recurso auditados foi de **R\$ 98.041.635,40** (noventa e oito milhões, quarenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), relativos às contribuições dos beneficiários, aos custeios, às aplicações e às reservas financeiras, durante todo o exercício de 2020, de **R\$ 2.051.888,76** (dois milhões, cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) referentes aos valores líquidos dos pagamentos à Audicare - Consultoria e Auditoria e Gestão em Saúde e de **R\$ 11.342.634,80** (onze milhões, trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) relativos às despesas com prestadores de serviço, estas selecionadas por amostragem.

O QUE A SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA RECOMENDA EM FACE DOS ACHADOS DO RELATÓRIO PRELIMINAR (13309348) E DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (13490663)?

A Secau, após a manifestação da unidade auditada (doc. 13490663) em face dos achados constantes do Relatório Preliminar (doc. 13309348), entende que permanecem relevantes as recomendações constantes no Quadro Resumo apresentado no item **IV** deste relatório.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

De modo geral, durante a realização deste trabalho, em que pese a constatação de esforços da área auditada (Secbe) visando gestão adequada dos recursos próprios do Pro-Social, foram evidenciadas vulnerabilidades e desconformidades que demandam ações preventivas e corretivas da Administração, propostas neste documento.

As recomendações insertas no corpo deste Relatório estão voltadas ao aperfeiçoamento de processos de trabalho e visam assegurar o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis ao tema. O quadro resumo sintetiza a indicação da unidade responsável pelos achados ou interessados que podem ser afetados por seus efeitos, indicando as recomendações para cada unidade.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do Pro-Social serão mais fidedignas, o que por sua vez melhora os processos de trabalho, assegurando o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis ao tema.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Secau realizará monitoramento das recomendações aqui expedidas ao longo do exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO
1. Visão geral do objeto
2. Antecedentes
3. Objetivo, escopo e questões de auditoria
4. Não-escopo da auditoria
5. Período de realização
6. Composição dos dados analisados
7. Critérios e fontes de consulta
8. Procedimentos realizados e técnicas de auditoria
9. Metodologia aplicada, contextualização dos exames realizados e limitações inerentes à auditoria
II - ACHADOS DE AUDITORIA
1. Divergência de valores consignados em folhas de pagamento, nos extratos de repasse e no Demonstrativo de Receitas Mensal 2020
1.1 Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1
1.2 Seção Judiciária da Bahia - SJBA
1.3 Seção Judiciária do Maranhão - SJMA
1.4 Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF
1.5 Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG
1.6 Seção Judiciária do Amazonas - SJAM
1.7 Seção Judiciária de Rondônia - SJRO
1.8 Seção Judiciária do Amapá - SJAP
1.9 Seção Judiciária do Pará - SJPA
1.10 Seção Judiciária de Goiás - SJGO
1.11 Seção Judiciária de Mato Grosso - SJMT
1.12 Seção Judiciária do Piauí - SJPI
1.13 Seção Judiciária do Acre - SJAC
2. Fragilidade dos controles internos com vistas à recuperação de valores devidos por ex-beneficiários/pensionistas falecidos sem espólio - autorização de baixa contábil de saldo devedor antes de esgotadas as medidas que visem à recuperação de valores em favor do Programa
2.1 Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1
3. Ausência de implementação das cobranças de contribuições e custeios, por meio do título de cobrança bancária – TCB, de servidores do grupo exercício e de outros servidores que não recebam por meio de folha de pagamento no âmbito da Primeira Região
4. Ausência de publicação dos demonstrativos exigidos pelas normas contábeis
5. Vulnerabilidade na gestão e operacionalização do sistema Benner
6. Assinatura do representante legal da contratada Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME em documentos SEI produzidos pela Seisp e destinados a informar o recebimento, para fins de atesto e pagamento, dos serviços prestados pela própria contratada
7. Ausência de servidor com competência técnica especializada em ciências contábeis para atuar na Seção de Contabilidade - Secot
8. Não consta nos processos de despesas médicas-hospitalares a documentação que dá suporte ao pagamento das faturas
9. Percentuais de custeios em desacordo com o art. 58 do Regulamento Geral do Pro-Social
10. Ausência de padronização na verificação da regularidade fiscal da rede credenciada para pagamento de faturas do Pro-Social com recursos próprios do programa
III - CONCLUSÃO
IV - QUADRO RESUMO
V - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
APÊNDICES I a XVI - Análises dos valores registrados nas rubricas constantes das Folhas de Pagamento, dos Extratos de Repasse e do Demonstrativo de Receitas Mensais (TRF1, SJBA, SJMA, SJDF, SJMG, SJAM, SJRO, SJAP, SJPA, SJGO, SJMT, SJPI e SJAC)
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS
LISTA DE QUADROS
LISTA DE TABELAS

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria operacional integrada com conformidade, baseada em risco, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA 2021 (11588431), realizada nos recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social, que tem a finalidade de prestar assistência à saúde suplementar de magistrados, servidores efetivos, ativos e inativos, pensionistas estatutários vitalícios e dependentes inscritos.

Para avaliação da gestão dos recursos próprios do Pro-Social, a auditoria foi realizada junto à Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe, unidade que integra a estrutura administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, responsável pela gestão dos serviços de assistência à saúde e de qualidade de vida, que visa desenvolver ações que atuam na promoção da saúde, do bem-estar

biopsicossocial e na prevenção de doenças de magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região e de seus dependentes, nos termos do [Regulamento de Serviço 2018](#).

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas aplicáveis à auditoria interna governamental na Justiça Federal da 1ª Região expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça - Resolução CNJ [309/2020](#), pelo Conselho da Justiça Federal - [Resolução CJF 677/2020](#) e [Resolução CJF 653/2020](#) e pelo TRF 1ª Região - [Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região](#).

A equipe de auditoria observou, ainda, os padrões profissionais de auditoria operacional estabelecidos no [Manual de Auditoria Operacional do TCU - 2020 \(4ª edição\)](#), estando os trabalhos também em alinhamento às normas internacionais de auditoria consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - [NBC TA](#) e em consonância com princípios contábeis e com as normas gerais de contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A elaboração da planilha de Matriz de Risco e Controle, nos moldes adotado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, que atualmente integra o Ministério da Economia, consolidou todo o levantamento de informações relacionadas aos objetivos, riscos e controles associados ao objeto da auditoria, constante de papéis de trabalho.

1. Visão geral do objeto

O Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região – Pro-Social foi instituído pela Resolução 2, de 08/08/1989, sendo regido, atualmente, pela Resolução Presi/Secbe 9, de 23 de abril de 2014 e alterações (12471859).

O Pro-Social tem natureza jurídica de um programa de autogestão administrativa, gerido pela Secbe, e, nas seções judiciárias pelas Seções de Bem-Estar Social – Sebes e pelos Núcleos de Bem-Estar Social – Nubes, com a finalidade de executar, sem finalidade lucrativa, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, os recursos destinados à saúde dos magistrados e servidores consignados no Orçamento Geral da União, na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – AMOS, de forma conjunta com os recursos próprios oriundos da contribuição e coparticipação dos seus beneficiários, bem como dos rendimentos de aplicações financeiras.

Em síntese, o Pro-Social é um programa fechado de autogestão, instituído com fundamento no art. 184, III, c/c o art. 230 da [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), para oferecer assistência à saúde aos magistrados e servidores efetivos do quadro da Justiça Federal da 1ª Região, ativos e inativos, pensionistas estatutários vitalícios e seus dependentes inscritos, razão pela qual não tem registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nem vínculo com aquela agência.

O Pro-Social, para atingir a sua finalidade, utiliza-se de recursos orçamentários bem como dos recursos próprios, provenientes das contribuições de beneficiários e suas participações nas despesas definidas nos arts. 56 a 59 do Regulamento Geral do Pro-Social - RGPS - 12471859 (Resolução Presi/Secbe 9 de 23/4/2014).

Os recursos próprios são consignados por meio de desconto em folha de pagamento dos beneficiários titulares, conforme determina o art. 55, inciso II e IV do Regulamento Geral do Pro-Social, e são depositados em contas bancárias em nome do programa mantidas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, geridas pela Secbe, de acordo com o Regulamento Geral e com base nas decisões do Conselho Deliberativo.

2. Antecedentes

Em 2020, a equipe da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup, da Secretaria de Auditoria Interna - Secau, realizou ação de acompanhamento da gestão do Pro-Social (PAe 0030223-26.2020.4.01.8000), em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint - 2020 (9308155), com objetivo de verificar a conformidade das despesas hospitalares às normas do programa, no âmbito do TRF – 1ª Região, especificamente quanto às regras para faturamento e pagamento das despesas médico-hospitalares relativas às internações.

Os recursos geridos pelo programa foram objeto de auditoria operacional na gestão financeira e contábil do Pro-Social (1558043), no âmbito do TRF da 1ª Região, no exercício de 2015, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA 0764782, com o objetivo de avaliar as ações gerenciais e os procedimentos operacionais da gestão financeira e contábil da Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde (PAe 0017747-29.2015.4.01.8000).

3. Objetivo, escopo e questões de auditoria

A auditoria teve como objetivo verificar a conformidade dos pagamentos, a execução financeira, a fidedignidade dos registros contábeis, bem como a gestão em relação aos recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social, despendidos no período de julho a dezembro/2020, constituídos pelas contribuições dos beneficiários, custeios, aplicações e reservas financeiras.

Para alcance dos objetivos propostos nesta auditoria, foram avaliados os procedimentos adotados para os pagamentos com recursos próprios, no período de julho a dezembro/2020, em face das normas e dos regulamentos aplicáveis à assistência à saúde suplementar. Por sua vez, as análises dos registros contábeis relativos às receitas de contribuições, de custeios, de aplicações e das reservas financeiras, compreenderam todo o exercício de 2020, mediante avaliação das informações dispostas no Plano de Aplicação Anual/2020 (12484346) elaborado pela Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe, disponível na seção Transparência do Pro-Social do Portal do TRF1, na intranet, nas planilhas financeiras e relatórios administrativos, constantes do PAe SEI 0010968-48.2021.4.01.8000, bem como das informações obtidas por meio do documento intitulado Solicitação de Auditoria. Também foi avaliada a adequação da gestão de recursos tecnológicos e de pessoal envolvidos nos pagamentos das despesas com recursos próprios do Pro-Social.

Considerando-se os objetivos estabelecidos, a fim de avaliar a conformidade dos pagamentos, a execução financeira, bem como a fidedignidade dos registros contábeis, foram formuladas as seguintes questões:

- a. As receitas de recursos próprios do Pro-Social, provenientes de contribuições, custeios e de rendimentos de aplicações financeiras, bem como as despesas estão sendo contabilizados corretamente?
- b. As reservas financeiras foram constituídas e contabilizadas corretamente?
- c. Os demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais previstos do Pro-Social disponíveis na seção Transparência do Pro-Social do Portal do TRF1, na intranet, estão evidenciados adequadamente no tocante à aplicação dos recursos próprios e são elaborados e divulgados de acordo com a legislação aplicável?

d. A administração do Pro-Social adotou as medidas necessárias para recuperação de valores decorrentes de saldo devedor de ex-beneficiários titulares/pensionistas sem espólio com vistas a mitigar a utilização da Reserva de Proteção Financeira - RPF para remissão de todo o saldo devedor na forma prevista no art. 63-B do Regulamento Geral do Pro-Social - RGPS (12471859)?

e. O sistema e-Pro-Social (Benner), que dá suporte ao faturamento e pagamento de despesas do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social, é adequadamente gerido e operacionalizado, garantindo a institucionalização e a continuidade do serviço?

f. A força de trabalho alocada para o pagamento das despesas com recursos próprios do Pro-Social é suficiente e adequada?

g. Os processos de trabalho para pagamento de despesas com recursos próprios do Pro-Social são bem estruturados e estão mapeados corretamente?

h. Os pagamentos das faturas da Unimed foram feitos de acordo com o normativo próprio e com as cláusulas do instrumento contratual firmado com o TRF1?

i. Os pagamentos das faturas do Saúde Caixa foram feitos de acordo com o normativo próprio e com as cláusulas do instrumento contratual firmado com o TRF1?

j. Os pagamentos das faturas dos credenciados diretos do Pro-Social foram feitos de acordo com os normativos próprios e com as cláusulas do instrumento contratual firmado com o TRF1?

4. Não-escopo da auditoria

A presente auditoria não teve como propósito avaliar a conformidade dos pagamentos e a execução orçamentária e financeira em relação aos recursos da União destinados ao Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social (2004 - AMOS - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis), geridos no exercício de 2020.

Além disso, não constitui escopo desta auditoria avaliar a fundamentação legal dos termos de credenciamento firmados com a rede própria do Pro-Social, nem dos contratos celebrados com:

- a Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, por meio do Termo de Credenciamento 9648053;
- a Caixa Econômica Federal - CEF, gestora do Saúde Caixa, Convênio 004/2020 (doc. 12088536);
- a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda., por meio do Contrato 0001/2019 (doc. 7440790);
- a empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva ME, consubstanciada no Contrato 12233335; e
- a empresa Audicare Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda., por meio do Contrato 37/2016 (doc. 3032244).

5. Período de realização

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de abril a julho/2021.

6. Composição dos dados analisados

Durante as atividades foram selecionados processos de pagamentos, de extratos e de registros contábeis, a seguir listados:

Quadro 1 - Relação de processos analisados

PROCESSOS ANALISADOS PELA SEAU/DIAUD
Conciliação Bancária
0003155-04.2020.4.01.8000; 0005814-83.2020.4.01.8000; 0008853-88.2020.4.01.8000; 0010544-40.2020.4.01.8000; 0013564-39.2020.4.01.8000; 0015901-98.2020.4.01.8000; 0018786-85.2020.4.01.8000; 0025385-40.2020.4.01.8000; 0028108-32.2020.4.01.8000; 0031184-64.2020.4.01.8000 e 0000670-94.2021.4.01.8000.
Repasses de valores (contribuições e custeio) e registros contábeis
0000241-64.2020.4.01.8000; 0000246-86.2020.4.01.8000; 0000254-63.2020.4.01.8000; 0000256-33.2020.4.01.8000; 0000259-85.2020.4.01.8000; 0000261-55.2020.4.01.8000; 0000264-10.2020.4.01.8000; 0000267-62.2020.4.01.8000; 0000268-47.2020.4.01.8000; 0000269-32.2020.4.01.8000; 0000271-02.2020.4.01.8000; 0000273-69.2020.4.01.8000; 0000277-09.2020.4.01.8000; 0000279-76.2020.4.01.8000 e 0000282-31.2020.4.01.8000.
Relação de extratos, planilhas e demonstrativos financeiros
12826806 - Extratos das Contas Bancárias - janeiro a dezembro/2020.
12826809 - Planilha Saldo Devedor de Ex-beneficiários.
12826812 - Demonstrativo Receitas Mensais - janeiro a dezembro/2020.
12826820 - Demonstrativo Receita Anual - 2020.
Audicare - Consultoria e Auditoria e Gestão em Saúde
0022378-79.2016.4.01.8000; 0026930-82.2019.4.01.8000; 0001617-85.2020.4.01.8000; 0004575-44.2020.4.01.8000;

0007657-83.2020.4.01.8000; 0009443-65.2020.4.01.8000; 0012210-76.2020.4.01.8000; 0015094-78.2020.4.01.8000; 0015404-84.2020.4.01.8000; 0018095-71.2020.4.01.8000; 0021009-11.2020.4.01.8000; 0024282-95.2020.4.01.8000; 0027040-47.2020.4.01.8000; 0029859-54.2020.4.01.8000; 0031979-70.2020.4.01.8000; 0010968-48.2021.4.01.8000; 0013062-66.2021.4.01.8000.
Despesas com prestadores de serviço
0010777-37.2020.4.01.8000; 0008626-98.2020.4.01.8000; 0019870-24.2020.4.01.8000; 0028684-59.2019.4.01.8000; 0025036-37.2020.4.01.8000; 0046985-93.2020.4.01.8008; 0051127-43.2020.4.01.8008; 0012674-03.2020.4.01.8000; 0009442-62.2020.4.01.8006; 0017001-70.2020.4.01.8006.
Saldo devedor
12826809 e 13019792 - 0014133-40.2020.4.01.8000; 0012657-98.2019.4.01.8000; 0016564-52.2017.4.01.8000; 0015798-28.2019.4.01.8000; 0019106-38.2020.4.01.8000; 0010424-70.2015.4.01.8000.
0010318-11.2015.4.01.8000; 0020735-47.2020.4.01.8000; 0010445-41.2018.4.01.8000; 0007538-98.2015.4.01.8000; 0001125-23.2021.4.01.8012; 0000982-34.2021.4.01.8012; 0000021-26.2021.4.01.8002.
0000094-89.2021.4.01.8004; 0000096-59.2021.4.01.8004; 0000097-44.2021.4.01.8004; 0000095-74.2021.4.01.8004; 0008111-34.2018.4.01.8000; 0008766-11.2015.4.01.8000; 0001350-79.2021.4.01.8000.
0006575-85.2018.4.01.8000; 0009915-32.2021.4.01.8000; 0002511-09.2021.4.01.8006; 0003341-09.2020.4.01.8006; 0031393-77.2018.4.01.8008; 0006650-95.2021.4.01.8008; 0000181-42.2021.4.01.8005.
0002257-16.2019.4.01.8003; 0000356-21.2021.4.01.8010 e 0000326-83.2021.4.01.8010.
PROCESSOS ANALISADOS PELA DIAUP
0008626-98.2020.4.01.8000; 0010777-37.2020.4.01.8000; 0028684-59.2019.4.01.8000; 0023493-96.2020.4.01.8000; 0019870-24.2020.4.01.8000; 0025036-37.2020.4.01.8000; 0046985-93.2020.4.01.8008; 0051127-43.2020.4.01.8008; 0017001-70.2020.4.01.8006; 0009442-62.2020.4.01.8006; 0011432-88.2020.4.01.8006; 0030186-96.2020.4.01.8000; 0025027-75.2020.4.01.8000; 0011525-54.2020.4.01.8005; 0030597-42.2020.4.01.8000; 0007518-13.2020.4.01.8007; 0024783-49.2020.4.01.8000; 0025450-11.2020.4.01.8008; 0021019-55.2020.4.01.8000; 0018688-03.2020.4.01.8000; 0024751-44.2020.4.01.8000; 0021759-13.2020.4.01.8000; 0024754-96.2020.4.01.8000; 0021765-20.2020.4.01.8000; 0006341-14.2020.4.01.8007; 0006923-14.2020.4.01.8007; 0018392-78.2020.4.01.8000; 0031420-89.2020.4.01.8008; 0030414-71.2020.4.01.8000; 0007227-16.2020.4.01.8006; 0032274-10.2020.4.01.8000; 0030608-71.2020.4.01.8000.

7. Critérios e fontes de consulta:

- [Lei 8.112, de 11/12/1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- [Resolução CJF 2/2008](#), que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e II, alíneas 'b', 'c' e 'd', da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências;
- [Resolução CNJ 219/2016](#), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;
- [Resolução Consolidada Secbe - Presi 9/2014](#), que aprova novo Regulamento Geral do Pro-Social e revoga a Resolução PRESI/SECBE nº 31, de 18/12/2013;
- [Resolução Presi 5735684, de 16/3/2018](#), que altera a Resolução Presi/Secbe 9 de 23 de abril de 2014, que aprova novo Regulamento-Geral do Pro-Social;
- [Resolução Presi/Secbe 30/2013](#), que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a cobertura de despesas com órteses, próteses e/ou materiais especiais médico-odonto-hospitalares - OPMs, exclusivamente para procedimentos cirúrgicos, no âmbito do Tribunal e das Seccionais;
- [Resolução Presi 21, de 6 de julho de 2017](#), que estabelece normas e diretrizes para a lotação e movimentação de servidores no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, regulamenta a implementação da Resolução CNJ 219/2016 na 1ª Região e dá outras providências;
- [Portaria Presi- 600-366, de 31/12/2008](#), que dispõe sobre a padronização dos procedimentos aplicáveis aos pagamentos das despesas médico-odonto-hospitalares e assistenciais do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região – Pro-Social, no âmbito das Seções Judiciárias da Justiça Federal da Primeira Região;

- Portaria Presi - 10119658, de 17/04/2020, que aprova a tabela de contribuição *per capita* por faixa etária, de contribuição dos beneficiários do Pro-Social, com vigência a partir do dia 1º de maio de 2020;
- Portaria Presi 87/2021 (12479672), que aprova o Plano Anual de Capacitação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o ano de 2021 - PAC 2021 e determina providências relativas às ações de capacitação;
- [Instrução Normativa 18-07 de 29/11/2020 - Assistência à Saúde](#);
- [Resolução Presi 13/2014 Consolidada](#), que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Pro-Social;
- Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n. 1.330, de 18/03/2011 ([ITG 2000](#)), que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Gerais ([NBC TG](#)), que estabelece normas gerais de contabilidade;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria ([NBC TA](#)), que estabelece normas gerais relacionadas ao trabalho de auditoria;
- [Instruções Gerais Taxas e Diárias do TRF1 - TABJUD](#), que trata da tabela dirigida aos credenciados do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL, com a finalidade de normatizar a prestação de serviços hospitalares, no âmbito deste Tribunal e Seções Judiciárias jurisdicionadas;
- [IN 18.07.2008](#), que tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos necessários à execução de atividades relacionadas à Assistência à Saúde prestada pelo Tribunal e Seccionais da Primeira Região;
- [Tabela Própria do TRF 1ª Região](#);
- [Rotina para internação eletiva](#);
- [Procedimentos que requerem autorização prévia, Internação de emergência](#);
- [Rotina para autorização de OPMEs](#);
- Contrato TRF1 12233335, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em sistemas de gestão de saúde do programa de assistência aos magistrados e servidores da justiça federal de primeiro e segundo graus da primeira região – Pro-Social; e
- Contrato TRF1 7440790, para prestação de serviços de manutenção e suporte técnico aos sistemas e-Prosocial.

8. Procedimentos realizados e técnicas de auditoria

As atividades executadas durante a auditoria são as listadas a seguir:

- Avaliação prévia e planejamento;
- Levantamento da legislação aplicada;
- Elaboração dos papéis de trabalho; e
- Confecção do relatório preliminar com formulação de observações e propostas de encaminhamentos consideradas relevantes.

Neste trabalho foram utilizadas as seguintes técnicas:

a. Análise documental - verificação de folhas de pagamento, extratos de repasse, demonstrativos e relatórios financeiros, contratos, notas fiscais, extratos bancários, entre outros, com vistas a aferir a efetividade dos controles no tocante à fidedignidade e confiabilidade dos documentos, assim como a normalidade das transações e a aprovação da movimentação financeira por gestores autorizados, bem como a verificação de processos administrativos eletrônicos e respectivos documentos produzidos e juntados aos autos, a fim de reunir informações acerca do contexto em que o objeto da auditoria está inserido;

b. Correlação entre as informações obtidas - cotejamento entre normativos, extratos bancários, demonstrativos e relatórios financeiros além de correlacionar as informações do Plano de Aplicação Anual 2020 com documentos e dados da seção Transparência do Pro-Social do Portal do TRF1, na intranet, assim como encadeamento dos eventos ocorridos e das medidas adotadas no período compreendido entre 2015 e 2020, de sorte a propiciar subsídios para avaliação quanto a adequação e suficiência da força de trabalho;

c. Conferência de cálculos - verificação da exatidão matemática dos valores lançados nos demonstrativos financeiros, em especial, dos demonstrativos das receitas mensais relacionados ao objeto da auditoria;

d. Conciliação - cotejamento do registro da movimentação de contas bancárias ou contábeis entre si, com elementos, fatos e ocorrências que devam guardar correspondência com a movimentação;

e. Indagação /Entrevista- formulação de perguntas orais aos gestores financeiros da unidade auditada para obtenção de dados e informações, por meio do aplicativo *Teams* (Atas 13200330 e 13161843), assim como formulação por escrito de perguntas por meio de solicitações de auditoria, elencadas no Quadro 5 constante do item 1.9 *Metodologia aplicada e limitações inerentes à auditoria*, do presente relatório. Questionamentos dirigidos aos gestores da Divisão de Assistência e Negócios e da Seção de Informação e Suporte ao Pro-Social, com a finalidade de coletar informações sobre o sistema Benner, solução tecnológica que sustenta as atividades do programa Pro-Social.

f. Mapeamento de processos; e

g. Verificação de boas práticas (*benchmarking*) - desempenhadas por órgãos da administração pública no tocante aos programas de gestão de saúde e no concernente à análise e aferição de suficiência e adequação de força de trabalho.

9. Metodologia aplicada, contextualização dos exames realizados e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos de auditoria foram realizados por servidores lotados na Seção de Auditoria Financeira, Contábil e Patrimonial - Seauf da Divisão de Auditoria de Gestão Administrativa - Diaud, com o propósito de avaliar a execução financeira e a fidedignidade dos registros contábeis em relação aos recursos próprios do Programa; e pelos servidores da Seção de Auditoria de Indenizações e Benefícios - Seabe, da Seção de Planejamento de Auditoria e Gestão de Pessoas - Seage e da Seção de Planejamento de Auditoria de Direitos e Deveres - Seade da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup, responsáveis pela avaliação da conformidade dos pagamentos, pela avaliação da gestão do sistema Benner e sua capacidade de garantir a continuidade do serviço, pela avaliação quanto à suficiência e adequação da força de trabalho alocada para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao pagamento de despesas com recursos próprios e, por fim, pela avaliação acerca do mapeamento e estruturação dos processos de trabalho para pagamento de despesas com recursos próprios.

Com vistas à avaliação da gestão dos recursos próprios do Pro-Social, primeiramente, foram aferidos os valores das reservas previstas nos arts. 62, 63 e 63A do Regulamento Geral do Pro-Social - RGPS (12471859) em face das contas bancárias relacionadas na Informação Divaf 12829225, elencadas no **Quadro 2** a seguir:

Quadro 2 – Relação das Reservas do Pro-Social e suas respectivas Contas Bancárias

Reservas (Arts. 62, 63 e 63A do RGPS)	Contas Bancárias
Reserva Financeira de Emergência - RFE	<ul style="list-style-type: none"> Agência/ conta 0007-8/000.040-7 da Caixa Econômica Federal
Reserva Técnica Operacional - RTO	<ul style="list-style-type: none"> Agência/conta 4.200/405.079-7 do Banco do Brasil; e Agência/conta 0007-8 / 000.30-0 da Caixa Econômica Federal
Reserva para Insuficiência de Receitas - RIR	<ul style="list-style-type: none"> Agência/conta 4.200-5 / 404.615-3 do Banco do Brasil

Fonte: Informação Divaf (12829225)

Inicialmente, a equipe de auditoria examinou os valores registrados, em 31 de dezembro/2020, nos extratos bancários das aplicações financeiras em bancos oficiais, cujos processos SEI estão especificados no item “a” da Informação Divaf 12829225, das contas bancárias relacionadas no **Quadro 2**, confrontando-os com os valores divulgados pela Secbe no Demonstrativo de Receitas e Despesas de 2020, documento (12480025), publicado na seção Transparência do Pro-Social do Portal do TRF1, na intranet. A supracitada conciliação encontra-se registrada em papéis de trabalho.

Em um segundo momento, passou-se à apuração dos valores dos rendimentos das aplicações financeiras do Pro-Social, no sentido de avaliar a exatidão e a integralidade do montante de **R\$ 3.428.633,22** (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) divulgado pela Secbe em seus demonstrativos, considerando sua relevância no cálculo do resultado do exercício apresentado pelo Programa. Para tanto, foram analisados os extratos bancários das contas de aplicações financeiras, constantes nos processos SEI relacionados no item “a” da Informação Divaf (12829225) e listados no **Quadro 3** a seguir, cotejando-os com os valores divulgados no Demonstrativo de Receitas e Despesas de 2020 (12480025), publicado na intranet do Pro-Social e na tabela 18 do Plano de Aplicação Anual - PAA do Pro-Social (doc.12484346). O trabalho de correlação entre as informações obtidas nos extratos bancários mensais das contas de aplicações financeiras do Programa e nos demonstrativos divulgados pela Secbe encontram-se registrados em papéis de trabalho.

Quadro 3 – Rol de Contas de Aplicações Financeiras do Pro-Social

Contas Bancárias de Aplicações Financeiras Analisadas
Agência/ conta 0007-8/000.040-7 da Caixa Econômica Federal
Agência/conta 4.200/405.079-7 do Banco do Brasil
Agência/conta 0007/013/00012264-5 da Caixa Econômica Federal
Agência/conta 4.200-5 / 404.615-3 do Banco do Brasil

Fonte: Processos SEI relacionados no item “a” da Informação Divaf (12829225)

Dando continuidade aos trabalhos de auditoria, a equipe aferiu os valores das consignações descontadas em folhas de pagamento dos beneficiários titulares do TRF1 e das 14 seções judiciárias, de janeiro a dezembro/2020, relacionadas nos processos administrativos evidenciados no documento 12826823, no tocante ao montante das rubricas de contribuição, custeio, outras receitas e das respectivas devoluções, a seguir evidenciadas no **Quadro 4**.

Quadro 4 – Rol de Rubricas das Folhas de Pagamento - Fopag do Pro-Social

Rubricas	Denominação
525011	Contribuição
525134	Contribuição Dependente
625011	Diferença - Contribuição
625134	Diferença - Contribuição Dependente
525097	Custeios Diversos
625097	Diferença - Custeios Diversos
525100	Taxa - 2ª via Carteira
525077	Pro-Social - Berçário
325097	Devolução (custeios diversos)
325011	Devolução (contribuição)

O referido trabalho foi dividido em duas partes. Na 1ª parte, foi realizado o cotejamento dos montantes das rubricas de contribuição, custeio e de outras receitas constantes dos relatórios das folhas de pagamento durante o ano de 2020 comparando-os com os extratos de repasse de consignações em folha. Na 2ª parte, o cotejamento dos relatórios das folhas de pagamento durante o ano de 2020 comparando-os com os demonstrativos de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812) no montante de **R\$ 94.613.002,18** (noventa e quatro milhões, seiscentos e treze mil, dois reais e dezoito centavos).

Tais procedimentos envolveram 100% (cem por cento) da amostra, conforme consta das análises evidenciadas nos Apêndices I a XVI, elencados no PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000, que retrataram a movimentação de recursos do TRF1 e das 14 seccionais. Foram encontradas divergências de valores em 12 seccionais e no TRF1, conforme relatado nos subitens do Item 2 - Achados do presente relatório.

O trabalho da auditoria também avaliou a execução financeira e a fidedignidade dos pagamentos das despesas nos quais foram utilizados recursos próprios do Programa.

Foi realizada conciliação entre o Demonstrativo de Pagamento do contrato da Audicare - Consultoria e Auditoria e Gestão em Saúde (12826817), anexado ao PAe SEI 0010968-48.2021.4.01.8000, e os extratos bancários anexados aos PAe SEI 0013062-66.2021.4.01.8000, documento 13000726, e 0010968-48.2021.4.01.8000, documento 12826806. Para tanto, também foram analisados documentos constantes nos processos relacionados no *Quadro I - Relação de processos analisados* do presente relatório, mais especificamente os listados na "Conciliação Bancária" e no rol de "Processo analisados - Audicare - Consultoria e Auditoria e Gestão em Saúde".

Nessa conciliação, foi averiguado se os respectivos valores líquidos evidenciados no Demonstrativo de Pagamento do contrato da Audicare (12826817) foram efetivamente debitados nos extratos bancários das contas do Programa (13000726, 12826806), além de corresponderem às respectivas notas fiscais e às autorizações dos responsáveis para pagamentos. Isto é, foi realizado um cotejamento do registro da movimentação de contas bancárias, com elementos, fatos e ocorrências que devam guardar correspondência com a movimentação. Por último, foram analisados os lançamentos desses pagamentos nas respectivas planilhas contábeis constantes em cada processo SEI de pagamento da Audicare, em comparação ao plano de contas apresentado no PAe SEI 0013062-66.2021.4.01.8000, doc. 13005265.

Foram selecionados os quatro maiores processos da prestadora Saúde Caixa - Caixa Econômica Federal e outros seis de prestadores diversos, de acordo com o valor de pagamento da nota fiscal, todos efetivados com recursos próprios. Os respectivos processos também estão relacionados no Quadro I - Relação de processos analisados, na parte de "Processo analisados - Despesas com prestadores de serviço", sendo coletados do arquivo excel 12826815, constante no PAe SEI 0010968-48.2021.4.01.8000.

Além das atividades supracitadas, foi feita análise documental, em cada processo, das notas fiscais, dos relatórios de gastos assistenciais e das autorizações para pagamentos, confrontando-os para aferir a efetividade dos controles no tocante à fidedignidade e confiabilidade dos documentos, assim como a normalidade das transações e a aprovação da movimentação financeira por gestores autorizados. Foram verificados, também, os respectivos lançamentos contábeis de apropriação e pagamentos constantes em cada processo SEI, em comparação ao plano de contas apresentado no PAe SEI 0013062-66.2021.4.01.8000, doc. 13005265.

A equipe de auditoria também expediu Solicitações de Auditoria (12753785, 12925451 e 13062648), com o objetivo de avaliar como a administração do Pro-Social controla os valores a recuperar decorrentes de saldo devedor de ex-beneficiários titulares/pensionistas sem espólio, especialmente quanto à possibilidade de utilização da Reserva de Proteção Financeira - RPF para remissão de todo o saldo devedor na forma prevista no art. 63-B do Regulamento Geral do Pro-Social - RGPS (12471859). Importante frisar que a RPF foi incluída no RGPS pela Resolução Presi 10393449 em 15/06/2020 e ainda não foi regulamentada, conforme informação do Nufin/Secbe (13019792), restando pendente a consolidação da [Portaria Presi- 600-366, de 31/12/2008](#).

Em resposta à Solicitação de Auditoria 12753785, a Secbe apresentou a planilha saldo devedor de ex-beneficiários (12826809) com montantes dos débitos do TRF1 e de 12 seccionais vinculadas. Na planilha apresentada não constam os saldos devedores da SJAM e SJTO. Cabe registrar que as informações foram prestadas em 30/04/2021, portanto, naquela data o débito de ex-beneficiários perfazia o montante de **R\$ 2.270.725,94** (dois milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos). Foram analisados os processos informados na planilha saldo devedor de ex-beneficiários (12826809), exceto os processos de acesso restrito.

Por oportuno, ressalta-se que o TRF1, juntamente com as seções judiciárias do DF, MG e BA, representam 85,06% (oitenta e cinco vírgula seis centésimo por cento) do total do saldo devido por ex-beneficiários ao Programa, percentual assim distribuído: TRF1 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze centésimo por cento), SJDF 32,83% (trinta e dois vírgula e oitenta e três centésimo por cento), SJMG 10,51% (dez vírgula e cinquenta um centésimo por cento) e SJBA 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete centésimo por cento). O resultado da análise encontra-se no item II - Achados.

A Solicitação de Auditoria (13062648) foi expedida com vistas a obter informações adicionais sobre a recuperação de valores decorrentes de saldo devedor de ex-beneficiários titulares/pensionistas sem espólio, em especial, sobre a existência de acompanhamento/controle em relação ao ajuizamento de ações judiciais para buscar o ressarcimento, a exemplo da recomendação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região contida no Parecer 9106136. O referido expediente também solicitou informações no sentido de esclarecer se a responsabilidade pela recuperação de valores é o TRF1, no âmbito da 1ª Região, ou de cada seccional em relação aos seus servidores. O resultado da análise também encontra-se registrado em papéis de trabalho.

Para análises relativas à gestão do sistema Benner, foi examinado o PAe 0026873-98.2018.4.01.8000, que ensejou na contratação da própria solução; e o PAe 0029549-48.2020.4.01.8000, que culminou com a contratação da empresa que presta serviços de assessoria e consultoria em sistemas de gestão de saúde. Com isso foi possível o estabelecimento de correlação entre as obrigações pactuadas em face do seu efetivo cumprimento, de forma a permitir a identificação de possíveis repercussões que pudessem vir a atingir a operacionalização e continuidade do serviços, impactando a todos os beneficiários e credenciados do Programa Pro-Social.

Relativamente à avaliação da força de trabalho alocada para atividades de pagamento de despesas com recursos próprios, procedeu-se à pesquisa quanto às práticas adotadas em outros órgãos do Poder Judiciário, visto que, no âmbito do TRF1, não foram estabelecidas as diretrizes específicas para o tema em comento. A seguir, verificou-se que as políticas adotadas no CNJ, STJ e TDFT estão alinhadas para gestão por competências. Nesse sentido, os servidores são lotados nas unidades organizacionais, preferencialmente, em razão de suas respectivas formações acadêmicas, excetuando-se as posições em que a ocupação se dá obrigatoriamente pela necessidade de conhecimento técnico especializado, em virtude do exercício profissional, nos termos da legislação vigente. Assim, foram identificados o Núcleo Financeiro - Nufin e a Seção de Contabilidade - Secot como unidades diretamente ligadas às atividades de pagamento com recursos próprios.

Do exposto, resultou que as análises dessa questão de auditoria correram em duas vertentes, sendo a primeira para avaliar se os servidores reuniam as competências necessárias para o desempenho efetivo das atividades e a segunda para mensurar a suficiência do quantitativo de pessoal alocado para recepção e tratamento das demandas. Por conseguinte, realizou-se a identificação dos servidores lotados

nas unidades supracitadas e, por meio do sistema Sistema de Recursos Humanos - SARH, a identificação das respectivas averbações referentes à graduação, especialização e ações de capacitação. Para avaliação de suficiência, considerou-se o volume de recursos movimentados nos exercícios de 2015 a 2020 (12484346) e o quantitativo de atendimentos realizados nos mesmos exercícios (13208659).

No que tange às análises relativas à adequação do mapeamento de processos de trabalho, verificou-se, nos processos de pagamento da conveniada Saúde Caixa, que a empresa encaminha ofício informativo com o montante devido pelo TRF1, bem como arquivo TXT com o detalhamento da utilização do plano pelos beneficiários e o valor total da despesa, de acordo com o apurado nos processos administrativos eletrônicos 0008626-98.2020.4.01.8000, 0022627-88.2020.4.01.8000, 0019870-24.2020.4.01.8000, 0031257-36.2020.4.01.8000, 0010777-37.2020.4.01.8000. No entanto, os valores totais, apresentados nos ofícios juntados aos processos em comento, eram divergentes dos valores indicados nos arquivo TXT em todos os processos analisados. Tal fato foi identificado pela própria Secbe, conforme informações da Seisp nº 11025405, nº 11162233, nº 10975183, nº 11917951 e nº 11025535. Diante disso, questionou-se a unidade auditada quanto aos montantes, aparentemente, conflitantes, nos termos da Ata 13161843.

Em resposta, a Secbe esclareceu que o Convênio 4/2020 12088536, celebrado entre o TRF1 e a Saúde Caixa, possui cláusula contratual que veda questionamentos sobre o valor a ser pago pelo TRF1, elucidou ainda que este dispositivo foi estabelecido considerando-se o fato de que a operadora possui auditoria própria e cujos procedimentos de verificação são realizados previamente à remessa dos documentos de cobrança supracitados. Isso posto, restou consubstanciada a situação de limitação inerente à presente auditoria, pois não foi possível dirimir a questão e identificar as fontes que subsidiam o valor cobrado, fato que pode vir a representar contexto de possível fragilidade.

Em relação à conveniada Unimed também estabeleceu-se situação de limitação inerente à auditoria, pois não foi possível verificar as guias de atendimento assinadas pelos beneficiários, uma vez que a equipe de auditoria não teve acesso ao portal CNU. De acordo com informações prestadas pela Secbe, os acessos ao portal em comento são franqueados apenas para profissionais da área de saúde sendo que, no caso do TRF1, está disponibilizado para a equipe de auditoria da Audicare, contratada deste tribunal.

As informações que direcionaram os trabalhos de auditoria constam das atas de reuniões e das respostas às solicitações de auditoria expedidas no período de abril a junho/2021, conforme informações evidenciadas a seguir:

Quadro 5 - Rol de Solicitações de Auditoria e Atas expedidas pela Seauf/Diaud e Diaup

PAe SEI	ATA/SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA/UNIDADE SOLICITANTE/DATA DA EXPEDIÇÃO
0009931-83.2021.4.01.8000	12760912 - Secau - 19/04/2021
0010968-48.2021.4.01.8000	12753785 - Diaud - 22/04/2021
0011867-46.2021.4.01.8000	12824956 - Diaup - 03/05/2021
0011653-55.2021.4.01.8000	12807031 - Diaup - 05/05/2021 13170315 - Diaup - 11/06/2021
0013062-66.2021.4.01.8000	12925451 - Diaud -13/05/2021
0019581-57.2021.4.01.8000	13200330 - Diaud -19/05/2021
0014364-33.2021.4.01.8000	13042580 - Diaud - 25/05/2021
0014582-61.2021.4.01.8000	13062648 - Diaud - 31/05/2021
0015239-03.2021.4.01.8000	13118138 - Diaup - 04/06/2021
0015752-68.2021.4.01.8000	13161801 - Diaup - 23/06/2021
0020577-55.2021.4.01.8000	13265045 - Diaup - 22/06/2021

Fonte: Processos vinculados ao PAe SEI 0009931-83.2021.4.01.8000

II - ACHADOS DE AUDITORIA

Após a realização das avaliações, foram identificados os achados relacionados nos subitens 1 a 4 pela Seauf/Diaud e os demais subitens pela Diaup.

ACHADO 1. DIVERGÊNCIA DE VALORES CONSIGNADOS EM FOLHAS DE PAGAMENTO, NOS EXTRATOS DE REPASSE E NO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS MENSAL 2020.

A equipe da Seauf/Diaud analisou os processos administrativos de repasses de valores ao Pro-Social das 14 seccionais e do TRF1 informados no documento 12826823 em resposta à Solicitação de Auditoria 12753785, com vistas a aferir a exatidão e a integralidade dos valores descontados em folha de pagamento dos beneficiários em face dos valores totalizados no demonstrativo de receitas mensais (12826812), no montante de **R\$ 94.613.002,18** (noventa e quatro milhões, seiscentos e treze mil, dois reais e dezoito centavos), conforme evidenciado na Tabela 1.

Para tanto elaborou um apêndice para cada seccional, encontrando-se relacionados no PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000, com o propósito de subsidiar/orientar as análises, em face dos achados elencados nos subitens do item 1. Foi apurada uma divergência de valores consignados em folhas de pagamento, nos extratos de repasse e o constante no Demonstrativo de Receitas Mensal 2020 no montante de **R\$ 409.318,97** (quatrocentos e nove mil trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), nos termos dispostos no **Apêndice XVI** (13185575).

Tabela 1

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL - SECBE

Demonstrativo Receitas

Período de 01/01/2020 à 31/12/2020

LOTAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO	CUSTEIO	OUTRAS RECEITAS	TOTAL
Sede - Tribunal Regional Federal	14.026.771,77	4.572.220,47	131.786,71	18.730.778,95
Secção Judiciária do Distrito Federal	8.598.414,05	3.006.945,63	17.394,18	11.622.753,86
Secção Judiciária do Distrito Bahia	9.717.931,67	2.166.649,94	3.698,48	11.888.280,09
Secção Judiciária de Goiás	6.526.132,80	1.600.635,32	2.058,01	8.128.826,13
Secção Judiciária do Estado de Rondônia	2.176.608,08	567.743,49	2.764,24	2.747.115,81
Secção Judiciária do Estado de Roraima	1.118.569,85	209.640,77	0,00	1.328.210,62
Secção Judiciária do Estado de Tocantins	2.024.028,81	464.712,05	64,84	2.488.805,70
Secção Judiciária do Estado do Acre	1.370.604,76	267.578,98	192,00	1.638.384,74
Secção Judiciária do Estado do Amapá	1.982.021,45	454.296,11	18.556,91	2.454.874,47
Secção Judiciária do Estado do Amazonas	2.407.371,99	500.651,60	162,10	2.908.149,69
Secção Judiciária do Estado do Maranhão	4.038.789,75	1.140.852,82	2.368,89	5.182.011,46
Secção Judiciária do Estado do Pará	4.604.230,76	852.271,68	3.099,09	5.459.601,53
Secção Judiciária do Estado do Piauí	2.362.790,00	471.959,02	1.453,30	2.782.202,32
Secção Judiciária do Estado Mato Grosso	3.383.704,44	770.883,47	259,36	4.154.847,27
Secção Judiciária do Estado Minas Gerais	11.022.286,82	2.074.608,34	1.264,38	13.098.159,54
TOTAIS	75.360.257,00	19.067.622,69	185.122,49	94.613.002,18

Rendimentos	3.428.633,22
TOTAL	98.041.635,40

Fonte: Demonstrativo Receitas Anual 2020 (PAe SEI 0010968-48.2021.4.01.8000 - Doc. 12826820)

1.1 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1**1.1.1 Situação Encontrada**

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000282-31.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes ao Tribunal Regional Federal - TRF1, de modo a avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendarário de 2020.

A equipe de auditoria constatou que os valores informados nos relatórios da folha de pagamento (relatórios de consignações), no respectivo processo, estão divergentes dos valores informados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812). Foi observada essa divergência em todos os meses (janeiro a dezembro), conforme análise detalhada no **Apêndice I** (13183600) constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

1.1.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) do exercício de 2020 anexados ao PAe SEI 0000282-31.2020.4.01.8000.

1.1.3 Evidências e análises

Os valores encontrados nos relatórios das folhas de pagamento perfizeram um total de R\$ 18.570.516,22 (dezoito milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), enquanto os valores evidenciados no demonstrativo de receitas anual (12826820) totalizaram R\$ 18.730.778,95 (dezoito milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 160.262,73** (cento e sessenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme evidenciado no **Quadro 6**.

Quadro 6 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual do TRF1

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000282-31.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	14.007.359,85	14.026.771,77	-19.411,92
Total dos Custeios	4.540.867,29	4.572.220,47	-31.353,18
Total Outras Receitas	22.289,08	131.786,71	-109.497,63
Total Geral	18.570.516,22	18.730.778,95	-160.262,73

1.1.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Fragilidade nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e

- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.1.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 com valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.1.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.1.7 Recomendações Preliminares

1.1.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.1.7.2 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.1.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.1.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho, anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.1.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAUUF 12925451.

Segundo consta na referida informação, a diferença apontada refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pelos beneficiários ALCELIO ABIDIAS DE LIMA, BRUNO NÁPOLI CARNEIRO, DIOGO GOMES SILVA, GERALDO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR, GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR, JULIANA FAHD SOARES DE SA, KENIA MENEZES TELES DO NASCIMENTO, LEILA MARTINS RODRIGUES, LUIZ FORMIGA DA SILVA, MARILU SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO, MIRTON ANTONIO MOREIRA, NEUMA DURMONT DE SOUZA, RENATA FIGUEIREDO MIRANDA, RENATO LOPES VASCONCELOS, ROBSON TAYLOR DE BARROS, SIMONE MOREIRA MARCHESE e WALDEMIR ARAGÃO CUTRIM, conforme demonstrado a seguir, cujo detalhamento, consta da planilha 13467718:

Sede - Tribunal Regional Federal	51641,64
BERÇÁRIO	719,62
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 01	606,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 02	242,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 04	4664,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 05	4664,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 06	605,00
CONTRIBUIÇÃO TITULAR 00	8630,92
CUSTEIOS DIVERSOS	31472,67
DIFERENÇA - CUSTEIOS DIVERSOS	37,43

Houve, ainda, receitas de devolução de saldos de suprimentos de fundos das servidoras Roberta Matos e Cristiane Neri, crédito indevido da beneficiária RENATA FIGUEIREDO MIRANDA, regularização de pagamento referente à Tarefa T8409-TRF, bem como o ressarcimento, pelo GDF, de ISSs **pagos indevidamente em 2010**, conforme indicado abaixo:

02/01/2020	99020	Transferência recebida - Matrícula TR300740	CRÉDITO INDEVIDO - BB-404.615-3 - 01/2020	8059	8059	Crédito Indevido (C) - BB-404.615-3 Setor Público	28965151	Sede - Tribunal Regional Federal	395,1
24/01/2020	14173	Resgate Depósito Garantia	Regularização de Pagamento Indevido	1200	1200	TRF - CRÉDITO EM CONTA			58.801,
Historico/Quebra									
		Regularização de Pagamento Indevido TAR 8409 OB 2954629		8703	8703	Ressarc Cr�dit Credenciad (C) - BB405.079-7 St.pub	25660231	Sede - Tribunal Regional Federal	58.659,
		Atualiza�o Monet�ria Ressarc de Pag Indevido TAR 8409 OB 2954629		3366	3366	Receita Atualiza�o Monet�ria - BB 405.079-7 SP	25660231	Sede - Tribunal Regional Federal	141,
11/02/2020	99020	Transfer�ncia recebida	11/02 8612 10555-4 ROBERTA C MATO	6014	6014	Ressarc Adiantament Bancario-BB-404.615-3 S Pub	3091420	Sede - Tribunal Regional Federal	9,
04/03/2020	99020	Transfer�ncia recebida	04/03 8612 10555-4 ROBERTA C MATO	6014	6014	Ressarc Adiantament Bancario-BB-404.615-3 S Pub	39779020	Sede - Tribunal Regional Federal	2,
23/03/2020	99020	Transfer�ncia recebida	23/03 8612 10555-4 ROBERTA C MATO	6014	6014	Ressarc Adiantament Bancario-BB-404.615-3 S Pub	54519620	Sede - Tribunal Regional Federal	218,
11/09/2020	14175	TED-Cr�dito em Conta	070 0100 394684000153 GDF/CONTA UNIC	8200	8200	Ressarcimento de Pagamento Indevido AMOS - DEA (C)		Sede - Tribunal Regional Federal	49.028,
31/12/2020	99020	Transfer�ncia recebida	31/12 8612 206873-7 CRISTIANE NERI	6016	6016	Ressarc Adiant. Outras Desp Adm BB3 (C)	15464572	Sede - Tribunal Regional Federal	165,

1.1.9 An lise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Banc rio 13000726, que os valores das diferen as encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 160.262,73 (cento e sessenta mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e tr s centavos), exibida no **Quadro 6** do item **1.1.3 Evid ncias e an lises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos dep sitos banc rios de saldo devedor efetivados pelos benefici rios que n o recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou cr ditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprova o citada acima,   necess rio adotar mecanismos para promover a transpar ncia na divulga o desses valores. N o   esclarecido se esses valores s o demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo aberto para tal evidenciac o ou somente constam no Extrato Banc rio 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato cont m 1.097 (um mil noventa e sete) p ginas com diversos lan amentos, organizados por conta banc ria. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais vi vel de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente e acess vel poss vel, os dep sitos banc rios de saldo devedor efetivados pelos benefici rios que n o recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou cr ditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunst ncias, conforme consta, no item **1.1.7 Recomenda es Preliminares**, do Relat rio Preliminar 13309348, faz-se necess rio vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendar rio de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos dep sitos banc rios de saldo devedor efetivados pelos benefici rios que n o recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou cr ditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Banc rio 13000726, demonstrando em documenta o pr pria a inclus o desses valores  queles dos relat rios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transpar ncia aos valores arrecadados por unidade.

1.1.10 Recomenda o Final

1.1.10.1 Vincular documenta o pr pria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendar rio de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos dep sitos banc rios de saldo devedor efetivados pelos benefici rios que n o recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou cr ditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transpar ncia na identifica o e divulga o dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os pr ximos exerc cios financeiros.

1.2 SE O JUDICI RIA DA BAHIA - SJBA

1.2.1 Situa o Encontrada

Foi realizada a an lise dos documentos constantes no PAe SEI 0000256-33.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consigna es e respectivas ordens banc rias correspondentes   Se o Judici ria da Bahia - SJBA, de modo a avaliar o registro e controle cont bil dos valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendar rio de 2020, conforme Termo de Autua o (9562203).

A equipe de auditoria constatou que, em todos os meses, de janeiro a dezembro, os valores contabilizados nos relat rios da folha de pagamento (relat rios de consigna es) foram menores que os valores evidenciados nos demonstrativos de receitas mensais disponibilizados pela Secbe (12826812), conforme an lise detalhada no **Ap ndice II** (13183760), constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

Destaca-se, ainda, que no m s de fevereiro de 2020, al m da diverg ncia de valores entre os documentos citados anteriormente, verificou-se uma diferen a entre os valores contabilizados no Relat rio de Consigna es em folha (9954054) e os valores registrados no Extrato de Repasses de Consigna es em folha (9984166), no valor de R\$ 394,75 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

1.2.2 Crit rios

Relat rios das folhas de pagamento (relat rios de consigna es) do exerc cio de 2020 anexados ao PAe SEI 0000256-33.2020.4.01.8000.

1.2.3 Evidências e análises

Divergências entre os valores encontrados nos relatórios das folhas de pagamento emitidos de janeiro a dezembro do ano de 2020, anexados ao PAe SEI 0000256-33.2020.4.01.8000, e o somatório evidenciado no demonstrativo de receitas mensais (12826812). Além disso, divergência entre os valores contabilizados no Relatório de Consignações em folha (9954054) e os valores registrados no Extrato de Repasses de Consignações em folha (9984166), ambos referentes ao mês de fevereiro de 2020.

Segundo análise da auditoria nos documentos anexados ao processo citado acima, ficou constatado que houve consignações nas folhas de pagamento dos beneficiários dessa seccional, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 11.821.606,10 (onze milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e seis reais e dez centavos), enquanto no demonstrativo de receitas anual (12826820) foi evidenciado um total de R\$ 11.888.280,09 (onze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e nove centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 66.673,99** (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme disposto no **Quadro 7**.

Quanto à divergência entre os valores contabilizados no Relatório de Consignações em folha (9954054) e os valores registrados no Extrato de Repasses de Consignações em folha (9984166) do mês de fevereiro de 2020, a análise da auditoria nos supracitados documentos constatou uma diferença de **R\$ 394,75** (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) contabilizada no Extrato de Repasses e Consignações (9984166) que não foi registrada no Relatório de Consignações em folha (9954054) desse período.

Quadro 7 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJBA

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000256-33.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	9.681.611,92	9.717.931,67	-36.319,75
Total dos Custeios	2.138.470,44	2.166.649,94	-28.179,50
Total Outras Receitas	1.523,74	3.698,48	-2.174,74
Total Geral	11.821.606,10	11.888.280,09	-66.673,99

1.2.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao receber o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Fragilidade nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.2.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação, no Plano de Aplicação Anual 2020, de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.2.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.2.7 Recomendações Preliminares

1.2.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.2.7.2 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.2.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.2.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.2.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAU 12925451.

Referente a diferença encontrada na Seção Judiciária da Bahia - SJBA, a Divaf informa, no documento 13490663, que refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pelos beneficiários ALINE ROCHA ANDRADE, ERALDO ALVES AMORIM, MARIA CRISTINA TUDE MENDES, RAIMUNDO VIEIRA BARROS, RICARDO CARNEIRO FELIX e TAIS DE ALMEIDA ESPINHEIRA LINS, cujo detalhamento, consta da planilha 13467718, conforme demonstrado a seguir:

Seção Judiciária do Estado da Bahia		66116,50
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 01		11484,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 02		7556,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 03		6249,00
CONTRIBUIÇÃO TITULAR 00		12648,00
CUSTEIOS DIVERSOS		28143,60
DIFERENÇA - CUSTEIOS DIVERSOS		35,90

Na competência 12/2020, a diferença de R\$ 162,74, refere-se a créditos realizados pelo Beneficiário ERALDO ALVES AMORIM, em valores superiores aos devidos a título de custeios diversos. Os depósitos foram considerados indevidos para posterior compensação.

14/12/2020	71012	Depósito Online TAA	SJBA - CRÉDITO EM CONTA - 12/2020 - Matr.BA2000515	1255	1255	SJBA - CRÉDITO EM CONTA	59888020	Seção Judiciária do Estado da Bahia	150,00
Historico/Quebra									
			SJBA Custeios Diversos - 12/2020 - Matr.BA2000515	1588	1588	SJBA Custeios Diversos - BB- 404.615-3 - St. Púb	59888020	Seção Judiciária do Estado da Bahia	62,26
			Crédito Indevido (C) - 12/2020	8059	8059	Crédito Indevido (C) - BB- 404.615-3 Setor Público	59888020	Seção Judiciária do Estado da Bahia	87,74
14/12/2020	71012	Depósito Online TAA	Crédito Indevido (C) - 12/2020	8059	8059	Crédito Indevido (C) - BB- 404.615-3 Setor Público	59888020	Seção Judiciária do Estado da Bahia	75,00

No que se refere à diferença de repasse de 394,75, em fevereiro/2020, verificou-se que as consignações alcançaram o montante de R\$ 862.374,78, já as Ordens bancárias totalizaram, R\$ 861.933,58. A diferença foi, portanto de R\$ 441,20, valor que se refere a devoluções de contribuições e custeios individualizados por beneficiários na tabela a seguir:

Código de folha	Valor do Documento	Matrícula Funcional	Nome
3251341	R\$145,55	BA2000194	AÉLIO DE LYRIO RIBEIRO JÚNIOR
325097	R\$19,20	BA2000898	CAMILA LIMA COSTA
3251342	R\$103,65	BA389103	EDMUNDO CALHAU CAMURUGY
325097	R\$19,20	BA323003	EDUARDO JOSE SANTIAGO DA SILVA
325097	R\$19,20	BA394503	ERENILSON SOUSA DE OLIVEIRA
325097	R\$19,20	BA312411	LUCIA MARIA TELESFORO GOES
325097	R\$19,20	BA332103	MARIA LUIZA DE CAMPOS CORDEIRO
325097	R\$19,20	BA330903	ORLANDO MESQUITA SANTOS
325097	R\$19,20	BA311113	OTTO MARTINS FILHO
325097	R\$38,40	BA328403	VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
325097	R\$19,20	BA350903	VICENTE PAULO MAGALHAES FILHO
	R\$441,20		

1.2.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 66.673,99 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), exibida no **Quadro 7** do item **1.2.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover a transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum

processo administrativo autuado para tal evidenciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item **1.2.7** Recomendações Preliminares, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.2.10 Recomendação Final

1.2.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.3 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - SJMA

1.3.1 Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000264-10.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária do Maranhão - SJMA, de modo a avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, conforme Termo de Autuação (9562464).

A equipe de auditoria constatou que, nos meses de fevereiro e novembro, os valores contabilizados na Informação (9907220), referente ao mês de fevereiro de 2020, e no Relatório de Consignações em folha (11856476), do mês de novembro de 2020, foram menores que os valores evidenciados nos demonstrativos de receitas mensais disponibilizados pela Secbe (12826812), conforme análise detalhada no **Apêndice III** (13183828), constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

Destaca-se ainda que no mês de fevereiro de 2020, além da divergência de valores entre os documentos citados anteriormente, verificou-se uma diferença entre os valores contabilizados na Informação (9907220) e os valores registrados no Extrato de Repasses de Consignações em folha (9913983), no valor de R\$ 640,22 (seiscentos e quarenta reais e vinte e dois centavos).

1.3.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) do exercício de 2020 anexados ao Pae SEI 0000264-10.2020.4.01.8000.

1.3.3 Evidências e análises

Divergências entre os valores encontrados na Informação (9907220), do mês de fevereiro, e no relatório da folha de pagamento, do mês de novembro, emitidos no ano de 2020, anexados ao PAe SEI 0000264-10.2020.4.01.8000, e os valores evidenciados no demonstrativo de receitas mensais (12826812) para os respectivos meses. Além disso, foi verificada uma divergência entre os valores contabilizados na Informação (9907220) e os valores registrados no Extrato de Repasses de Consignações em folha (9913983), ambos referentes ao mês de fevereiro de 2020.

Segundo análise da auditoria nos documentos anexados ao processo citado acima, ficou constatado que houve consignação nas folhas de pagamento dos beneficiários dessa seccional, durante o ano de 2020, de R\$ 5.131.702,62 (cinco milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos), enquanto no demonstrativo de receitas anual (12826820) foi evidenciado um total de R\$ 5.182.011,46 (cinco milhões, cento e oitenta e dois mil, onze reais e quarenta e seis centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 50.308,84** (cinquenta mil, trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme evidenciado no **Quadro 8**.

Quanto à divergência entre os valores contabilizados na Informação (9907220) e os valores registrados no Extrato de Repasses de Consignações (9913983) em folha do mês de fevereiro de 2020, a análise da auditoria nos supracitados documentos constatou uma diferença de **R\$ 640,22** (seiscentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) contabilizada no Extrato de Repasses e Consignações (9913983) que não foi registrada na Informação (9907220).

Registra-se, por fim, a divergência de **R\$ 49.668,62** (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) no mês de novembro entre os valores do Relatório de Consignações em folha (11856476) e o Demonstrativo de Receitas Anual (12826820).

Quadro 8 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJMA

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000264-10.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	4.037.566,53	4.038.789,75	-1.223,22
Total dos Custeios	1.094.136,09	1.140.852,89	-46.716,73
Total Outras Receitas	-	2.368,89	-2.368,89
Total Geral	5.131.702,62	5.182.011,46	-50.308,84

1.3.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Fragilidade nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.3.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.3.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.3.7 Recomendações Preliminares

1.3.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.3.7.2 Vincular também ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.3.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.3.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.3.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAU 12925451.

De acordo com o relatado na Informação Divaf 13490663, a diferença apontada refere-se à antecipação de custeios realizados nas contas do Programa, pela beneficiária EDITE DOS SANTOS SOUSA (R\$48.138,64), bem como ordens bancárias de 25/11 conforme demonstrado a seguir:

11/11/2020	14175	TED - Credito em conta	104 0644 48723967315 EDITE DOS SANT	1258	1258	SJMA - CRÉDITO EM CONTA		48.138,84
25/11/2020	14056	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	SJMA - Repasse Receita de Custeios Diversos 11/2020	1129	1129	SJMA - Repasse Receita de Custeios Diversos	Seção Judiciária do Estado do Maranhão	946,78
25/11/2020	14056	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac JUSTICA FEDERAL DE PRI	SJMA - Repasse Receita de Contribuição 11/2020	1128	1128	SJMA - Repasse Receita de Contribuição	Seção Judiciária do Estado do Maranhão	583,00

O valor de R\$ 640,22, em fevereiro/2020, refere-se à Devolução de Contribuição Dependente, conforme consta da Informação SJMA-SEPAG 9907220, nos autos do PA-e 0000264-10.2020.4.01.8000.

As devoluções estão devidamente identificadas a seguir:

Código de folha	Valor do Documento	Matrícula Funcional	Nome
3251341	R\$ 309,58	MA13203	PEDRO FILHO DE CARVALHO SILVA

3251342	R\$ 85,87	MA52228	ROSÂNGELA DOS SANTOS OLIVEIRA
3251344	R\$ 244,77	MA35803	SAMOEL SILVA DINIZ
	R\$ 640,22		

1.3.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 50.308,84 (cinquenta mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), exibida no **Quadro 8** do item **1.3.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo autuado para tal evidenciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item **1.3.7 Recomendações Preliminares**, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.3.10 Recomendação Final

1.3.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.4 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SJDF

1.4.1 Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000259-85.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, de modo a avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, conforme Termo de Autuação (9562310).

A equipe de auditoria constatou que, em todos os meses (janeiro a dezembro), os valores contabilizados nos Relatórios de Consignações em folha foram menores que os valores evidenciados nos demonstrativos de receitas mensais disponibilizados pela Secbe (12826812), conforme análise detalhada no **Apêndice IV** (13184026), constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

1.4.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) do exercício de 2020 anexados ao PAe SEI 0000259-85.2020.4.01.8000.

1.4.3 Evidências e análises

Divergências entre o valor total encontrado nos relatórios das folhas de pagamento durante o ano de 2020, anexados ao PAe SEI 0000259-85.2020.4.01.8000, e o somatório evidenciado no demonstrativo de receitas mensais (12826812).

Segundo análise da auditoria dos documentos anexados ao processo citado acima, ficou constatado que houve consignação nas folhas de pagamento dos beneficiários dessa seccional, durante o ano de 2020, no valor de R\$ 11.588.288,82 (onze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), enquanto no demonstrativo de receitas anual (12826820) foi evidenciado um total de R\$ 11.622.753,86 (onze milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 34.465,04** (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), conforme evidenciado no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJDF

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000259-85.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	8.579.299,47	8.598.414,05	-19.114,58
Total dos Custeios	2.993.034,41	3.006.945,63	-13.911,22
Total Outras Receitas	15.954,94	17.394,18	-1.439,24
Total Geral	11.588.288,82	11.622.753,86	-34.465,04

1.4.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Deficiências nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.4.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.4.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.4.7 Recomendações Preliminares

1.4.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.4.7.2 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.4.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.4.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.4.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAUF 12925451.

Conforme a referida Informação, a diferença apontada refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pelos beneficiários FANI GARCIA PINHEIRO DE SOUZA, LORENE OLIVEIRA VASCONCELOS, MAIRA SILVEIRA GOMES DA SILVA, MÁRIO CÉSAR MANSANO, NILSON DE JESUS RIBEIRO, PAULO SERGIO DAVILA, TIAGO LIMA RODRIGUES e VIVIANE SANCHO DE OLIVEIRA, cujo detalhamento consta da planilha 13467718, conforme demonstrado a seguir:

Seção Judiciária do Distrito Federal	R\$	34.465,04
BERÇÁRIO	R\$	1.439,24
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 02	R\$	6.832,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 03	R\$	5.628,00
CONTRIBUIÇÃO TITULAR 00	R\$	6.832,00
CUSTEIOS DIVERSOS	R\$	13.733,80

1.4.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 34.465,04 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), exibida no **Quadro 9** do item **1.4.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e

evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo autuado para tal evidenciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item 1.4.7 Recomendações Preliminares, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.4.10 Recomendação Final

1.4.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.5 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS - SJMG

1.5.1 Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000268-47.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG, com a finalidade de avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no ano-calendário de 2020, conforme Termo de Autuação 9562662.

A equipe de auditoria constatou que os valores informados nos relatórios das folhas de pagamento, no respectivo processo, estão divergentes dos valores informados mensalmente no Demonstrativo de Receitas 2020 (12826812) disponibilizado pela Secbe. Em todos os meses do ano foi observado que houve divergência de valores, conforme análise detalhada no **Apêndice V** (13184036), constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

1.5.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) do ano de 2020 anexados ao PAe SEI 0000268-47.2020.4.01.8000.

1.5.3 Evidências e análises

Os valores encontrados nos relatórios das folhas de pagamento perfizeram um total de R\$ 13.067.432,72 (treze milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), enquanto os valores evidenciados no demonstrativo de receitas anual (12826820) totalizaram R\$ 13.098.159,54 (treze milhões, noventa e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 30.726,82** (trinta mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme evidenciado no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJMG

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000268-47.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	11.008.434,15	11.022.286,82	- 13.852,67
Total dos Custeios	2.057.734,19	2.074.608,34	- 16.874,15
Total Outras Receitas	1.264,38	1.264,38	-
Total Geral	13.067.432,72	13.098.159,54	- 30.726,82

1.5.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Fragilidade nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.5.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.5.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.5.7 Recomendações Preliminares

1.5.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.5.7.2 Vincular também ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.5.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.5.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.5.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAUF 12925451.

Consta da Informação que a diferença apontada refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pelos beneficiários MARCO ANTONIO LINS GARCIA, MARIA DA CONCEICAO REZENDE GUIMARAES, MARLIETE CAMARGO SOUZA DAVI, RUBENS DE PAULO e TANIA PICARDI VELOSO FERNANDES, cujo detalhamento consta da planilha 13467718, conforme demonstrado a seguir:

Seção Judiciária do Estado Minas Gerais	R\$	30.726,82
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 01	R\$	7.395,84
CONTRIBUIÇÃO TITULAR 00	R\$	6.249,00
CUSTEIOS DIVERSOS	R\$	16.823,24
DIFERENÇA - CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 04	R\$	207,83
DIFERENÇA - CUSTEIOS DIVERSOS	R\$	50,91

1.5.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 30.726,82 (trinta mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), exibida no **Quadro 10** do item **1.5.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo autuado para tal evidenciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, em partes, no item **1.5.7** Recomendação Preliminar, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, ou a outro processo administrativo autuado

para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.5.10 Recomendação Final

1.5.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendarário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.6 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - SJAM

1.6.1 Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000246-86.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária do Amazonas - SJAM, com a finalidade de avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no ano-calendarário de 2020, conforme Termo de Autuação 9561779.

A equipe de auditoria constatou que em todos os meses (janeiro a dezembro) os valores contabilizados nos Relatórios de Consignações em folha foram menores que os valores evidenciados nos demonstrativos de receitas mensais disponibilizados pela Secbe (12826812), conforme análise detalhada no **Apêndice VI** (13184051), constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

Destaca-se, ainda, que no mês de dezembro de 2020, além da divergência de valores entre os documentos citados anteriormente, verificou-se uma diferença entre os valores contabilizados no Relatório de Consignações em folha (12196047) e os valores registrados no Extrato de Repasses de Consignações em folha (12301654), no valor de R\$ 547,77 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

1.6.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) anexados ao PAe SEI 0000246-86.2020.4.01.8000.

1.6.3 Evidências e análises

Divergências entre os valores encontrados nos relatórios das folhas de pagamento emitidos de janeiro a dezembro do ano de 2020, anexados ao PAe SEI 0000246-86.2020.4.01.8000, e o somatório evidenciado no demonstrativo de receitas mensais (12826812). Além disso, divergência entre os valores contabilizados no Relatório de Consignações em folha (12196047) e os valores registrados no Extrato de Repasses de Consignações em folha (12301654), ambos referentes ao mês de dezembro de 2020.

Segundo análise da auditoria nos documentos anexados ao processo citado acima, ficou constatado que houve consignação nas folhas de pagamento dos beneficiários dessa seccional, durante o ano de 2020, de R\$ 2.896.991,89 (dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), enquanto no demonstrativo de receitas anual (12826820) foi evidenciado um total de R\$ 2.908.149,69 (dois milhões, novecentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 11.157,80** (onze mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme evidenciado no **Quadro 11**.

Quanto à divergência entre os valores contabilizados no Relatório de Consignações em folha (12196047) e os valores registrados no Extrato de Repasses de Consignações (12301654) em folha do mês de dezembro de 2020, a análise da auditoria nos supracitados documentos constatou uma diferença de **R\$ 547,77** (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) contabilizada no referido extrato que não foi registrada no Relatório de Consignações em folha (12196047).

Quadro 11 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJAM

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000246-86.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	2.396.450,99	2.407.371,99	- 10.921,00
Total dos Custeios	500.378,80	500.615,60	- 236,80
Total Outras Receitas	162,10	162,10	-
Total Geral	2.896.991,89	2.908.149,69	- 11.157,80

1.6.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Fragilidade nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.6.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.6.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.6.7 Recomendações Preliminares

1.6.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.6.7.2 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.6.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.6.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.6.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAUF 12925451.

De acordo com a informação citada acima, a diferença apontada refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pela beneficiária KELLY TORRES DIAS SIQUEIRA, cujo detalhamento consta da planilha 13467718, conforme demonstrado a seguir,:

Seção Judiciária do Estado do Amazonas	R\$	10.610,03
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 01	R\$	6.832,00
CONTRIBUIÇÃO TITULAR 00	R\$	3.633,00
CUSTEIOS DIVERSOS	R\$	145,03

Registra-se ainda que o valor de R\$ 547,77, indicado em dezembro/2020, a ordem Bancária consta do Pagamento OB 12248193 nos autos do PA-e 0000246-86.2020.4.01.8000, conforme imagem a seguir:

```

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-COAOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
28/01/21 12:46 USUARIO : MADALENA
DATA EMISSAO : 21Dez20 TIPO OB: 12 NUMERO : 2020OB801570
UG/GESTAO EMITENTE: 090002 / 00001 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - AM
BANCO : 001 AGENCIA : 3563 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 33486002/0001-91 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AOS MAGISTRADOS
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 4050797
DOCUMENTO ORIGEM : 090002/00001/2020FL000174 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 005525028-9 PROCESSO : 00064937720204018002
VALOR : 547,77

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 21/12/20
RETENÇÃO PLANO DE PREVIDÊNCIA MÉDICA DA FOPAG COMPLEMENTAR DE DEZEMBRO DE 2020
- INATIVOS (SERVIDOR INATIVO FRANCISCO JOSE CINTRA VALÉRIO), CONFORME P.A. 00
06493-77.2020.4.01.8002-SEI.

```

1.6.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 11.157,80 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), exibida no **Quadro 11** do item **1.6.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo autuado para tal evidenciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item **1.6.7** Recomendações Preliminares, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.6.10 Recomendação Final

1.6.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.7 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - SJRO

1.7.1. Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000277-09.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária de Rondônia - SJRO, de modo a avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, conforme Termo de Autuação 9563082.

A equipe de auditoria constatou que os valores informados nos relatórios da folha de pagamento (relatórios de consignações), no respectivo processo, estão divergentes dos valores informados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812). Foi observada essa divergências em todos os meses, exceto no mês de outubro, conforme análise detalhada no **Apêndice VII** (13184104), constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

1.7.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) durante o ano de 2020 anexados ao PAe SEI 0000277-09.2020.4.01.8000.

1.7.3 Evidências e análises

Os valores encontrados nos relatórios das folhas de pagamento perfizeram um total de R\$ 2.737.058,41 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), enquanto os valores evidenciados no demonstrativo de receitas anual (12826820) totalizaram R\$ 2.747.115,81 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e quinze reais e oitenta e um centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 10.057,40** (dez mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos), conforme **Quadro 12** abaixo.

Quadro 12 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJRO

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000277-09.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	2.174.121,08	2.176.608,08	- 2.487,00
Total dos Custeios	562.937,33	567.743,49	- 4.806,16
Total Outras Receitas	-	2.764,24	- 2.764,24
Total Geral	2.737.058,41	2.747.115,81	- 10.057,40

1.7.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Deficiências nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.7.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.7.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.7.7 Recomendações Preliminares

1.7.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.7.7.2 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.7.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.7.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.7.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAUF 12925451.

A referida informação demonstra que a diferença apontada refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pelos beneficiários MARCIO NASCIMENTO LOPES e ROSÂNGELA LOPES CORTEZ, cujo detalhamento consta da planilha 13467718, conforme demonstrado a seguir:

Seção Judiciária do Estado de Rondônia		R\$	6.258,16
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 01		R\$	488,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 02		R\$	226,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 03		R\$	226,00
CONTRIBUIÇÃO TITULAR 00		R\$	512,00
CUSTEIOS DIVERSOS		R\$	4.806,16

Houve, ainda, o ressarcimento a beneficiários referente a pagamentos em duplicidade da Tarefa T5004-RO. no valor total de R\$ 2.764,24, bem como, a Ordem Bancária no valor de R\$ 1.035,00, conforme indicado abaixo:

Data	Conta	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
11/09/2020	14175	TED-Crédito em Conta 22072217253 ROSSINI LANDY	Ressarc. Pagamento em Duplicidade T 5004 OB 3173116	8054	8054	Ressarc Pgto Indevido Benef. (C) - BB-405.079-7 SP	7401220 Seção Judiciária do Estado de Rondônia	364,72
11/09/2020	14175	TED-Crédito em Conta 41509498320 JOSE EDMILSON	Ressarc. Pagamento em Duplicidade T 5004 OB 3173118	8054	8054	Ressarc Pgto Indevido Benef. (C) - BB-405.079-7 SP	3902420 Seção Judiciária do Estado de Rondônia	886,56
11/09/2020	14175	DOC Crédito em Conta	Ressarc. Pagamento em	8054	8054	Ressarc Pgto Indevido Benef. (C) - BB-405.079-7 SP	19847320 Seção Judiciária do Estado de	263,40
11/09/2020	14175	TED-Crédito em Conta 58452753268 ANDERSON LOOSE	Ressarc. Pagamento Indevido TAR 5004 OB 3173110	8054	8054	Ressarc Pgto Indevido Benef. (C) - BB-405.079-7 SP	7557820 Seção Judiciária do Estado de Rondônia	75,00
14/09/2020	99020	Transferência recebida 77077-9 LINDOMAR BESER	Ressarc. Pagamento em Duplicidade T 5004 OB 3173117	8054	8054	Ressarc Pgto Indevido Benef. (C) - BB-405.079-7 SP	20721420 Seção Judiciária do Estado de Rondônia	705,76
23/09/2020	99020	Transferência recebida 200816-5 ANA KAROLINA G	Ressarc. Pagamento em duplicidade TAR 5004 OB 3173111	8054	8054	Ressarc Pgto Indevido Benef. (C) - BB-405.079-7 SP	13273420 Seção Judiciária do Estado de Rondônia	101,60

23/09/2020	14175	DOC Crédito em Conta 68106025268 ELIAS DOENHA	Ressarc. Pagamento em Duplicidade T 5004 OB 3173112	8054	8054	Ressarc Pgto Indevido Benef. (C) - BB-405.079-7 SP	2448020	Seção Judiciária do Estado de Rondônia	136,80
24/09/2020	14175	DOC-Outros 62257501268 FERNANDO CABRA	Ressarc. Pagamento em duplicidade TAR 5004 OB 3173113	8054	8054	Ressarc Pgto Indevido Benef. (C) - BB-405.079-7 SP	16962820	Seção Judiciária do Estado de Rondônia	230,40
28/09/2020	14056	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	054292640001-89 JUSTICA FEDERAL DE PRI	1152	1152	SJRO - REPASSE CONSIGNACOES EM FOLHA			1.035,00

1.7.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 10.057,40 (dez mil cinquenta e sete reais e quarenta centavos), exibida no **Quadro 12** do item **1.7.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo autuado para tal evidenciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item **1.7.7 Recomendações Preliminares**, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.7.10 Recomendação Final

1.7.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.8 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - SJAP

1.8.1. Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000254-63.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária do Amapá - SJAP, de modo a avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, conforme Termo de Autuação (9562113).

A equipe de auditoria constatou que nos meses de fevereiro, junho, agosto e setembro os valores contabilizados nos relatórios de consignações em folha divergem dos valores evidenciados nos demonstrativos de receitas mensais disponibilizados pela Secbe (12826812). Verificou-se que no mês de fevereiro a diferença se refere a um valor de R\$ 18.556,91 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) evidenciado no demonstrativo de receitas mensais (12826812) e não contabilizado nos Relatórios de Consignações em folha do referido mês (documentos 9846337, 9846356, 9846378). Nos meses de junho, agosto e setembro verificou-se que, nos demonstrativos mensais (12826812) disponibilizados pela Secbe, os valores são maiores que os constantes dos Relatórios de Consignações dos respectivos meses, conforme análise detalhada no **Apêndice VIII**, constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

Destaca-se, ainda, que no mês de julho de 2020, constatou-se que os Relatórios de Consignações em folha (documentos 10634884, 10634918, 10634929, 10634949) apresentados pela Seccional como pertencentes ao mês de julho e ratificados pela Informação (10964163), são relativos ao mês de junho, e por isso divergem dos Extratos de Repasse de Consignações em folha do mês de julho (10964156), o qual apresenta valores iguais aos evidenciados pelo demonstrativo de receitas mensais do mês de julho (12826812).

1.8.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) do exercício de 2020 anexados ao PAe SEI0000254-63.2020.4.01.8000.

1.8.3 Evidências e análises

Divergências entre os valores encontrados nos relatórios das folhas de pagamento emitidos nos meses de fevereiro, junho, agosto e setembro do ano de 2020, anexados ao processo SEI 0000254-63.2020.4.01.8000, e o somatório evidenciado no demonstrativo de receitas mensais (12826812).

Segundo análise da auditoria nos documentos anexados ao processo citado acima, ficou constatado que houve consignação nas folhas de pagamento dos beneficiários dessa seccional, durante o ano de 2020, de R\$ 2.435.273,96 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), enquanto no demonstrativo de receitas anual (12826820) foi evidenciado um total de R\$ 2.454.874,47 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 19.600,51** (dezenove mil e seiscentos reais e cinquenta e um centavos), conforme evidenciado no **Quadro 13**.

Verificou-se, ainda, que os Relatórios de Consignações em folha constantes do processo SEI 0000254-63.2020.4.01.8000 apresentados pela Seccional como pertencentes ao mês de julho de 2020 e ratificados pela Informação (10964163) referem-se ao mês de junho de 2020. No entanto, como os valores apresentados no Extrato de Repasses (10964156) e nas Ordens Bancárias (10760400), do mês de julho de 2020, são os mesmos, corroborando, também, com os valores evidenciados no demonstrativo de receitas e despesas de 2020 (12826812) apresentados pela Secbe, não foi verificada divergência de valores no referido mês.

Quadro 13 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJAP

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000254-63.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	2.010.482,32	1.982.021,45	-28.460,87
Total dos Custeios	424.791,64	454.296,11	-29.504,47
Total Outras Receitas	-	18.556,91	-18.556,91
Total Geral	2.435.273,96	2.454.874,47	-19.600,51

1.8.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Fragilidade nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.8.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.8.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.8.7 Recomendações Preliminares

1.8.7.1 Vincular ao processo de repasses, atuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções relativos aos meses de fevereiro, junho, agosto e setembro que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.8.7.2 Vincular ao processo de repasses, atuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.8.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.8.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos atuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.8.7.5 Anexar ao processo de repasses, atuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os relatórios de consignações em folha de pagamento do mês de julho.

1.8.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de

Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAUF 12925451.

A diferença apontada refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pelos beneficiários HÉLIO FREITAS VASCONCELOS e SILVANA VELOSO BARBOSA, cujo detalhamento consta da planilha 13467718, conforme demonstrado a seguir:

Seção Judiciária do Estado do Amapá	R\$	1.043,60
CUSTEIOS DIVERSOS	R\$	1.043,60

Houve, ainda, o ressarcimento a credenciados referente a pagamentos em duplicidade no encerramento do exercício 2019, no total de R\$ 18,556,91 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos e noventa e um centavos), conforme relatório abaixo:

07/02/2020	99015	Transferência recebida	07/02 2825 28830-6 C CARD HEMODIN	8200	8200	Ressarcimento de Pagamento Indevido AMOS - DEA (C)	21559119	Seção Judiciária do Estado do Amapá	5.230,46
10/02/2020	14175	DOC Crédito em Conta	237 1300 28420799000194 DIAS & FURTADO	8200	8200	Ressarcimento de Pagamento Indevido AMOS - DEA (C)	21377019	Seção Judiciária do Estado do Amapá	1.428,45
10/02/2020	14935	Depósito Online		8200	8200	Ressarcimento de Pagamento Indevido AMOS - DEA (C)	21532419	Seção Judiciária do Estado do Amapá	11.898,00

1.8.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 19.600,51 (nove mil e seiscentos reais e cinquenta e um centavos), exibida no **Quadro 13** do item **1.8.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo autuado para tal evidência ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item **1.8.7 Recomendações Preliminares**, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a ~~dar~~ conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

Por fim, não consta na resposta Divaf 13490663 a informação sobre a atualização dos relatórios de consignações em folha de pagamento do mês de julho da respectiva unidade, conforme sugerido no item **1.8.7 Recomendação Preliminar**, do Relatório Preliminar 13309348.

1.8.10 Recomendações Finais

1.8.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.8.10.2 Anexar ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, os relatórios de consignações em folha de pagamento do mês de julho, já que os respectivos relatórios apresentados pela Seccional como pertencentes ao referido mês, ratificados pela Informação (10964163), referem-se ao mês de junho de 2020.

1.9 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - SJPA

1.9.1. Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000269-32.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária do Pará - SJPA, de modo a avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, conforme Termo de Autuação 9562748.

A equipe de auditoria constatou que os valores informados nos relatórios da folha de pagamento (relatórios de consignações), no respectivo processo, estão divergentes dos valores informados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812). Foram observadas essas divergências entre os meses de janeiro a outubro, conforme análise detalhada no **Apêndice IX** (13184321), constante do PAe SEI0016570-20.2021.4.01.8000.

Informa-se que não consta no processo o extrato repasse de consignação de outubro, impossibilitando a conferência desse documento com o relatórios da folha de pagamento (relatórios de consignações).

Ainda sobre o referido mês, consta nos autos a Solicitação Secot 11800988, informando uma divergência de R\$ 2.323,85 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) encontrada entre as Consignações do Pro-Social (11717218) e as das ordens bancárias pagas (11607109, 11607142 e 11607157).

Em resposta à Solicitação citada, a Sepag-SJPA informou que o sistema ORACLE estava apresentando instabilidade (11877657), pedindo para a solicitação ser encaminhada à Seofi para verificar as ordens bancárias, o que foi feito por meio da solicitação Secot 11880609. Mesmo após a Solicitação Secot 11985425, reiterando os termos da Solicitação SECOT (11880609), não foi encontrado no processo documento com a resposta da Seofi sobre a divergência do valor apresentando anteriormente.

1.9.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) durante o ano de 2020 anexados ao PAe SEI 0000269-32.2020.4.01.8000.

1.9.3 Evidências e análises

Os valores encontrados nos relatórios das folhas de pagamento perfizeram um total de R\$ 5.454.527,48 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), enquanto os valores evidenciados no demonstrativo de receitas anual (12826820) totalizaram R\$ 5.459.601,53 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e um reais e cinquenta e três centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 5.074,05** (cinco mil, setenta e quatro reais e cinco centavos), conforme evidenciado no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJPA

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000269-32.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	4.601.899,18	4.604.230,76	- 2.331,58
Total dos Custeios	852.271,68	852.271,68	-
Total das Receitas	356,62	3.099,09	- 2.742,47
Total Geral	5.454.527,48	5.459.601,53	- 5.074,05

1.9.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao receber o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Fragilidade nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.9.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.9.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.9.7 Recomendações Preliminares

1.9.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.9.7.2 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.9.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.9.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações,

os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.9.7.5 Verificar com a Seofi da Seção Judiciária a resposta da solicitação Secot 11880609, reiterada pela Solicitação Secot 11985425, sobre a divergência de R\$ 2.323,85 (dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) encontrada entre as Consignações do Pro-Social (11717218) e as das ordens bancárias pagas (11607109, 11607142 e 11607157), no mês de outubro.

1.9.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAUF 12925451.

A diferença apontada refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pelos beneficiários ANNA INÊZ SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO, cujo detalhamento, consta da planilha 13467718, conforme demonstrado a seguir:

Seção Judiciária do Estado do Pará	R\$	2.363,00
CONTRIBUIÇÃO TITULAR 00	R\$	2.363,00

Houve, ainda, créditos indevidos da beneficiária ANNA INÊZ SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO, bem como repasse indevido na folha 10/2020, conforme Solicitação TRF1-SECOT 11800988, para esclarecimento, nos autos do PA-e 0000269-32.2020.4.01.8000.

29/09/2020	99020	Transferência recebida	Crédito Indevido (C) - 09/2020 - Matr.PA1001018	8059	8059	Crédito Indevido (C) - BB-404.615-3 Setor Público	2639220	Seção Judiciária do Estado do Pará	387,20
			SJPA - Repasse Indevido Folha 10-2020	8057	8057	Contribuição Crédito Indevido (C) - BB-405.079-7 Setor Público	2693220	Pará Seção Judiciária do Estado do Pará	2.323,85

1.9.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 5.074,05 (cinco mil setenta e quatro reais e cinco centavos), exibida no **Quadro 14** do item **1.9.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo autuado para tal evidênciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item **1.9.7 Recomendações Preliminares**, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendarário de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.9.10 Recomendação Final

1.9.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendarário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.10 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - SJGO

1.10.1 Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000261-55.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária do Goiás - SJGO, com a finalidade de avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no ano-calendário de 2020, conforme Termo de Autuação 9562386.

A equipe de auditoria identificou que em todos os meses, exceto o mês de julho pelo motivo exposto a seguir, o valor dos extratos de repasses de consignações correspondeu com o total das consignações registradas em folha. A análise do referido mês julho restou prejudicada devido ao extrato repasse (10964537) inserido no processo ter sido da Seção Judiciária do Maranhão e não a de Goiás.

Foi constatado também, que os valores informados nos relatórios da folha de pagamento (relatórios de consignações), no respectivo processo, estão divergentes dos valores informados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812). Foi observada essa divergências em todos os meses do ano, exceto abril e maio, conforme análise detalhada no **Apêndice X** (13184417) constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

Destaca-se o mês de agosto, no qual as consignações registradas em folha (11056725) somaram R\$ 624.196,14 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), enquanto a receita registrada no demonstrativo de receitas mensais (12826812) foi de R\$ 633.307,08 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e sete reais e oito centavos), uma diferença de R\$ 9.110,94 (nove mil, cento e dez reais e noventa e quatro centavos).

1.10.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) durante o ano de 2020 anexados ao PAe SEI 0000261-55.2020.4.01.8000.

1.10.3 Evidências e análises

Divergências entre o valor total encontrado nos Relatórios das folhas de pagamento durante o ano de 2020, anexados ao PAe SEI 0000261-55.2020.4.01.8000, e o somatório evidenciado no demonstrativo de receitas mensais (12826812).

Segundo análise da auditoria dos documentos anexados ao processo citado acima, ficou constatado que houve consignação nas folhas de pagamento dos beneficiários dessa seccional, durante o ano de 2020, de R\$ 8.111.678,03 (oito milhões, cento e onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e três centavos), enquanto no demonstrativo de receitas anual (12826820) foi demonstrado um total de R\$ 8.128.626,13 (oito milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e treze centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 17.148,10** (dezesete mil, cento e quarenta e oito reais e dez centavos), conforme evidenciado no **Quadro 15**.

Quadro 15 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJGO

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000261-55.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	6.524.398,30	6.526.132,80	- 1.734,50
Total dos Custeios	1.586.469,23	1.600.635,32	-14.166,09
Total Outras Receitas	810,50	2.058,01	- 1.247,51
Total Geral	8.111.678,03	8.128.826,13	- 17.148,10

1.10.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Fragilidade nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.10.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.10.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.10.7 Recomendações Preliminares

1.10.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.10.10.2 Anexar ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendarário de 2020, os relatórios de extratos de repasse do mês de julho. A análise do referido mês restou prejudicada devido ao extrato repasse (10964537) inserido no processo ter sido da Seção Judiciária do Maranhão e não a de Goiás.

1.11 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO - SJMT

1.11.1 Situação Encontrada

Foi realizada a análise do documentos constantes no PAe SEI 0000267-62.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária do Mato Grosso - SJMT, de modo a avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no ano-calendarário de 2020, conforme Termo de Autuação 9562555.

A equipe de auditoria constatou uma diferença de R\$ 1.817,71 (um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos) entre o total contabilizado nas consignações em folha do mês de fevereiro, documentos 9825794 e 9959821, que somou R\$ 363.629,68 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), e o montante de R\$ 365.447,39 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) registrado no Extrato de Repasse (doc. 9914030), conforme análise detalhada no **Apêndice XI**, constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

Também foi constatado que no mês de junho, o total das consignações registradas em folha, documentos 10431446 e 10431452, foi de R\$ 320.358,68 (trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), enquanto o extrato de repasse (10550894) apresenta o valor de R\$ 319.192,68 (trezentos e dezenove mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), uma diferença de R\$ 1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis reais). Essa diferença foi decorrente do relatório 10431452, no qual consta contribuições decorrentes de decisões judiciais, que não foram consideradas no extrato de repasse (10550894).

Verificou-se também que nos meses de fevereiro (9825794 e 9959821), julho (10609909 e 10609923) e outubro (11511401 e 11511476) os valores das consignações em folha foram diferentes das receitas registradas no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812).

1.11.2 Critérios

- Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) durante o ano de 2020 anexados ao Pae SEI 0000267-62.2020.4.01.8000.

1.11.3 Evidências e análises

Divergências entre o valor total encontrado nos Relatórios das folhas de pagamento durante o ano de 2020, anexados ao PAe SEI 0000267-62.2020.4.01.8000, e o somatório evidenciado no demonstrativo de receitas mensais (12826812).

Segundo análise da auditoria dos documentos anexados ao processo citado acima, ficou constatado que houve consignação nas folhas de pagamento dos beneficiários dessa seccional, durante o ano de 2020, de R\$ 4.152.551,62 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), enquanto no demonstrativo de receitas anual (12826820) foi demonstrado um total de R\$ 4.154.847,27 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 2.295,65** (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme evidenciado no quadro abaixo.

Quadro 16 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJMT

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000267-62.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferença - R\$
Total das Contribuições	3.382.462,77	3.383.704,44	- 1.241,67
Total dos Custeios	769.829,49	770.883,47	- 1.053,98
Total Outras Receitas	259,36	259,36	-
Total Geral	4.152.551,62	4.154.847,27	- 2.295,65

1.11.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Deficiências nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.11.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;

- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.11.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.11.7 Recomendações Preliminares

1.11.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.11.7.2 Vincular também ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.11.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.11.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.11.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAU 12925451.

Conforme a referida informação, a diferença apontada refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pelos beneficiários MARCOS BATISTA DE SOUZA e RONALDO ACOSTA, cujo detalhamento consta da planilha 13467718, conforme demonstrado a seguir:

Seção Judiciária do Estado Mato Grosso	R\$	478,03
CUSTEIOS DIVERSOS	R\$	478,03

Registra-se, ainda, que o valor de R\$ 1.817,62, indicado em fevereiro/2020, a ordem Bancária consta do Pagamento OB 9842478 nos autos do PA-e 0000267-62.2020.4.01.8000. conforme imagem a seguir:

```

__ SIAFI2020-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)_____
27/02/20 18:38                               USUARIO : LORENA
DATA EMISSAO      : 26Fev20 TIPO OB: 12      NUMERO   : 20200800218
UG/GESTAO EMITENTE: 090021 / 00001 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - MT
BANCO : 001 AGENCIA : 3834 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO      : 33486002/0001-91 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AOS MAGISTRADOS
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 4050797
DOCUMENTO ORIGEM : 090021/00001/2020FL000011 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO  : 000630835-X                PROCESSO  : 621-60.2020
VALOR           :                               1.817,62

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO      :                               DATA SAQUE BACEN: 26/02/20
POLHA DECISÖES JUDICIAIS - INATIVOS - FL 02/2020-02 - SEI: 621-60.2019-PRÖ-SOC
IAL.

```

1.11.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 2.295,65 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), exibida no **Quadro 16** do item **1.11.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo autuado para tal evidenciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários

de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item **1.11.7** Recomendações Preliminares, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.11.10 Recomendação Final

1.11.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.12 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - SJPI

1.12.1 Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000271-02.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária do Piauí - SJPI, de modo a avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, conforme Termo de Autuação 9562843.

A equipe de auditoria constatou que os valores informados nos relatórios da folha de pagamento (relatórios rubricas Pro-Social), no respectivo processo, estão divergentes dos valores informados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812). Foi observada essa divergência no mês de janeiro, conforme análise detalhada no **Apêndice XII** (13185510), constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

1.12.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) durante o ano de 2020 anexados ao PAe SEI 0000271-02.2020.4.01.8000.

1.12.3 Evidências e análises

Os valores encontrados nos relatórios das folhas de pagamento perfizeram um total de R\$ 2.780.846,28 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), enquanto os valores evidenciados no demonstrativo de receitas anual (12826820) totalizaram R\$ 2.782.202,32 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e dois reais e trinta e dois centavos), chegando a uma diferença de **R\$ 1.356,04** (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), conforme evidenciado no **Quadro XVII**.

Ressalta-se que essa diferença correspondeu unicamente ao mês de janeiro, no qual o relatórios das folhas de pagamento perfizeram um total de R\$ 256.754,40 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), enquanto no demonstrativo de receitas mensais (12826812) foi evidenciado um montante de R\$ 258.110,44 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos).

Quadro 17 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJPI

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000271-02.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferenças - R\$
Total das Contribuições	2.362.790,00	2.362.790,00	-
Total dos Custeios	417.959,02	417.959,02	-
Total Outras Receitas	97,26	1.453,30	- 1.356,04
Total Geral	2.780.846,28	2.782.202,32	- 1.356,04

1.12.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Deficiências nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.12.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;

- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;
- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.12.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.12.7 Recomendações Preliminares

1.12.7.1 Vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição, custeios diversos, 2ª via de carteiras e a eventuais devoluções que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.12.7.2 Vincular também ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a consignações de contribuição e custeios dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.12.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.12.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos autuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.12.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAUF 12925451.

Consta da informação que a diferença apontada refere-se a depósitos realizados nas contas do Programa, pela beneficiária CRISTIANE DE MELO FREITAS NOGUEIRA LIMA, cujo detalhamento, consta da planilha 13467718, conforme demonstrado a seguir:

Seção Judiciária do Estado do Piauí	R\$	1.356,04
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 01	R\$	307,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 02	R\$	175,00
CONTRIBUIÇÃO DEPENDENTE 03	R\$	113,00
CONTRIBUIÇÃO TITULAR 00	R\$	307,00
CUSTEIOS DIVERSOS	R\$	454,04

1.12.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 1.356,04 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), exibida no **Quadro 17** do item **1.12.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo autuado para tal evidenciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item **1.12.7** Recomendações Preliminares, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020 ou a outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.12.10 Recomendação Final

1.12.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

1.13 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE - SJAC

1.13.1 Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos documentos constantes no PAe SEI 0000241-64.2020.4.01.8000, autuado para juntada das consignações e respectivas ordens bancárias correspondentes à Seção Judiciária do Acre, de modo a avaliar o registro e controle contábil dos valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, conforme Termo de Autuação (9561500).

A equipe de auditoria constatou que no mês de fevereiro, o total das consignações registradas em folha, documento (9804937), e do extrato de repasses de consignações em folha, documento (9908456), foi de R\$ 124.719,74 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), valor divergente do valor de R\$ 124.911,74 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos) evidenciado no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812).

Essa diferença decorre do valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) evidenciado como outras receitas no relatório de receitas mensais (12826812), que não está contabilizado no relatório de consignações de fevereiro, documento (9804937), e no extrato de repasses de consignações em folha, documento (9908456), conforme análise detalhada no **Apêndice XIII (13185531)**, constante do PAe SEI 0016570-20.2021.4.01.8000.

1.13.2 Critérios

Relatórios das folhas de pagamento (relatórios de consignações) do exercício de 2020 anexados ao PAe SEI 0000241-64.2020.4.01.8000.

1.13.3 Evidências e análises

Divergências entre o valor total encontrado no relatório da folha de pagamento e no extrato de repasse e consignações em folha do mês de fevereiro de 2020, anexados ao PAe SEI 0000241-64.2020.4.01.8000, em confronto com o evidenciado no demonstrativo de receitas anual (12826820).

Segundo análise da auditoria dos documentos anexados ao processo citado acima, ficou constatado que houve consignação nas folhas de pagamento dos beneficiários dessa seccional, durante o mês de fevereiro de 2020, de R\$ 124.719,74 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), enquanto que no demonstrativo de receitas mensais (12826812) foi demonstrado um total de R\$ 124.911,74 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), tendo ao final alcançado a diferença de **R\$ 192,00** (cento e noventa e dois reais).

Ressalta-se que os valores encontrados nos relatórios das consignações de folhas de pagamento, no decorrer de 2020, perfizeram um total de R\$ 1.638.192,74 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, cento e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), enquanto que os valores evidenciados no demonstrativo de receita anual de 2020, documento (12826820), foram de R\$ 1.638.384,74 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme referenciado no **Quadro 18**.

Quadro 18 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag versus os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJAC

Denominação	Relatório das Consignações/Fopag (PAe SEI 0000241-64.2020.4.01.8000) - R\$	Demonstrativo Receitas Anual - 2020 (doc. 12826820) - R\$	Diferenças - R\$
Total das Contribuições	1.370.604,76	1.370.604,76	-
Total dos Custeios	267.587,98	267.587,98	-
Total Outras Receitas	-	192,00	192,00
Total Geral	1.638.192,74	1.638.384,74	192,00

1.13.4 Possíveis Causas

- Deficiências na geração de arquivos do sistema e-Pro-Social de cobrança das receitas de recursos próprios;
- Falha do sistema de folha de pagamento ao recepcionar o arquivo de cobrança gerado pelo Pro-Social;
- Deficiências nas conferências dos relatórios de consignação em folha e dos extratos de repasse; e
- Deficiências na geração e nos controles de recebimentos de contribuições, custeios e outras receitas dos beneficiários do Grupo Exercício.

1.13.5 Efeitos

- Emissão de relatórios das receitas próprias com valores inconsistentes, impactando o Resultado do Exercício;
- Constituição das Reservas Financeiras de Emergência - RFE, para Insuficiência de Receitas - RIR e da Reserva Técnica Operacional - RTO com valores distorcidos;

- Divulgação no Plano de Aplicação Anual 2020 de valores incorretos impactando a transparência da prestação de contas; e
- Divulgação de relatórios financeiros inconsistentes na Seção Transparência do Pro-Social do Portal TRF1, na intranet, impactando a transparência da prestação de contas.

1.13.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

1.13.7 Recomendações Preliminares

1.13.7.1 Vincular ao processo de repasses, atuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a OUTRAS RECEITAS que totalizem o valor evidenciado no mês de fevereiro de 2020 no demonstrativo de receitas mensais que possam ter ocorrido durante o ano que evidenciem a diferença encontrada, se for o caso.

1.13.7.2 Vincular também ao processo de repasses, atuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, individualizados por rubricas, consignados pela Folha de Pagamento, os acertos financeiros relativos a OUTRAS RECEITAS dos beneficiários do grupo exercício, se for o caso.

1.13.7.3 Caso confirmada a divergência de valores entre aqueles registrados nas consignações em folha e os registrados no demonstrativo de receitas mensais disponibilizado pela Secbe (12826812), promover os ajustes necessários à correta evidenciação da receita dos recursos próprios nos relatórios financeiros do período, se for o caso, ou mesmo justificar a ausência de ajustes.

1.13.7.4 Para evitar o risco de inconsistências na contabilização das receitas dos recursos próprios nos relatórios financeiros dos exercícios seguintes, adequar as rotinas de trabalho anexando os documentos que evidenciem as diferenças entre os relatórios de consignações, os extratos de repasses constantes dos processos atuados para este fim e os demonstrativos de receitas mensais nos processos abertos de repasse.

1.13.8 Manifestação da área auditada

Segundo Informação Divaf 13490663, constam do Demonstrativo de Receita Anual, valores superiores aos registrados nas consignações de cada Centro de Custo. Essa diferença decorre do fato de a auditoria ter computado tão somente os relatórios da Folha de Pagamento, sem atentar para os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Todos os valores estão devidamente identificados e conciliados, e constam do Extrato Bancário 13000726, apresentado anteriormente em resposta à Solicitação de Auditoria TRF1-SEAUF 12925451.

Na informação citada, é demonstrado que a diferença apontada refere-se a depósito realizado na conta do Programa, pelo beneficiário JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR, conforme demonstrado a seguir.

27/02/2020	99012	Transferência recebida	27/02 5610	5675-8	1252	1252	SJAC - CRÉDITO EM CONTA	192,00
			JOSE G AMARAL					

1.13.9 Análise da equipe de auditoria

Da resposta emanada pela Divaf 13490663, fica comprovado, por meio da planilha 13467718 e dos dados do Extrato Bancário 13000726, que os valores das diferenças encontradas pela equipe de auditoria de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), exibida no **Quadro 18** do item **1.13.3 Evidências e análises**, foram devidamente esclarecidos e evidenciados, sendo esses valores relativos aos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

No entanto, apesar da comprovação, citada acima, é necessário adotar mecanismos para promover transparência na divulgação desses valores. Não é esclarecido se esses valores são demonstrados de forma compilada por unidade (TRF1 e seccionais) em algum processo administrativo atuado para tal evidenciação ou somente constam no Extrato Bancário 13000726 e na planilha 13467718. Percebe-se que o citado extrato contém 1.097 (um mil noventa e sete) páginas com diversos lançamentos, organizados por conta bancária. A equipe de auditoria considera que deve ser estabelecida maneira mais viável de se evidenciar/localizar, da forma mais transparente possível, os depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados.

Diante dessas circunstâncias, conforme consta, no item **1.13.7** Recomendações Preliminares, do Relatório Preliminar 13309348, faz-se necessário vincular ao processo de repasses, atuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020 ou a outro processo administrativo atuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, e que constam do Extrato Bancário 13000726, demonstrando em documentação própria a inclusão desses valores àqueles dos relatórios da Folha de Pagamento, de maneira a conferir mais transparência aos valores arrecadados por unidade.

1.13.10 Recomendação Final

1.13.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, atuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo atuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.

ACHADO 2. FRAGILIDADE DOS CONTROLES INTERNOS COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE VALORES DEVIDOS POR EX-BENEFICIÁRIOS/PENSIONISTAS FALECIDOS SEM ESPÓLIO - AUTORIZAÇÃO DE BAIXA CONTÁBIL DE SALDO DEVEDOR ANTES DE ESGOTADAS AS MEDIDAS QUE VISEM À RECUPERAÇÃO DE VALORES EM FAVOR DO PROGRAMA.

2.1 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1

2.1.1 Situação Encontrada

Foi realizada a análise dos processos relacionados na planilha 12826809 com vistas a identificar as providências adotadas pela administração do Programa para a recuperação de saldo devedor de ex-beneficiários/pensionistas sem espólio alcançados pelo art. 63-B (RGPS - 12471859).

A unidade responsável, por meio da Informação Diane 13168156, esclareceu que ainda não existe, no âmbito do TRF1 e seccionais, a instauração de processos judiciais de habilitação da União ao espólio do devedor. No entanto, a Secbe informou que encaminhou documentação para a Advocacia-Geral da União - AGU solicitando o ajuizamento de ação com o objetivo de constituição de título judicial junto ao espólio de ex-beneficiária de pensão civil para ressarcimento ao Pro-Social. Informou, ainda, que serão adotadas idênticas providências nos demais processos após resposta da AGU em relação ao PAe SEI 0004306-68.2021.4.01.8000, conforme evidenciado na transcrição a seguir:

"Quando verificados saldos *que não são passíveis de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU)*, em caso de beneficiários falecidos, sem pensionistas, não existe, ainda, no âmbito da Secbe, tampouco das seccionais, instauração de processos judiciais de habilitação da União ao espólio.

A SECBE enviou, em 19/09/2019, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para conhecimento e deliberação, o Ofício Diges (8916430), informando a existência de débito de ex-beneficiária do Pro-Social, que não deixou pensionistas. Em resposta, aquela Procuradoria informou a impossibilidade de inscrição em dívida ativa do débito informado, por meio do Ofício Sei nº 41354/2019/ME, acompanhado do Parecer (9106136).

Foi encaminhado, ainda, o Ofício Diges (11178798), de 18/09/2020, à Advocacia-Geral da União - AGU, solicitando Ajuizamento de Ação Judicial objetivando à constituição de Título Judicial junto ao espólio da mesma ex-beneficiária de Pensão Civil, para ressarcimento ao Programa, ainda sem resposta.

A questão tramita no PAe 0002473-83.2019.4.01.8000, autuado no âmbito da Assessoria da Magistratura - Asmag e, posteriormente, encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP, que elaborou e encaminhou o ofício referido.

Cumprir esclarecer que a Secbe informa à SecGP os saldos devedores de beneficiários desligados, no âmbito do Tribunal, por meio de encaminhamento de PAe/SEI, nos termos da Portaria Presi (8954350), de 22/11/2019, que regulamenta os procedimentos relativos ao desligamento de magistrados e servidores, temporário ou definitivo, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, com vistas ao acerto de contas a pagar e/ou receber, a exemplo do caso referenciado no PAe 0004306-68.2021.4.01.8000, que ensejou o Encontro contas - crédito e débito, objeto da Orientação Contábil Dicoc (12668405).

Foi orientado às seccionais que adotassem providências nesse mesmo sentido.

Em relação aos demais processos referidos, informa-se que serão adotadas idênticas providências, tão logo haja retorno da AGU, em relação ao PAe 0004306-68.2021.4.01.8000."

A equipe analisou os processos relacionados na planilha 12826809, especificamente em relação aos beneficiários do Tribunal, constatando a existência de saldo devedor de **R\$ 798.260,79** (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) que corresponde a **35,15%** (trinta e cinco vírgula quinze centésimo por cento) do total do saldo devedor da Justiça Federal da Primeira Região, **R\$ 2.270.725,94** (dois milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) em abril de 2021, data da informação prestada pela Secbe (12829225).

2.1.2 Critérios

- Regulamento Geral do Pro-Social, art. 63-B - RGPS (12471859):

(...)

"§ 1º A RPF somente será utilizada, mediante instrução de processo administrativo específico e autorização do CDPS, para efetuar transação contábil de remissão de dívida de todo o saldo devedor de ex-beneficiário titular falecido sem espólio ou pensionista".

- Decisão Presi 107 (4226854) de 09/06/2017:

"(...) quanto às dificuldades legais e regulamentares de promover a cobrança de créditos da União pela via da Dívida Ativa e Execução Fiscal, nada impede que se esgotem as ações interna *corporis* da administração para sua composição amigável ou na via da habilitação do crédito no juízo da sucessão com bases nos documentos geradores dos débitos não honrados".

2.1.3 Evidências e análises

Verificou-se, da análise realizada, que os processos para recuperação do valor do saldo devedor foram autuados, no âmbito do TRF1, de forma individualizada, todavia não foram inscritos em Dívida Ativa da União - DAU, conforme orientação contida no Parecer (9106136). Oportuno registrar que houve autorização da Secbe "*para baixa contábil dos valores não recebíveis, tendo em vista a ausência de pensionistas habilitados e a impossibilidade de inscrição do débito em Dívida Ativa da União.*", como se observa nos documentos (13005014, 13012300 e 12988105).

Nota-se que foi autorizada a baixa sem a evidenciação das medidas adicionais, inclusive jurídicas, para a recuperação do saldo devedor. A baixa autorizada perfaz o montante de **R\$ 297.928,66** (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), que representa **37,32%** (trinta e sete vírgula trinta e dois centésimo por cento) do saldo devido ao Pro-Social por ex-beneficiários titulares/pensionistas sem espólio no âmbito do TRF1.

Quadro 19 - Rol de processos com autorização de baixa contábil do saldo devedor

PAe SEI	Saldo devedor (R\$) em abril/2021 extraído da Planilha 12826809	Observações
0014133-40.2020.4.01.8000	173.320,67	Autorização baixa contábil do saldo devedor (13005014)
0019106-38.2020.4.01.8000	109.583,81	Autorização baixa contábil do saldo devedor (13012300)
0020735-47.2020.4.01.8000	15.024,18	Autorização baixa contábil do saldo devedor (12988105)
Total (autorizada a baixa contábil)	297.928,66	37,32% em relação ao total do saldo devedor TRF1
Total saldo devedor do TRF1	798.260,79	-

2.1.4 Possíveis Causas

- Falta da uniformização de procedimentos de baixa do saldo devedor; e
- Fragilidade dos controles internos.

2.1.5 Efeitos

- Perda de receita para custeio das despesas;
- Utilização da Reserva de Proteção Financeira (RPF) para remissão de saldo devedor; e
- Desequilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Programa.

2.1.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

2.1.7 Recomendação Preliminar

2.1.7.1 Adotar providências no âmbito das seccionais e do TRF1 com vistas à uniformização de procedimentos de modo a evitar a baixa contábil antes do esgotamento das medidas administrativas e jurídicas para recuperação de créditos do Programa, decorrentes de débitos de ex-beneficiários titulares/pensionistas sem espólio.

2.1.8 Manifestação da área auditada

Conforme consta na Informação Divaf 13490663, a unidade esclarece que já haviam sido iniciadas tratativas da SECBE em atenção ao recomendado no relatório preliminar de auditoria, conforme demonstram os e-mails (13474185, 13474186) e a circular 1/2021 (13474187), enviados às Seccionais com o objetivo de que fossem realizados os levantamentos dos valores dos saldos devedores junto ao Pro-Social, de todos os beneficiários titulares desligados em virtude de falecimento, inclusive, com a necessidade de pesquisa no sistema próprio de recursos humanos no sentido de verificar a existência de pensionista habilitado, mesmo que não tenha optado em permanecer inscrito no Programa, após a instituição da pensão.

A unidade informou que as Seções Judiciárias foram orientadas, ainda, sobre a necessidade de abertura de processo eletrônico para cada caso concreto encontrado, no âmbito de cada Seccional, com inclusão de todos os dados, documentos, levantamento do saldo devedor e providências adotadas naquelas unidades. E que, por essa razão, após o recebimento do Relatório Preliminar da presente Auditoria, foi autuado PAe 0032162-07.2021.4.01.8000, com o objetivo de consolidar as informações/orientações em relação ao saldo devedor deixado pelos beneficiários titulares desligados do Pro-Social, para posterior envio às Áreas de Bem-Estar Social da 1ª Região para conhecimento dos procedimentos que devem ser adotados de modo a evitar a baixa contábil de valores antes do esgotamento das medidas administrativas e jurídicas para recuperação de créditos do Programa.

No tocante, ao achado 2 do Relatório Preliminar de Auditoria (13309348), foi informado que *"A equipe analisou os processos relacionados na planilha (12826809), especificamente em relação aos beneficiários do Tribunal, constatando a existência de saldo devedor de R\$ 798.260,79 (setecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) que corresponde a 35,15% (trinta e cinco vírgula quinze centésimo por cento) do total do saldo devedor da Justiça Federal da Primeira Região, R\$ 2.270.725,94 (dois milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) em abril de 2021, data da informação prestada pela Secbe (12829225)"*.

A Divaf/Secbe informou, ainda, que, embora tenham sido analisados pela equipe de auditoria, especificamente, os processos dos beneficiários deste Tribunal, foi feita análise de todos os processos constantes na planilha, visando à melhor orientação às Seccionais, conforme planilha (13474204) - PAe 0032162-07.2021.4.01.8000.

Foi encaminhada, também, planilha elaborada pela Secab (13474212) com orientação para os processos direcionados àquela unidade, em atendimento os e-mails (13474185, 13474186) e à Circular 1/2021 (13474187).

Em relação aos processos do Tribunal constantes na planilha do Relatório Preliminar de Auditoria, a Divaf apresentou as providências adotadas, conforme quadro a seguir:

Matrícula do Beneficiário Desligado	Data do Óbito	PAe/SEI	Rubrica	Valor	Observações/Providências
TR106303	04/jun/17	0016564-52.2017.4.01.8000	DIFERENÇA - CUSTEIOS DIVERSOS	13,19	Titular - Inativa falecida - sem pensionistas habilitados junto ao TRF.

TR106303	04/jun/17	0016564-52.2017.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	3.931,63	Tendo em vista que o processo citado na planilha não contempla os valores devidos ao Pro-Social, foi autuado o PAe 0027646-41.2021.4.01.8000 para instrução no âmbito deste TRF1 e posterior Ofício à Advocacia Geral da União, solicitando o ajuizamento de ação judicial objetivando à formação de Título Judicial para ressarcimento pelo espólio da ex-servidora. - sem resposta da AGU.
TR149103	28/mai/19	0012657-98.2019.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	151.044,32	Titular-Inativa falecida - sem pensionistas habilitados junto ao TRF. Processo sendo instruído no âmbito deste TRF1 para envio de Ofício à Advocacia Geral da União, solicitando o ajuizamento de ação judicial objetivando à formação de Título Judicial para ressarcimento pelo espólio da ex-servidora.
TR149103	28/mai/19	0012657-98.2019.4.01.8000	DIFERENÇA - CUSTEIOS DIVERSOS	418,07	
TR149103	28/mai/19	0012657-98.2019.4.01.8000	DEVOLUÇÃO - CUSTEIOS DIVERSOS	-18,98	
TR1603	07/jun/20	0012657-98.2019.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	173.317,86	Titular-Inativa falecida - sem pensionistas habilitados junto ao TRF. Processo reaberto para ser instruído no âmbito deste TRF1 para envio de Ofício à Advocacia Geral da União, solicitando o ajuizamento de ação judicial objetivando formação de Título Judicial que visa o ressarcimento pelo espólio da ex-servidora.
TR1603	07/jun/20	0014133-40.2020.4.01.8000	DIFERENÇA - CUSTEIOS DIVERSOS	2,81	
TR167003	09/mai/15	0010424-70.2015.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	76.177,28	Titular-Inativo falecido - sem pensionistas habilitados junto ao TRF. Processo está sobrestado na unidade SECOT desde 27/05/2018. Será reunido a outros para ser levado ao Conselho Deliberativo do Pro-Social, para análise de remissão da dívida por prescrição.
TR171303	04/jul/17	0013916-02.2016.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	60.328,59	Titular-Ativo falecido - sem pensionistas habilitados junto ao TRF. Preliminarmente, informo que o número do processo contém erro, tendo em vista tratar-se do ano 2017 - PAe 0013916-02.2017.4.01.8000. Foi realizada a correção no sistema e-prosocial. Consta no processo que o saldo devedor à época do falecimento foi incluído no acerto remuneratório, conforme informação SEPIP 4605144. O saldo devedor atual é proveniente de faturamentos posteriores ao óbito, sem o devido levantamento dos débitos, os autos serão reabertos para instrução no âmbito deste TRF1 para envio de Ofício à Advocacia Geral da União, solicitando o ajuizamento de ação judicial objetivando à formação de Título Judicial para ressarcimento pelo espólio do ex-servidor.
TR171303	04/jul/17	0013916-02.2016.4.01.8000	DIFERENÇA - CUSTEIOS DIVERSOS	106,19	
TR183903	10/out/16	0010445-41.2018.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	3.088,10	Titular-Ativa falecida - sem pensionistas habilitados junto ao TRF. Processo será instruído no âmbito deste TRF1 para envio de Ofício à Advocacia Geral da União, solicitando o ajuizamento de ação judicial objetivando à formação de Título Judicial para ressarcimento pelo espólio da ex-servidora..
TR37803	18/mar/15	0007538-98.2015.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	1.020,76	Titular-Inativa falecida - sem pensionistas habilitados junto ao TRF. Processo está sobrestado na unidade SECOT desde 27/05/2018. Será reunido a outros para ser levado ao Conselho Deliberativo do Pro-Social, para análise de remissão da dívida por prescrição.
TR409	26/jan/19	0015798-28.2019.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	126.218,05	Titular-Pensionista Falecida Valor parcialmente resgatado através do processo de compensação de débitos/créditos de pensionista - 0004306-68.2021.4.01.8000 Saldo devedor atual - R\$ 61.184,22
TR53503	30/jul/20	0019106-38.2020.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	109.583,81	Titular-Inativa falecida - sem pensionistas habilitados junto ao TRF. Processo reaberto para providências de envio de Ofício à Advocacia Geral da União, solicitando o ajuizamento de ação judicial objetivando à formação de Título Judicial para ressarcimento pelo espólio da ex-servidora.
TR76711	07/ago/20	0020735-47.2020.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	15.024,18	Titular-Inativo falecido - sem pensionistas habilitados junto ao TRF. Processo reaberto para envio de Ofício à Advocacia Geral da União, solicitando o ajuizamento de ação judicial objetivando à formação de Título Judicial para ressarcimento pelo espólio do ex-servidor.
TR86703	27/abr/15	0010318-11.2015.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	47.452,91	Titular-Inativa falecida - sem pensionistas habilitados junto ao TRF. Processo sobrestado na unidade SECOT desde 27/05/2018. Será reunido para ser levado ao Conselho Deliberativo do Pro-Social, para análise de remissão da dívida por prescrição.
TR95212	10/jun/16	0012136-	CUSTEIOS	21.759,91	Titular-Inativa falecida - sem pensionistas habilitados junto ao TRF.

		61.2016.4.01.8000	DIVERSOS		
TR95212	10/jun/16	0012136-61.2016.4.01.8000	DIFERENÇA - CUSTEIOS DIVERSOS	8,61	Processo sobrestado na unidade SECOT desde 27/05/2018. Será reunido para ser levado ao Conselho Deliberativo do Pro-Social, para análise de remissão da dívida por prescrição.
TR99712	29/jan/20	0021709-50.2021.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	8.783,50	Titular-Pensionista Falecida Tendo em vista que, em caso similar - PAe 0015798-28.2019.4.01.8000, foi encaminhado Ofício Diges 8916430 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa da União, porém, em resposta, foi recebido o Ofício 41354/2019/ME (9106123), junto com o Parecer (9106136), informando a impossibilidade de inscrição do débito em dívida ativa, foi autuado processo para instrução no âmbito deste TRF1, para envio de Ofício à Advocacia Geral da União, solicitando o ajuizamento de ação judicial objetivando à formação de Título Judicial para ressarcimento pelo espólio da ex-beneficiária de pensão civil.
DS8	22/dez/14	0021489-23.2019.4.01.8000	CUSTEIOS DIVERSOS	3.000,86	Titular-Inativo falecido Processo será levado ao Conselho Deliberativo do Pro-Social, para análise de remissão da dívida por prescrição.

Em relação aos processos constantes no quadro 19 do Relatório 13309348, a unidade auditada informou que, embora tenha sido incluída informação para baixa contábil do saldo devedor, os processos serão reabertos para instrução no âmbito deste TRF1, para envio de Ofício à Advocacia Geral da União, solicitando o ajuizamento de ação judicial objetivando à formação de Título Judicial para o ressarcimento pelo espólio do(a) ex-servidor(a).

Quadro 19 - Rol de processos com autorização de baixa contábil do saldo devedor

PAe SEI	Saldo devedor (RS) em abril/2021 extraído da Planilha 12826809	Observações
0014133-40.2020.4.01.8000	173.320,67	Autorização baixa contábil do saldo devedor (13005014)
0019106-38.2020.4.01.8000	109.583,81	Autorização baixa contábil do saldo devedor (13012300)
0020735-47.2020.4.01.8000	15.024,18	Autorização baixa contábil do saldo devedor (12988105)
Total (autorizada a baixa contábil)	297.928,66	37,32% em relação ao total do saldo devedor TRF1
Total saldo devedor do TRF1	798.260,79	-

A unidade auditada registrou, ainda, que a remissão de dívida é prerrogativa exclusiva do Conselho Deliberativo do Pro-Social, nos termos do § 2º, art. 63-B do [RGPS](#), cuja atualização evolutiva da norma complementar, Portaria Presi 600-366, de 31/12/2008, foi encaminhada à Secge/Dimpe com vistas à consolidação, nos autos do PAe 0025372-80.2016.4.01.8000.

2.1.9 Análise da equipe de auditoria

Considerando as evidências apresentadas na manifestação da Secbe com relação à adoção de providências para a uniformização dos procedimentos de modo a evitar a baixa contábil antes do esgotamento das medidas administrativas e jurídicas para a recuperação de créditos do Pro-Social decorrentes de débitos de ex-beneficiários titulares/ pensionistas sem espólio, no âmbito da Primeira Região, a equipe de auditoria considera que as medidas informadas pela unidade auditada são suficientes para atender à recomendação preliminar constante no item 2.1.7.

ACHADO 3. AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS COBRANÇAS DE CONTRIBUIÇÕES E CUSTEIOS, POR MEIO DO TÍTULO DE COBRANÇA BANCÁRIA - TCB, DE SERVIDORES DO GRUPO EXERCÍCIO E DE OUTROS SERVIDORES QUE NÃO RECEBAM POR MEIO DE FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA PRIMEIRA REGIÃO.

3.1. Situação Encontrada

A Resolução Presi 10393449, de 15 de junho de 2020, que altera o Regulamento Geral do Pro-Social – RGPS (12471859) estabeleceu no § 3º do art. 55 a obrigatoriedade da implementação da cobrança por meio de TCB, conforme transcrição a seguir:

"(...)

§ 3º Nos casos de servidores/magistrados em licença sem vencimentos, ou por outro motivo que impeça o desconto dos valores das contribuições e dos custeios em folha de pagamento, a cobrança do valor complementar ou integral, conforme o caso, será realizada mediante Título de Cobrança Bancária – TCB, cujo vencimento será o dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser prorrogado para o próximo dia útil."

Foram analisados os documentos acostados ao PAe Sei 0006312-19.2019.4.01.8000, relacionados na Informação 13168156 pela Diane/Secbe, tendo a equipe de auditoria constatado uma mora na tomada de providências para a implementação do referido sistema de cobranças, uma vez que, os documentos acostados no supracitado processo apontam que as tratativas para a implementação do sistema iniciaram no primeiro semestre de 2019 e que até o presente momento, junho de 2021, o sistema não foi implementado.

3.2 Critérios

- Artigo 55, § 3º, do Regulamento Geral do Pro-Social - RGPS (12471859) e documentos constantes do PAe Sei 0006312-19.2019.4.01.8000.

3.3 Evidências e análises

A unidade responsável informou no documento 13168156 que não foram implementadas as cobranças de contribuições e custeios, por meio do título de cobrança bancária – TCB, de servidores do grupo exercício e de outros servidores que não recebem por meio de folha de pagamento no âmbito da Primeira Região, em face das seguintes considerações:

"3 . Informar e apresentar evidências da implementação das cobranças de contribuições e de custeios do Grupo "Exercício" por meio de Título de Cobrança Bancária - TCB, nos termos do art. 3º, Art. 55, do Regulamento Geral do Pro-Social.

Para implementar o disposto no art. 3º, Art. 55, do Regulamento Geral do Pro-Social, a Secbe autou o PAe Sei 0006312-19.2019.4.01.8000 que, atualmente, aguarda o reagendamento de reunião com a equipe técnica da instituição bancária, conforme documentos (11542283 e 13147533).

Importante registrar que será celebrado convênio com o Banco do Brasil S/A, objetivando aos ajustes das necessidades e interações entre os sistemas do Banco do Brasil e *e-prosocial* para que as informações respectivas sejam inseridas e processadas.

Após a identificação do que será efetivamente necessário, a SECBE solicitará à empresa Benner orçamento referente aos ajustes do sistema *e-prosocial* para avaliação e aprovação."

3.4 Possíveis Causas

- Insuficiência de medidas efetivas para a implementação da cobrança bancária por meio do TCB, como preceitua o art. 55, § 3º, do RGPS.

3.5 Efeitos

- Perda de receita, visto que, sem a implementação do TCB, o recolhimento das contribuições e custeios dos servidores do grupo exercício e de outros servidores que não recebem por meio de folha de pagamento, são realizados via depósito bancário, segundo informado no documento 13168096 item 3, que fica a cargo do beneficiário, aumentando o risco de inadimplência por ser um mecanismo pouco sistematizado e de difícil controle e cobrança.

3.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

3.7 Recomendação Preliminar

3.7.1 Diligenciar junto ao Banco do Brasil providências no sentido de agilizar as interações entre os sistemas da instituição financeira e o *e-Pro-social* para que as informações respectivas sejam inseridas e processadas tempestivamente.

3.8 Manifestação da área auditada

A Divaf, na Informação 13490663, apresentou as providências que estão sendo adotadas com vistas à implementação da recomendação preliminar:

*"Ações e providências de competência da Secretaria de Bem Estar Social e Saúde – Secbe tramitam no PAe (0006312-19.2019.4.01.8000). A DIVAF/NUFIN procederá a análise das informações prestadas pela SEISP, quanto à contratação da Modalidade de Cobrança COBRANÇA SIMPLES e o Tipo de Convênio TIPO 5, o qual ficará a cargo do Pro-Social, através do sistema *e-prosocial*, verificando se há ajustes ou novas recomendações. Em seguida, proceder-se-á ao contato com o representante da agência SETOR PUBLICO/DF, que atende à demanda para apresentação dos custos do convênio para a emissão e impressão de boletos de cobrança, subsidiando posterior análise desta Secretaria no tocante à assinatura do Termo de Adesão do contrato de prestação de serviço, quanto ao custo benefício de contratação desse serviço e posterior submissão ao Conselho Deliberativo do Pro-Social - CDPS, em razão de tratar-se despesa com recursos próprios do Programa."*

3.9 Análise da equipe de auditoria

Em que pese a manifestação e as diligências realizadas pela unidade auditada, em razão da necessidade de acompanhamento da continuidade das ações para a efetiva implementação da cobrança de contribuições e custeios, por meio do Título de Cobrança Bancária – TCB, de servidores do grupo exercício e de outros servidores que não recebem por meio de folha de pagamento no âmbito da primeira região, faz-se necessário expedir recomendação final nos termos a seguir.

3.10 Recomendação Final

3.10.1 Efetivar a implementação do Título de Cobrança Bancárias - TCB realizando todas as demais diligências e tratativas necessárias junto ao Banco do Brasil, com vistas a promover a interação entre os sistemas da instituição financeira e o *e-Pro-social* para que as informações respectivas sejam inseridas e processadas tempestivamente.

ACHADO 4. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELAS NORMAS CONTÁBEIS.

4.1. Situação Encontrada

A equipe de auditoria constatou que não foram disponibilizados, na seção Transparência do Pro-Social do Portal do TRF1, na intranet, os balancetes, os balanços contábeis, inclusive as notas explicativas, dos recursos próprios, documentos esses previstos pelas normas e Princípios de Contabilidade e no [Regulamento de Serviço 2018](#), na parte relativa às atribuições da Seção de Contabilidade - Secot/Secbe.

Verificou, ainda, junto à unidade auditada que a impossibilidade de apresentação dos demonstrativos contábeis fidedignos decorre da ausência de conciliação bancária, no fechamento dos exercícios financeiros anteriores, notadamente, por ocasião da migração de dados do antigo sistema Oracle para a nova plataforma Benner.

4.2 Critérios

- [Regulamento de Serviço 2018](#): atribuições da Seção de Contabilidade - Secot/Secbe, destacadas a seguir.

"SEÇÃO DE CONTABILIDADE
SIGLA: SECOT SUBORDINAÇÃO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA TITULAR: SUPERVISOR DE SEÇÃO
FINALIDADE
Efetuar registro das operações contábeis e elaborar as demonstrações financeiras dos recursos próprios, acompanhando a execução financeira do Pro-Social.
COMPETÊNCIAS
1. Conferir a documentação de ordem financeira e contábil constante dos processos administrativos.
2. Executar as rotinas de abertura e encerramento de exercício.
3. Escriturar as operações contábeis à conta dos recursos de contribuição social e de custeio, e as operações não lançadas automaticamente no sistema operacional próprio.
4. Manter atualizado o Plano de Contas do Pro-Social.
5. Efetuar a conciliação das contas para verificar a exatidão dos lançamentos.
6. Emitir balancetes, balanços e demonstrativos contábeis dos recursos próprios, elaborando notas explicativas sobre as demonstrações financeiras e relatório de análise e interpretação dos resultados econômico-financeiros, com vistas à prestação de contas do Programa (Destaque acrescido e sublinhado).
(...)"

4.3 Evidências e análises

Constatou-se que, em face das informações levantadas nos processos SEI 0010968-48.2021.4.01.8000 e 0013062-66.2021.4.01.8000, a plataforma Benner Contábil funciona parcialmente, pois não realiza o fechamento contábil em virtude de saldos de exercícios anteriores, 2006 a 2010, não contabilizados até o presente momento, junho de 2021.

A equipe de auditoria solicitou, inclusive, junto à Divaf/Secbe, por meio da Solicitação de Auditoria 12753785, de 22/04/2021, informações circunstanciadas sobre o regime contábil utilizado na concretização dos registros dos atos e fatos relacionados à gestão financeira do Pro-Social.

Em resposta à referida solicitação, a Divaf informou (12829225, letra "g"), entre outros, o que se segue:

"(...) A operacionalização do regime contábil, que até 2020 obedecia ao regime de caixa, está em processo de transição, e deverá ser retomado após a ambientação do novo titular da Secot, recentemente designado.

Assim, a escrituração das receitas obedecem ao regime de competência, mas as despesas continuam, provisoriamente, em regime de caixa.

Após a conclusão da alteração do regime contábil, será possível gerar outros demonstrativos contábeis, tais como plano de contas, razão, balancete mensal e balanço anual. (Destaque acrescido).

A despeito da informação contida na supracitada Informação Divaf (12829225, letra "g") sobre a impossibilidade de apresentação dos demonstrativos contábeis do exercício de 2020, a equipe solicitou informações sobre as providências adotadas para regularizar a situação, informando inclusive a rotina contábil para extrair livro caixa, razão e as respectivas demonstrações contábeis na plataforma Benner Contábil, apresentando a documentação comprobatória, por meio da Solicitação de Auditoria 12925451, de 13/05/2021.

O Nufin informou, no documento 13019792, de 21/05/2021, o que se segue:

"Convém esclarecer que a impossibilidade de apresentação dos demonstrativos contábeis decorre da ausência de conciliação bancária, no fechamento dos exercícios financeiros anteriores, notadamente, por ocasião da migração de dados do antigo sistema Oracle para a nova plataforma Benner. (Destaque acrescido).

O sistema Benner entrou em operação em fev/2010, quando ainda estavam pendentes de fechamento contábil os exercícios financeiros de 2006 a 2010 (jan), conforme se demonstra na figura a seguir, extraída do Oracle:

ANO CONTÁBIL	SITUAÇÃO
2003	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO OK
2004	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO OK
2005	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO OK
2006	ANO CONTÁBIL EM ABERTO
2007	ANO CONTÁBIL EM ABERTO
2008	ANO CONTÁBIL EM ABERTO
2009	ANO CONTÁBIL EM ABERTO
2010	ANO CONTÁBIL EM ABERTO

PROCEDIMENTO DE CÁLCULO	
ÚLTIMO	2005 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
PRÓXIMO	2006 - APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Há de se ressaltar, ainda, que a Secot vem trabalhando na parametrização do sistema contábil para fechamento dos exercícios atuais. Contudo, o fechamento do exercício, depende também da contabilização e fechamento de exercícios anteriores, que em face do tempo decorrido, inclusive prescrições administrativas e tributárias, não se vislumbra, com a intempestividade das informações, relevância e utilidade ao processo decisório da gestão, em observância ao Princípio da Oportunidade (RESOLUÇÃO CFC 750/93).

Informa-se, finalmente, que os demonstrativos contábeis podem ser extraídos no Benner Contábil > Aba Contábil > Grupo de Relatórios > Operacionais > Relatórios, sem contudo refletir a realidade dos resultados das contas do Pro-Social.

Contudo, a despeito da impossibilidade de fechamento dos exercícios anteriores, pelas razões informadas, oportuno esclarecer que o Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região – PRO-SOCIAL, CNPJ 33.486.002/0001-91 possui certidão negativa de débitos, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, desde 2016".

Tais evidências constatadas permitem concluir a impossibilidade da elaboração e da publicação de demonstrativos contábeis fidedignos que retratem a real situação das contas do Programa. Acrescenta-se que a ausência de contabilização e fechamento de exercícios anteriores encontra-se pendente há pelo menos 15 anos, impactando significativamente a adequada prestação de contas, conforme preceituam as normas contábeis vigentes.

4.4 Possíveis Causas

- Ausência de conciliação bancária, no fechamento dos exercícios financeiros anteriores, notadamente por ocasião da migração de dados do antigo sistema Oracle para a nova plataforma Benner;
- Dificuldades do Sistema Benner em operacionalizar as transações em face de pendências de fechamento contábil relativos aos exercícios financeiros de 2006 a 2010; e
- Ausência de servidores, na Secbe, com conhecimento contábil especializado sobre as normas aplicáveis à situação relatada.

4.5 Efeitos

- Falta de transparência na gestão dos recursos do Programa, em face da ausência de contabilização e fechamento de exercícios anteriores; e
- Demonstrativos contábeis podem ser extraídos no Benner Contábil > Aba Contábil > Grupo de Relatórios > Operacionais > Relatórios, sem contudo refletir a realidade dos resultados das contas do Programa.

4.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe.

4.7 Recomendação Preliminar

4.7.1 Contratar empresa especializada em consultoria/assessoria contábil para organização da contabilidade dos recursos próprios, desde 2006, de modo a permitir a adequada prestação de contas.

4.8 Manifestação da área auditada

Foi indicado na Informação Divaf 13490663 que a Secbe realizará pesquisa de preços desse serviço e apresentará a recomendação da Secau ao Conselho Deliberativo do Pro-Social.

4.9 Análise da equipe de auditoria

Em que pese a indicação de providências que a serem adotadas pela unidade auditada, em razão da necessidade de acompanhamento das ações para a efetiva contratação de empresa especializada em consultoria/assessoria contábil de modo a organizar a contabilidade dos recursos próprios e permitir a adequada prestação de contas, fica mantida a recomendação a seguir, para que seja oportunamente monitorada.

4.10 Recomendação Final

4.10.1 Contratar empresa especializada em consultoria/assessoria contábil para organização da contabilidade dos recursos próprios, desde 2006, de modo a permitir a adequada prestação de contas.

ACHADO 5. VULNERABILIDADE NA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA BENNER.

5.1 Situação Encontrada:

5.1.1 Ausência de medidas para o impulsionamento da absorção do sistema Benner pela fábrica de software.

A equipe de auditoria analisou a contratação celebrada com a Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda por meio do contrato 0001/2019 (SEI 7440790) e respectivo Termo Aditivo (SEI 12104206); bem como a contratação de prestação de serviços da empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva ME consubstanciada no contrato SEI 12233335 e os devidos processos administrativos para pagamento da empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva ME. As análises dos contratos em comento se restringiram exclusivamente à identificação das obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, de forma a permitir a avaliação quanto à gestão e operacionalização do Sistema Benner e sua capacidade em assegurar a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários do programa de assistência Pro-Social.

Tendo em vista a necessidade de se conhecer o contexto temporal inserido, procedeu-se, ainda, à análise do PAe SEI 0008774-80.2018.4.01.8000, iniciado pela Secbe com a finalidade de informar acerca dos riscos relativos à solução de sistemas que dá suporte ao programa Pro-Social, doravante designada por sistema Benner.

Em seu relatório inaugural SEI 6003896, datado de 14/05/2018, a Secbe informou que o sistema Benner sustentava as informações das seguintes atividades: gestão das operações administrativas e assistenciais do programa Pro-Social, conjugação dos parâmetros de beneficiários e da rede credenciada para a execução financeira, prontuário eletrônico, folha de pagamento e DIRF para toda a 1ª região.

Esclareceu também, na mesma manifestação, que aquela Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde não dispunha em seu quadro de lotação de servidor com conhecimentos técnicos especializados na área de tecnologia de informação, de sorte que tal carência acarretava em

risco para a gestão do sistema aplicativo. Assim, a fim de promover o tratamento do contexto apontado, a Secbe pleiteou a lotação de servidor especializado em informática para operacionalização e suporte à solução.

A Secretaria de Tecnologia da Informação, a seu turno, pronunciou-se por meio do Despacho Disad 6514124, datado de 30/07/2018, bem como Despacho Secin 6548637 de 1º/08/2018, no sentido de que o número reduzido de servidores e a quantidade de sistemas sob sua tutela impossibilitavam a cessão dos recursos humanos requeridos. Contudo, como solução alternativa, propôs a absorção das manutenções do sistema Benner pela fábrica de software contratada.

De acordo com o PAe SEI 0008774-80.2018.4.01.8000, observa-se que o despacho Diges 6554825, datado de 02/08/2018, acolheu a proposição da Secin e determinou providências para sua consecução. Em 28/11/2018, a Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do despacho Secin 7198377, tomou ciência da deliberação da Diges e, em ato contínuo, determinou a disponibilização de hardware, nos termos requeridos no bojo do PAe SEI 0008422-25.2018.4.01.8000.

Oportuno destacar que o processo permaneceu sem impulsionamento por quase 2 anos (de 2018 a 2020). Como se depreende da análise dos autos, o despacho evidenciado e imediatamente posterior ao acima referenciado foi emitido de 06/06/2020, SEI 10363983. Nesse, a Secin solicita à Secbe que informe quanto à possibilidade de migração do banco de dados do sistema Benner, para atender a padronização do ambiente do TRF1.

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido sem que novos documentos fossem juntados aos autos do PAe SEI 0008774-80.2018.4.01.8000, foi encaminhada a solicitação de auditoria SEI 12824956, requerendo esclarecimentos da Secin, a fim de elucidar quanto à execução das atividades que deveriam culminar com a absorção do sistema Benner pela fábrica de software.

Em sua resposta SEI 12957324, a Secretaria de Tecnologia de Informação declarou:

ainda não houve absorção pela fábrica de software, porque as atividades propostas no Despacho Secin 6548637 precisam ser atendidas na sua totalidade. Basicamente, atuamos na abertura, tramitação e acompanhamento de chamados encaminhados pela Secbe, envolvendo questões de infraestrutura do sistema (ambientes computacionais e banco de dados), que são atendidos pela Coint.

Preliminarmente, das informações prestadas pela Secin, cumpre ressaltar que os fatores condicionantes para absorção em comento são exatamente os mesmos elencados em agosto de 2018.

Conforme mencionado anteriormente, o PAe SEI 0008774-80.2018.4.01.8000 ficou sem movimentação por quase 2 anos, de novembro de 2018 a junho de 2020, sem evidências que demonstrem o efetivo impulsionamento de providências para viabilizar a incorporação dos serviços almejados, sejam tais evidências comprovadas por meio de projeto, estudo ou cronograma com vistas a aclarar quanto às ações empreendidas, quanto ao acompanhamento das atividades desenvolvidas, respectivos andamentos, pendências ou conclusões.

Noutro compasso, ao se proceder à análise dos pré-requisitos para integração do sistema Benner à fábrica de software, há que se considerar a necessidade de acesso aos códigos fontes, documentação e modelos de dados do sistema, apontados no Despacho Secin 6548637 e 12957324.

Da apreciação do contrato SEI 7440790 e Termo Aditivo 12104206, ambos celebrados com a Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda., observa-se que não há previsão para o compartilhamento ou repasse de códigos fonte, documentação e modelos de dados do sistema. Nesse sentido, não se vislumbram como estabelecidas as condições para que a contratada se disponha a franquear os acessos necessários, visto que não há obrigação em fazê-lo e, sobretudo, porque esta é a detentora dos direitos autorais e de comercialização do Sistema Benner Saúde. Nada obstante, observa-se que a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde tem prestado serviços de mesma natureza, envergadura e em concomitância, ao longo dos últimos 5 anos, para órgãos como CNJ, STJ, Senado Federal, TJDF, Bacen, dentre outros. Do exposto, verifica-se que a contratação nos moldes pactuados está em alinhamento com as práticas de gestão de programas de saúde, no âmbito da Administração Pública Federal.

5.1.2 Vulnerabilidade na gestão e operacionalização do sistema Benner, em decorrência da ausência de lotação de servidor com conhecimento técnico especializado em T.I., para atuar nas atividades técnicas de atribuição da Seisp.

Para análise da situação de vulnerabilidade na gestão e operacionalização do sistema Benner, repisa-se o disposto no Regulamento de Serviços do Tribunal, que estabelece como finalidade precípua da Seção de Informação e Suporte ao e-Pro-Social - Seisp/Secbe:

Prover à Secretaria informações para subsidiar análises objetivas da situação da gestão do ProSocial, tomadas de decisão – baseadas em evidências – e elaboração/acompanhamento de planos, programas e ações, bem como fornecer suporte à operacionalização dos sistemas de gestão do Pro-Social.

Observa-se que a atribuição precípua da Seisp é a gestão das informações cadastradas no sistema Pro-Social. Oportuno rememorar que o sistema em comento é, na verdade, uma solução composta de três módulos: e-Pro-Social, Prontuário Eletrônico e Contábil. Logo, é de atribuição da Seisp a gestão dos dados e das informações que perpassam todos os processos de trabalho do programa de Bem-Estar Social, incluindo-se, ainda, as de caráter técnico como a conferência de banco de dados, análise de falhas e avaliação de riscos; supervisão das atividades de implantação e operação de sistemas de versionamento dos softwares; identificação da necessidade de desenvolvimento de funcionalidades, alterações e adaptações da solução; supervisão e controle de relatórios de cálculos e de acompanhamento mensal das despesas e das receitas para prestação de informações gerenciais do programa Pro-Social; supervisão, acompanhamento e orientação da parametrização de software de *Business Intelligence*.

Tem-se que, para o fiel cumprimento das atribuições anteriormente mencionadas, os servidores lotados na Seisp devem dominar um conjunto de conhecimentos que permitam a execução das atividades. Assim, considerou-se a necessidade de congruência entre a finalidade da unidade organizacional e as competências de seus servidores.

Para avaliação, a equipe de auditoria verificou as anotações realizadas no cadastro do sistema SARH, tais como: lotações, averbações, ações de treinamento e cursos acadêmicos. Para complementar as informações até então colhidas, foi realizada entrevista com os servidores lotados na Divisão de Assistência e Negócios - Diane, a servidora lotada na Seisp e o representante legal da contratada Cláudio Henrique Garbo da Silva – ME.

No que tange à lotação, a Seisp conta apenas com a supervisora Suzanne Nery Vasconcelos Martins. A servidora é bacharel em direito, cedida do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, onde atuou no Pro-Saúde, plano de saúde de autogestão, integrante da estrutura administrativa daquele tribunal.

No âmbito da Diane, está lotado o servidor Rafael Pires de Carvalho, antecessor da atual supervisora na gestão da Seisp. O servidor é graduado em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos com especialização em Administração Pública.

Isso posto, passa-se, a seguir, à retomada do consubstanciado pela Secbe no relatório SEI 6003896, apresentado em maio de 2018, no qual discorria acerca de atividades de atribuição da Seisp que, em razão de sua natureza prevalentemente técnica, ensejava medidas acauteladoras para mitigar ou evitar riscos à continuidade e integridade da solução, uma vez que não havia servidor com as competências técnicas necessárias para atuação nesse sentido.

Instada a manifestar-se, a Secin se pronunciou, em 01/08/2018 por meio do Despacho 6548637, subsidiado pelo Despacho Disad 6514124, informando não dispor de condições de alocar servidor para atender à demanda, em razão das atividades em desenvolvimento à época. Adicionalmente, mencionou que o servidor Rafael Pires de Carvalho possuía perfil compatível com as necessidades apontadas, segundo entendimento da Secin naquela oportunidade, conforme seu pronunciamento a seguir transcrito:

Importante salientar que a Secbe já possui no seu quadro de pessoal um profissional com experiência na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas que nos demanda serviços relacionados ao sistema Benner. Trata-se do servidor Rafael Pires que trabalhou por muitos anos na Secin como responsável técnico do sistema de Folha de Pagamento da Primeira Região.

A fim de dirimir dúvidas suscitadas em virtude da manifestação da Secin, sobretudo pelo fato de que a Secbe não refutou tal afirmação nos autos do PAe SEI 0008774-80.2018.4.01.8000, a equipe de auditora questionou a Diane em entrevista se, porventura, o servidor reuniria competências técnicas para atender à carência identificada, considerando-se as averbações relativas às ações de treinamento das quais participara e que ensejavam conhecimento prévio de programação, bem como o fato de que ele esteve lotado por 14 anos em unidades organizacionais subordinadas à Secin.

Em resposta, o Diretor da Diane, esclareceu que o servidor Rafael Pires é ocupante de cargo técnico judiciário/administrativa e que, em que pese as ponderações apresentadas pela Secin, a complexidade do sistema Benner vai muito além da codificação, sendo necessário ainda conhecimento de infraestrutura. Ademais, informou que o servidor desempenha atividades afetas à integração mensal do sistema Pro-Social e sistema de folha de pagamento, de forma que as contribuições e custeios dos beneficiários sejam descontados em folha de pagamento para que, em seguida, se dê a liquidação dessas mesmas rubricas no sistema Pro-Social e, assim, as despesas e receitas sejam conciliadas corretamente. Após a exposição do Diretor da Diane, o servidor Rafael Pires se pronunciou, reiterando as informações e complementando que não possuía conhecimentos em banco de dados e outras áreas de infraestrutura, de forma que pudesse atuar no atendimento às expectativas requeridas.

Em diligência realizada, verificou-se que o servidor Rafael Pires de Carvalho reunirá condições para pleitear sua aposentadoria a partir de 08 outubro de 2022, conforme uma das regras estabelecidas pela Emenda Constitucional 103/2019. Frisa-se que a data em comento pode não se configurar como a mais vantajosa dentre as possíveis regras para aposentadoria, a depender das expectativas do servidor, todavia, guarda em si um dos marcos que a legislação vigente confere para requerimento do direito em comento. Concluída a ponderação, passa-se à análise.

Do conjunto de fatos abordados neste tópico, depreende-se que as atividades desenvolvidas pela Seisp sustentam a gestão técnica do programa de assistência à saúde e bem-estar para toda a Justiça Federal da 1ª Região, visto que sob sua responsabilidade estão o suporte e a operacionalização do sistema Benner.

Oportuno se faz trazer à presente análise a Tabela de Lotações 2016-2019 (SEI 8625414), PAe SEI 0016559-59.2019.4.01.8000, cujas informações consolidam a série histórica compreendida entre os exercícios então referenciados, das unidades deste tribunal. Observa-se que o levantamento em tela foi impulsionado pela ação de auditoria conjunta realizada por esta Secretaria de Auditoria, sob coordenação do Conselho da Justiça Federal, tendo sido finalizada em 2019. Da ação, produziu-se o Relatório de Final de Auditoria Conjunta 11893258, que, dentre outros, elencou os seguintes achados: ausência de estudos de projeção da possível redução do quadro de servidores ativos decorrentes dos novos parâmetros definidos pelo novo regime fiscal; ausência de planos para tratamento de possível redução do quadro de servidores ativos; ausência de diretrizes para definição de quantitativo mínimo de pessoal por unidade; ausência de identificação das ocupações críticas da organização e dos respectivos perfis profissionais desejados.

Nesse sentido, da análise das evidências supracitadas, observa-se que ausência de servidor de cargo privativo de TI e detentor de competências técnicas especializadas acarreta em vulnerabilidade para consecução da finalidade precípua da Seisp, cuja repercussão poderá refletir-se na manutenção e suporte técnico ao sistema Benner, solução essa que atende a todos os beneficiários e credenciados da Justiça Federal da 1ª Região. Ademais, cumpre destacar que tal contexto poderá, ainda, vir a se agravar já no exercício de 2022, caso o servidor Rafael Pires decida-se por requerer sua aposentadoria.

5.1.3 Dependência da prestação de serviços realizada pela empresa Claudio Henrique Garbo da Silva-ME e ausência de plano de contingenciamento para o caso de ausência da contratada, acarretando em fragilidades na gestão de risco de continuidade e integridade do sistema.

Inicialmente, faz-se mister mencionar que a constatação de que a contratada Claudio Henrique Garbo da Silva-ME tem cumprido fielmente suas obrigações contratuais, bem como o fato de que sua participação na entrevista registrada no documento 13161843 comprovou a elevada qualificação técnica para prestação dos serviços contratados.

No que tange à situação de fragilidade na gestão de risco de continuidade e integridade do sistema, observaram-se indícios de dependência da contratada. Compulsando os autos do PAe SEI 0029549-48.2020.4.01.8000, que trata da contratação da empresa em referência, observou-se que a unidade auditada fundamentou a necessidade do ajuste, doc. SEI 11895433, de 04/12/2020, de acordo com o seguinte:

A presente contratação é necessária para a operacionalização, atualização e parametrizações do Sistema e-Prosocial, em especial o contrato de manutenção firmado com a empresa Benner, que vem de longo tempo sendo feito pela empresa interessada, conveniente seja realizar nova contratação seguindo os mesmos modos e parâmetros do contrato anterior, alterando-se o valor mensal, que corresponde ao valor atualmente pago, acrescido da variação percentual de 3% nos últimos doze meses, que tem sido a média de reajuste dos contratos do Pro-Social.

A nova contratação se apresenta necessária para a manutenção dos serviços prestados, em especial das atividades a seguir elencadas:

- atendimento a consultas recebidas, tanto dos prestadores de serviço credenciados, quanto dos gestores do Pro-Social nas seccionais, por meio de correio eletrônico institucional, sobre a operacionalização do sistema e-Prosocial (Benner), Contábil (Benner) e Prontuário Eletrônico (Benner);

- conferência dos bancos de dados alimentados no sistema e-ProSocial, Contábil e Prontuário Eletrônico, análise de falhas, avaliação de riscos apresentados e elaboração de propostas de melhoria nos processos de trabalho;
- apoio às atividades de planejamento, execução de ajustes, instalação e operação de novas versões dos softwares do sistema e-ProSocial, Prontuário Eletrônico, e Contábil, conforme solicitação do Contratante;
- orientações técnicas para operacionalização do sistema e-ProSocial, Prontuário Eletrônico e Contábil;
- processamento de alimentação e atualização das tabelas do Pro-Social e cadastros no sistema e-ProSocial, com base nas informações repassadas pelo TRF1;
- monitoramento da necessidade de desenvolvimento de funcionalidades, alterações e adaptação no sistema e-ProSocial, Contábil e Prontuário Eletrônico, a serem realizadas pela empresa Benner desenvolvedora do sistema;
- transferência de conhecimentos relacionados às atividades contratuais executadas;
- capacitar às equipes que operacionalizam o sistema e-ProSocial, Prontuário Eletrônico e Contábil meio de palestras e oficinas, sem custo adicional;
- extração de relatórios de cálculos para definição das tabelas de contribuições sociais mensais, por faixa etária e de coparticipação do Pro-Social, além de reavaliação periódica das tabelas adotada pelo Programa
- extração de relatórios de cálculos e de acompanhamento mensal das receitas e despesas, nos modos sintético, analítico e comparativo, bem como projeções para o exercício financeiro.
- assessoramento e apoio técnico na realização de estudos e proposição de ações, planos e programas para melhoria contínua do Pro-Social;
- assessoramento e apoio técnico na elaboração do Plano de Aplicação Anual do Pro-Social;
- acompanhamento detalhado da execução do Plano de Aplicação Anual do Pro-Social;
- apoio técnico à elaboração da proposta orçamentária anual;
- assessoramento e apoio técnico na aplicação de software de Business Intelligence (BI), para emissão de relatórios gerenciais;
- outras demandas relacionadas ao objeto desta contratação.

Do exposto, levando-se em conta que, tanto a SECIN quanto a SECBE não dispõem de servidor com conhecimentos sobre o sistema Benner que permita a realização da adequada interface com a empresa desenvolvedora do Sistema e a administração do Pro-Social, torna-se necessária a contratação dos serviços de assessoria e consultoria em sistemas de gestão de saúde do Programa, e-Prososocial (BENNER) [...]

Oportuno ressaltar também que, no despacho inaugural 11771749 do mesmo PAe supracitado, a Secbe informa que a contratação da Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME vem sendo celebrada desde o exercício de 2014. Contudo, impende salientar que a justificativa apresentada como basilar para renovação contratual no final do exercício de 2020 suscitou questionamento quanto à possibilidade de dependência da prestação dos serviços em comento, de sorte que tal fato pudesse vir a implicar em risco para a sustentação do programa, em caso de ausência da contratada.

Para aclarar o contexto em tela, a equipe de auditoria procedeu à análise do Mapa de Riscos elaborado pela Secbe (SEI 12946973), no bojo do PAe SEI 0020302-77.2019.4.01.8000. No documento em comento, foram identificados 11 processos de trabalho críticos que demandaram análise para aferição do nível de risco e seu consequente tratamento, conforme o caso. A metodologia utilizada pela Secbe foi estabelecida com base na ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII.

Dentre os onze processos de trabalho supracitados, cinco identificavam a contratação da empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME como um dos controles já estabelecido e implementado nos processos operacionais P03, P04, P05, P06 e P08. Os riscos analisados no mapa ora referenciado obtiveram pontuação compatível com as classificações de nível de risco controlado ou nível de risco moderado. Nenhum dos onze riscos elencados foi classificado como iminente. Assim, em atenção à metodologia adotada, a Secbe considerou que os controles implementados eram suficientes e capazes de mitigar ou evitar a ocorrência de cenários negativamente impactantes.

Aparentemente, as informações referenciadas neste subitem, apresentadas até então pela Secbe eram conflitantes, visto que, se por um lado a justificativa para contratação da empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME relatava que a ausência de servidores capacitados tecnicamente impossibilitava a atuação adequada na gestão do sistema Benner, por outro lado a informação constante do Mapa de Riscos, no sentido de que a própria contratação já seria em si um controle eficaz, pareciam antagônicas.

A fim de elucidar a questão, a equipe de auditoria entrevistou a Diane/Seisp (SEI 13172082) e indagou se haveria alguma medida alternativa para uma eventual ausência da contratada. Em resposta, o Diretor da Diane informou que não há alternativas estabelecidas para o caso de ausência da empresa Cláudio Henrique Garbo-ME. Nesse sentido, considerou-se que a dependência evidenciada na fundamentação da contratação acarrete indícios de que os controles estabelecidos para os processos de trabalho críticos identificados no mapa de riscos da Secbe não guardem a efetividade esperada.

5.2 Critérios

- Emenda Constitucional 103/2019 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm;
- Regulamento de Serviços TRF1 - <https://sistemas.trf1.jus.br/dspace/handle/123/134093>;

5.3 Evidências

- PAe SEI 0029549-48.2020.4.01.8000, SEI 12233335, SEI 11895433 e SEI 11771749;
- PAe SEI 0026873-98.2018.4.01.8000, SEI 7440790 e SEI 12104206;
- PAe SEI 0008774-80.2018.4.01.8000, SEI 6003896, SEI 6514124, SEI 6548637, SEI 6554825, SEI 7198377 e SEI 10363983;
- PAe SEI 0016559-59.2019.4.01.8000, SEI 8625414;
- PAe SEI 0020302-77.2019.4.01.8000, SEI 9574502 e SEI 12946973;
- PAe SEI 0015878-21.2021.4.01.8000, SEI 13172082 e SEI 12957324;

- PAe SEI 0015752-68.2021.4.01.8000, SEI 13161843.
- SEI 11893258

5.4 Possíveis Causas

- Ausência de servidor com conhecimento técnico especializado em tecnologia da informação para proceder à análise do contexto existente, apoiar a Secbe na tomada de decisões e atuar nas atividades de cunho técnico da Seisp.

5.5 Efeitos:

- Não absorção das atividades de manutenção do sistema Benner;
- Avaliação de riscos de processos de trabalho críticos baseada em controle frágil e gerador de dependência;
- Dependência dos serviços de consultoria e assessoramento prestados pela empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME.

5.6 Responsáveis

- Diretoria-Geral da Secretaria - Diges
- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

5.7 Recomendações Preliminares:

5.7.1 Diretoria-Geral da Secretaria - Diges

5.7.1.1 Deliberar sobre a renúncia à proposta de absorção do sistema Benner pela fábrica de software, uma vez que restou como evidenciada a paralisação da proposta desde 2018, em virtude das limitações contratuais atualmente impostas e, sobretudo, considerando-se que a medida conflita com os interesses da contratada detentora dos códigos fonte.

5.7.1.2 Solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas a adoção de providências necessárias à lotação de um (01) servidor na Seisp, ocupante de cargo privativo de T.I., a fim de assegurar a efetividade dos controles internos e da gestão do sistema Benner, bem como subsidiar a Secbe de informações técnicas necessárias à tomada de decisão.

5.7.2 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

5.7.2.1 Adotar providências com vistas a solicitar capacitação para o novo servidor após sua lotação na Seisp, de sorte a propiciar as condições necessárias para a absorção dos conhecimentos afetos ao sistema Benner.

5.8 Manifestação da área auditada

5.8.1 Diretoria-Geral da Secretaria - Diges

Com relação às recomendações preliminares **5.7.1.1** e **5.7.1.2**, a Diretoria-Geral manifestou-se, por meio do Despacho Diges 13613995, no seguinte sentido:

*No que tange à **recomendação 5.7.1.1**, informo à Secau que nesta data impulsionei o PAe 0008774-80.2018.4.01.8000, solicitando à Secin informações atualizadas sobre o andamento da absorção do sistema Benner pela fábrica de software.*

*Quanto às **recomendações 5.7.1.2** e **7.7.1.1**, à **SecGP** para lotação de um (01) servidor na Seção de Informação e Suporte ao e-Pro-Social – Seisp, ocupante de cargo privativo de TI, e de (01) servidor bacharel em ciências contábeis e com registro ativo no CRC, para atuação nas atividades privativas de contabilista, na Seção de Contabilidade – Secot/Secbe.*

5.8.2 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

Com relação à recomendação preliminar **5.7.2.1**, a Secbe manifestou-se por meio da Informação Divaf 13490663, da seguinte forma:

Ações e providências decorrentes da presente recomendação são de competência exclusiva da DIGES, instância superior da Secretaria de Bem Estar Social e Saúde – Secbe. Recomenda-se que o encaminhamento seja feito diretamente pela SECAU, para deliberação.

5.9 Análise da equipe de auditoria

Relativamente às recomendações apontadas para o achado 5, observa-se que duas foram destinadas à Diges, em virtude da competência para deliberação, e uma à Secbe. Isso posto, passa-se à análise das considerações da Diretoria-Geral da Secretaria, consignadas no Despacho Diges 13613995.

No concernente à proposta da equipe de auditoria consignada na recomendação 5.7.1.1, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, mediante o despacho supracitado, solicitou à Secin informações atualizadas sobre a absorção do sistema Benner pela fábrica de software.

Em resposta ao citado Despacho Diges, a Secin manifestou-se nos autos do PAe SEI 0008774-80.2018.4.01.8000, por meio do Despacho Disad 13643499, abaixo reproduzido:

...Em atenção ao Despacho TRF1-SECIN 13627108, primeiramente, esclareço que a Fábrica de Software atua somente na manutenção corretiva e evolutiva de sistemas que possuem os códigos fonte. No caso do sistema Benner, por se tratar de produto de propriedade intelectual, os códigos fonte não estão disponíveis para absorção da manutenção por parte da Fábrica de Software. Contudo, o sistema Benner oferece uma "camada cliente" (restrita), disponível para criação de algumas funções/regras de negócio específicas na linguagem Visual Basic (VB), que talvez a Fábrica possa atuar. Para confirmação dessa possibilidade, faz-se necessário verificar, junto à empresa Benner, a abrangência da

"camada cliente" e os recursos que a mesma oferece em termos de códigos, objetos e estruturas de dados que permitam repasses de demandas à Fábrica.

Preliminarmente, oportuno considerar que, após a proposta da Secin para absorção ora referenciada, ocorrida no exercício de 2018, os autos restaram inertes por dois anos sem que qualquer ação impulsionadora fosse concretizada. Observa-se, ainda, que a Secretaria de Tecnologia da Informação foi indagada pela equipe de auditoria acerca das possíveis medidas adotadas para promover o atingimento do intento, conforme os termos da Solicitação de Auditoria 12824956. Em seu Despacho 12957324, a Secin referenciou ao documento 6548637, datado de 01/08/2018, demonstrando que, em que pese os dois anos transcorridos, o cenário permaneceu inalterado, de sorte que nenhuma providência foi efetivamente tomada. No que tange à manifestação da Disad acima transcrita e em atenção ao questionamento formulado pela Diges, verifica-se que aquela Divisão de Sistemas Administrativos aquiesce que o sistema Benner é propriedade intelectual da empresa contratada no bojo do PAe SEI 0026873-98.2018.4.01.8000. Ademais, conforme Despacho Secin 13655588, abaixo reproduzido, a absorção em comento está, em princípio, restrita à esfera das possibilidades e, de mesmo modo, não foi evidenciado qual o tipo ou dimensão de suporte técnico poderá ser ofertado.

... Em atendimento ao "Despacho Diges TRF1-DIGES 13614582" e, nos termos do "Despacho TRF1-DISAD 13643499", informo que os códigos fonte do sistema Benner não estão disponíveis. Parece ser possível criar algumas funções/regras de negócio na "camada cliente". Contudo é necessário confirmar junto à empresa Benner a abrangência dessa camada e os recursos que a mesma oferece em termos de códigos, objetos e estruturas de dados que permitam repasses de demandas à Fábrica.

Sugiro, então, que a Secbe verifique com a empresa tais questões.

Noutro compasso, repise-se a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda., detentora da propriedade intelectual da solução Benner, já figura no rol de contratadas do TRF1, tendo firmado instrumento 7440790 que prevê, nas cláusulas 7, 8 e 9, a prestação dos serviços ora pretendidos de manutenção corretiva e evolutiva, não havendo, portanto, justificativas para que tais manutenções sejam realizadas por duas empresas distintas, assumindo-se as possibilidades de risco de dupla demanda ou de duplo pagamento.

Portanto, considerando-se que as informações prestadas pela Secin não propiciaram subsídios, neste momento, para deliberação assertiva por parte da Diges e tendo em vista que a própria Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde já é contratada para fornecimento das manutenções almejadas, sopesando-se, inclusive, que o sistema Benner é a plataforma que suporta o programa Pro-Social de toda 1ª Região, mantém-se a recomendação 5.7.1.1, que diz respeito à deliberação sobre a renúncia à proposta de absorção do sistema Benner pela fábrica de software, conforme exposto, por se configurar como medida mais vantajosa e segura para a Administração.

Quanto à recomendação 5.7.1.2, que diz respeito à lotação na Seisp de 01 servidor ocupante de cargo privativo de TI, verificou-se que a Diges determinou à SecGP, por meio do Despacho 13613995, adotar providências para seu cumprimento. Desta feita, considera-se a recomendação como atendida. Todavia, em razão da necessidade de acompanhamento das ações para a efetiva lotação, faz-se mister recomendar à SecGP que informe à Secau, nos presentes autos, quando da efetiva lotação de servidor com o perfil anteriormente descrito.

Relativamente à manifestação da Secbe, entende-se, oportuno, esclarecer que a recomendação do item 5.7.2.1, atinente à providências para capacitação no sistema Benner do(a) novo(a) servidor(a) a ser lotado na Seisp, deverá se dar após concluída sua lotação, sobretudo considerando-se as prerrogativas contratuais 12233335, a seguir:

"7.1.1.7. Transferência de conhecimentos relacionados às atividades contratuais executadas;"

"7.1.1.8. Capacitar as equipes que operacionalizam o sistema e-ProSocial e do sistema de Prontuário Eletrônico, por meio de palestras e oficinas, sem custo adicional."

5.10 Recomendações Finais

5.10.1 Diretoria-Geral da Secretaria - Diges

5.10.1.1 Deliberar sobre a renúncia à proposta para absorção do sistema Benner pela fábrica de software, visto que a empresa detentora dos direitos de propriedade intelectual é contratada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva.

5.10.2 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

5.10.2.1 Informar à Secau, nos presentes autos, tão logo se proceda à lotação de um (01) servidor na Seisp, ocupante de cargo privativo de T.I., a fim de assegurar a efetividade dos controles internos e da gestão do sistema Benner, bem como subsidiar a Secbe de informações técnicas necessárias à tomada de decisão.

5.10.3 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

5.10.3.1 Adotar providências com vistas a solicitar capacitação para o novo servidor após sua lotação na Seisp, de sorte a propiciar as condições necessárias para a absorção dos conhecimentos afetos ao sistema Benner.

ACHADO 6. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA CLÁUDIO HENRIQUE GARBO DA SILVA-ME EM DOCUMENTOS SEI PRODUZIDOS PELA SEISP E DESTINADOS A INFORMAR O RECEBIMENTO, PARA FINS DE ATESTO E PAGAMENTO, DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PRÓPRIA CONTRATADA.

6.1 Situação encontrada

A equipe de auditoria procedeu à análise dos processos administrativos que englobavam as duas prestadoras de serviços contratadas para apoiar o Pro-Social: a Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda. e a Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME. Conforme mencionado anteriormente, as análises dos contratos se restringiram exclusivamente à identificação das obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, de forma a permitir a avaliação quanto à gestão e à operacionalização do Sistema Benner e sua capacidade em assegurar a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários do programa de assistência Pro-Social.

Do exame dos autos dos PAe SEI 0026873-98.2018.4.01.8000 e 0029549-48.2020.4.01.8000, verificou-se que, nas manifestações da Seisp/Secbe, o representante legal da contratada Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME assinara juntamente a servidor, despachos que encaminham Notas Fiscais dessas mesmas empresas, para que os gestores do contrato providenciassem o atesto e a remessa para pagamento.

Para apreciação do contexto identificado, torna-se oportuno trazer ao relato a Resolução Presi/SecGE 16 DE 03/09/2014, que instituiu o Processo Administrativo eletrônico no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, assim como a Portaria Presi 4 de 11/01/2017, que regulamentou o uso do Processo Administrativo Eletrônico-PAe-SEI. Nesta, a norma em referência definiu como usuários internos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviços e voluntários, devidamente cadastrados, no artigo 2º, inciso XIII. No concernente às prerrogativas para assinatura eletrônica, ficou estabelecido:

Art. 7º Os documentos produzidos no PAe-SEI somente poderão ser assinados por magistrados, servidores e terceirizados.

Parágrafo único: Serão permitidas assinaturas em documentos do PAe-SEI por terceirizados quando estes forem devidamente cadastrados e lotados em unidades compatíveis com as suas atribuições profissionais (arquiteto, odontólogos, médicos peritos, etc.).

Entretanto, observa-se, exordialmente, que a posição ocupada pelo senhor Cláudio Henrique Garbo da Silva não se coaduna à condição de terceirizado, uma vez que ele é o próprio representante legal da contratada. Nesse sentido, considera-se a possibilidade da existência de indícios de conflito de interesses, uma vez que não restou evidenciada a segregação de funções. Cumpre rememorar que a separação desses papéis está pacificada no âmbito da gestão de contratos administrativos e que tem por finalidade o fortalecimento dos controles internos e o compartilhamento das responsabilidades.

Ademais, nos termos apregoados pelo TCU sobre o tema há bastante tempo, tem-se que:

1. Deve ser observado o princípio da segregação de funções nas atividades relacionadas à licitação, à liquidação e ao pagamento das despesas. (Acórdão nº 1.013/2008 - TCU 1ª Câmara)
2. Devem ser designados servidores diferentes para as funções de suprimento e responsável pelo atesto das despesas realizadas nas prestações de contas, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo que o agente público que ateste a realização da despesa não seja o mesmo que efetue o pagamento. (Acórdão TCU nº 3.281/2008 - 1ª Câmara);
3. Observar o princípio da Segregação de Funções na execução de seus atos administrativos, principalmente no tocante à conformidade de suporte documental, em cumprimento ao disposto na IN Conjunta STN/SFC nº 04/00 (DOU de 11.05.2000), com as alterações da IN Conjunta STN/SFC nº 02/00 (DOU de 27.04.2000) (Sic) (item 4.2.12, TC-013.001/2006-4, Acórdão TCU nº 70/2008 - 2ª Câmara).

6.2 Critérios

- Resolução Presi/SecGE 16 DE 03/09/2014 - <https://sistemas.trf1.jus.br/dspace/handle/123/4265>;
- Portaria Presi 4 de 11/01/2017 - <https://sistemas.trf1.jus.br/dspace/handle/123/125855>.

6.3 Evidências

- PAe SEI 0026873-98.2018.4.01.8000;
- PAe SEI 0029549-48.2020.4.01.8000;
- PAe SEI 0011492-55.2015.4.01.8000;
- PAe SEI 0002386-93.2020.4.01.8000;
- PAe SEI 0005062-14.2020.4.01.8000;
- PAe SEI 0005184-27.2020.4.01.8000.

6.4- Possíveis causas

- Ausência de servidor com conhecimento técnico especializado em tecnologia da informação para proceder à análise quanto a prestação dos serviços e subsidiar a Seisp para emissão de documento informativo acerca do fiel cumprimento das obrigações técnicas contratadas (atesto).

6.5- Efeitos

- Fragilidade dos controles internos referentes à gestão de contrato;
- Ausência de segregação de funções;
- Possível conflito de interesses.

6.6- Responsáveis:

- Divisão de Assistência e Negócios - Diane
- Seção de Informação e Suporte ao e-Pro-Social - Seisp.

6.7- Recomendações Preliminares:

6.7.1 Divisão de Assistência e Negócios - Diane

6.7.1.1 Comunicar à empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME que deverá manifestar-se individualmente, em documento próprio e não mais em documento emitido pelo sistema SEI, sendo vedada sua assinatura em conjunto com os servidores que atestam a prestação de serviço dessa contratada.

6.7.1.2 Adotar as medidas necessárias ao cancelamento da permissão de assinatura do representante legal da Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME no sistema SEI, tendo em vista que não se enquadra no disposto artigo 7º da Res. Presi 4 de 11/01/2017.

6.7.2 Seção de Informação e Suporte ao e-Pro-Social - Seisp

6.7.2.1 Vedar a assinatura do representante legal da empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME juntamente a servidores da Seisp, em documentos que se destinem ao encaminhamento de Nota Fiscal para fins de atesto do gestor do contrato e consequente remessa para

pagamento, uma vez que trata-se de atribuição de competência exclusiva de gestor do contrato designado.

6.8 Manifestação da área auditada

Com relação às recomendações preliminares **6.7.1.1**, **6.7.1.2** e **6.7.2.1**, houve manifestação das unidades auditadas, por meio da Informação Divaf 13490663, no seguinte sentido:

Importante enfatizar que o prestador não assina documentos de atesto, como afirmado no item 6.7.1.1, tão somente de encaminhamento. O atesto é efetivado pelo Diretor da Diane ou seu substituto em nível de Divisão e não de Seção.

Comunicado enviado ao representante da empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva - ME, informando sobre o fluxo de envio de documentação relativa ao encaminhamento da nota fiscal, conforme documento que se segue:

Re: DIANE - EXCLUSÃO DA PERMISSÃO PARA ASSINATURA NO SEI

Claudio Henrique Garbo <clagarbo@gmail.com>
 Sex, 09/07/2021 16:54
 Para: DIANE-TRF1-Divisão de Assistência e Negócios <diane@trf1.jus.br>
 Cc: Pro-Social-TRF1-Suporte <prosocial.suporte@trf1.jus.br>

1 anexo (17 KB)
 Outlook-mj5qthvt.png

Ciente.

Att
 Claudio Henrique Garbo

Em sex, 9 de jul de 2021 16:52, DIANE-TRF1-Divisão de Assistência e Negócios <diane@trf1.jus.br> escreveu:
 Senhor Cláudio Henrique,

Comunico a Vossa Senhoria que foi revogada a permissão de assinaturas em documentos produzidos no SEI, atendendo à recomendação da Secretaria de Auditoria deste Tribunal, no PAe 0009931-83.2021.4.01.8000.

As manifestações, envios de informações, notas fiscais, consultas e outras demandas advindas da empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva - ME deverão ser encaminhadas ao Pro-Social em formulários próprios e não mais em documentos do SEI.

Att.

Foi solicitada, ainda, a exclusão da possibilidade de assinatura dos documentos no âmbito da Seisp, conforme mensagem eletrônica enviada ao NUPAE, a seguir; e comunicado ao representante da empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva - ME, dando ciência da providência adotada, em conformidade à recomendação da Secau e em observância ao disposto artigo 7º da Res. Presi 4 de 11/01/2017.

09/07/2021 Email - DIANE-TRF1-Divisão de Assistência e Negócios - Outlook

RE: DIANE - SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DA POSSIBILIDADE DE ASSINATURA NO SEI

NUPAE - SEI - Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico
 <nupae.sei@trf1.jus.br>

Sex, 09/07/2021 15:15

Para: DIANE-TRF1-Divisão de Assistência e Negócios <diane@trf1.jus.br>; SEI - Cadastro de Usuários Internos <sei.cadastro@trf1.jus.br>

Cc: Márcio da Silva Albuquerque <marcio.albuquerque@trf1.jus.br>

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação de V.Sa. informo que foi providenciada a **exclusão do tipo de assinatura: ANALISTA DE SUPORTE e-PRO-SOCIAL**, conforme tela abaixo, tendo em vista a recomendação da SECAU, no PAe-SEI 0009931-83.2021.4.01.8000:



Ainda, quanto à permissão de acesso do colaborador **CLÁUDIO HENRIQUE GARBO DA SILVA** permanece inalterada, ou seja, continuar com permissões nas unidades TRF1-SEISP e TRF1-NUFIN, que possibilita que o mesmo trabalhe regularmente com o SEI (criando processos, documentos), porém **NÃO PODERÁ ASSINAR DOCUMENTOS**.

Atenciosamente,

Solange Maria de Oliveira Chagas de Souza
 Diretora do NUPAE - Diretora-Geral da Secretaria
 Tribunal Regional Federal da Primeira Região
 Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico
 NUPAE-SEI - Diretoria-Geral da Secretaria
 Telefone: (61) 3410-3339 nupae.sei@trf1.jus.br

Uma vez solicitada a exclusão de assinatura dos documentos no âmbito da Seisp, conforme mensagem eletrônica enviada ao NUPAE, resta superada esta providência.

6.9 Análise da equipe de auditoria

Em atenção à manifestação da auditada, cumpre rememorar o contexto relatado pela equipe de auditoria no item 6.1 do Relatório Preliminar de Auditoria 13309348, a seguir transcrito:

Do exame dos autos dos PAe SEI 0026873-98.2018.4.01.8000 e 0029549-48.2020.4.01.8000, verificou-se que, nas manifestações da Seisp/Secbe, o representante legal da contratada Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME assinava juntamente a servidor, despachos que encaminhavam Notas Fiscais dessas mesmas empresas, para que os gestores do contrato providenciassem o atesto e a remessa para pagamento.

Nesse sentido, o gestor do contrato, no caso o diretor da Diane, procede à emissão do documento "Atesto" somente após receber a informação da Seisp de que os serviços foram prestados de acordo com o estabelecido em contrato. Ainda nesse compasso, observa-

se, em consulta aos autos supracitados, que o representante legal da contratada assina documento SEI, em conjunto com servidor da Seisp, informando que sua própria empresa cumpriu com as obrigações contratuais, o que acarreta em configuração de possível conflito de interesses e ausência de segregação de funções.

Insta destacar, ainda, que o item 6.7.2 do mesmo relatório preliminar reforça o entendimento do contexto anteriormente citado, visto que registra:

Vedar a assinatura do representante legal da empresa Cláudio Henrique Garbo da Silva-ME juntamente a servidores da Seisp, em documentos que se destinem ao encaminhamento de Nota Fiscal para fins de atesto do gestor do contrato e consequente remessa para pagamento, uma vez que trata-se de atribuição de competência exclusiva de gestor do contrato designado.

Tendo em vista que a Secbe promoveu ações no sentido de vedar a assinatura do representante legal da contratada nos documentos que encaminham notas fiscais para pagamento, cancelou suas prerrogativas para assinatura no SEI e comunicou o fato à contratada, a equipe de auditoria da Diaup considera as Recomendações Preliminares 6.7.1.1, 6.7.1.2 e 6.7.2.1 atendidas.

ACHADO 7. AUSÊNCIA DE SERVIDOR COM COMPETÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PARA ATUAR NA SEÇÃO DE CONTABILIDADE - SECOT.

7.1. Situação encontrada:

No intuito de proceder à análise acerca da competência técnica e da suficiência da força de trabalho alocada para o desenvolvimento de atividades pertinentes à movimentação e gestão de recursos próprios do Pro-Social, a equipe de auditoria utilizou-se da técnica de auditoria denominada *benchmarking*, que consiste, resumidamente, na comparação entre cenários encontrados em outras instituições consideradas como referenciais positivos e o contexto objeto da auditoria. A técnica permite que se conheça da metodologia adotada, sua eficácia para avaliação que se pretende e a percepção do nível de maturidade das instituições envolvidas.

Nesse sentido, foram analisados estudos e relatórios de auditoria cujo tema tratou da avaliação de força de trabalho, realizados no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Superior Tribunal de Justiça - STJ e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF. Assim, faz-se necessário esclarecer que os critérios empregados nos órgãos em comento foram lastreados nas respectivas políticas de gestão de pessoas alinhadas para gestão por competências. Dessa forma, os servidores são lotados, preferencialmente, em função de seus perfis e conhecimentos técnicos, excetuando-se as posições em que tais competências são obrigatórias em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada. Contudo, ao se realizar a transposição dos cenários observados até então em para o âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi possível constatar níveis de maturidade distintos no que tange às diretrizes para gestão de pessoas, visto que a área de gestão de pessoas TRF1 ainda está empreendendo esforços para realização de estudos que culminarão no estabelecimento de plano para gestão por competências.

Isso posto, a equipe de auditoria estabeleceu, então, os seguintes parâmetros para análise quanto à suficiência e adequação da força de trabalho:

- **volume de recursos movimentados** ao longo dos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 (Fonte: Plano de Aplicação anual – PAA 2021 (SEI 12484346));
- **quantitativo de atendimentos realizados** nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, os quais acarretaram no pagamento de despesas (SEI 13208659);
- **competências técnicas profissionais requeridas** para o desempenho das atividades que envolvem a movimentação e o registros dos recursos próprios.

Considerando-se o escopo desta auditoria, combinado com a avaliação que se pretende, identificou-se como unidades organizacionais a serem analisadas o Núcleo Financeiro - Nufin e a Seção de Contabilidade - Secot.

Conforme dados extraídos do sistema SARH, o Nufin é composto por três servidores, incluindo-se o diretor, técnico judiciário, cuja formação acadêmica se deu em ciências contábeis.

Para avaliação quanto à adequação e suficiência da força de trabalho alocada no Núcleo Financeiro, foi analisada a variação do volume de despesas totais movimentadas nos exercícios de 2015 a 2020 face ao volume de atendimentos efetivamente pagos no mesmo lapso temporal e o quantitativo de beneficiários demandantes dos serviços, a fim de se identificar:

- Se a variação no período foi positiva, negativa ou estável;
- No caso de o resultado apontar para variação, se esta se deu majoritariamente em decorrência do aumento pela procura dos serviços do Pro-Social, ou se em virtude de reajustes de preços para recomposição perante a inflação.

Conforme apresentado no PAA 2021 supracitado, o quantitativo total de beneficiários apresentou pequena oscilação, passando de 19.202 em 2015 para 19.453 em 2020, correspondendo um aumento de 1,31%.

Quanto ao volume de recursos, observou-se, de acordo com o Despacho Divaf 13208659, que no período de 2015 a 2019, ocorreu **acréscimo de 50,53%** referente à rubrica Despesa Totais. Entretanto, em decorrência do peculiar e atípico isolamento imposto pela pandemia, verificou-se a redução da mesma rubrica de Despesa Total em 17,38%, de 2019 para 2020. Assim, entre 2015 e 2020 houve um incremento de 33,15% no valor de Despesas Totais.

Relativamente ao quantitativo de atendimentos realizados e efetivamente pagos, observa-se que a variação histórica (13208659) passou de 312.265 demandas em 2015 para 417.116 em 2019, representando um acréscimo de 33,58%. No exercício de 2020, ano da pandemia Covid-19, verificou-se a redução para 275.813 atendimentos, o que representou em uma contração de 33,88% em relação aos atendimentos do ano de 2019. Por fim, os quantitativos de atendimentos de 2020 (275.813) foram ainda menores que os do início da medição em 2015 (312.265).

Da análise das informações supracitadas, observou-se que as variações consignadas como Despesas Totais são congruentes com as variações no número de beneficiários, visto que a primeira se deu, majoritariamente, em virtude do ajustamento de preços de produtos e serviços e em harmonia com o acumulado do IPCA no mesmo período (32,78%), bem como o fato de que a oscilação no quantitativo total de beneficiários, da ordem de 1,31%, foi desprezível. Contudo, no que diz respeito a variável de atendimentos realizados e efetivamente pagos, tem-se que a análise restou prejudicada, uma vez que não foi possível estabelecer correlação entre tais modulações e os valores dispendidos,

sobretudo considerando-se que o número de beneficiários permaneceu praticamente estável. Possivelmente, o contexto pandêmico combinado com as necessidades de isolamento e a desistência de procedimentos eletivos tenham refletido na alternância observada. Dessa forma, para o momento, a força de trabalho alocada no Nufin foi considerada em alinhamento com as demandas recepcionadas pela unidade, tendo em vista a convergência dos parâmetros Despesa Total com o número de beneficiários.

A seguir, passa-se a análise da força de trabalho da **Secot**. Segundo registro do SARH, a Seção de Contabilidade conta com três servidores. Contudo, de acordo com informação prestada pela Diretora da Divaf, uma das servidoras está temporariamente prestando apoio à unidade de faturamento. Assim, considerou-se para os fins da presente avaliação a força de trabalho composta por dois servidores, incluindo-se o supervisor da unidade.

Inicialmente, cumpre trazer à luz algumas das atribuições da Secot estabelecidas por força do Regulamento de Serviços instituído pela Portaria Presi 98, de 16 de março de 2017 (<https://sistemas.trf1.jus.br/dspace/handle/123/134093>).

- Conferir a documentação de ordem financeira e contábil constante dos processos administrativos;
- Escriturar as operações contábeis à conta de recursos de contribuição social e de custeio, e as operações não lançadas automaticamente no sistema operacional próprio;
- Emitir balancetes, balanços e demonstrativos contábeis dos recursos próprios, elaborando explicativas sobre as demonstrações financeiras e relatório de análise e interpretação dos resultados econômico-financeiros, com vistas à prestação de contas do Programa.

Ressalte-se que, segundo as informações a seguir e apuradas em entrevista (13161843), a emissão de balanço não é realizada desde o exercício de 2006; as comprovações relativas à saúde financeira e a prestação das contas é feita mensalmente, mediante apresentação de relatórios, extratos e saldos bancários; e os registros produzidos no âmbito da Secot são assinados pelo supervisor desta unidade em conjunto com a Diretora da Divaf.

Nesse esteio, considerando-se que o patrimônio é objeto sobre o qual as ciências contábeis estabelecem atuação, o Conselho Federal de Contabilidade editou, em 1983, a Resolução 560, que regulamentou a profissão de contador, bem como as atividades inerentes à profissão, notadamente as privativas de contador. Nesse sentido, elencam-se algumas atividades de cunho restritivo:

- Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- Reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultados de quaisquer entidades;
- Análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como produção, administração, distribuição, transportes, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultados diante do grau de ocupação ou volume de operações;
- Controle, avaliação, estudo de gestão econômica, financeira, patrimonial das empresas e demais entidades
- Determinação da capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
- Conciliações de conta;
- Revisões de balanço, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis.

De posse das informações acima aludidas, a equipe de auditoria realizou, então, a análise dos registros funcionais dos servidores lotados na Secot e, segundo informações constantes no sistema SARH, neste corrente exercício de 2021, a unidade não dispõe de servidor cuja graduação seja em ciências contábeis.

Isso posto, considerando-se 1) a ausência de profissional formalmente capacitado para atuar na seção; 2) o fato de que o programa assistencial Pro-Social não emite balanço desde o ano de 2006; e 3) que todas as atividades desempenhadas no âmbito da Secot não estão sendo convalidadas por contador, restou evidenciada a fragilidade dos controles internos afetos às competências de atribuição da Seção de Contabilidade.

7.2 Critérios

- Resolução nº 560 de 28 de outubro de 1983 - https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_560.pdf;
- Regulamento de Serviços do TRF1 - <https://sistemas.trf1.jus.br/dspace/handle/123/134093>;
- Regulamento do Pro-Social - <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/pro-social/normas/>.

7.3 Evidências

- PAe SEI 0001416-98.2017.4.01.8000, SEI 12484346;
- PAe SEI 0011653-55.2021.4.01.8000, SEI 13208659;
- PAe SEI 0015752-68.2021.4.01.8000, SEI 13161843.

7.4- Possíveis causas

- Indisponibilidade de servidor com formação em ciências contábeis.

7.5- Efeitos

- Fragilidade dos controles internos relativos às atividades de competência privativa de contador indicadas no Regulamento de Serviços.

7.6- Responsáveis

- Diretoria-Geral da Secretaria - Diges
- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

7.7- Recomendações Preliminares

7.7.1 Diretoria-Geral da Secretaria - Diges

7.7.1.1 Solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas a adoção de providências necessárias à lotação de um (01) servidor bacharel em ciências contábeis e com registro ativo no CRC, para atuação nas atividades privativas de contabilista, nos termos da Resolução CFC 560/83.

7.7.1 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

7.7.1.2 Adotar providências com vistas à solicitação de capacitação para o novo servidor após sua lotação na Secot, de sorte a propiciar as condições necessárias para a absorção dos conhecimentos afetos à natureza contábil do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social.

7.8 Manifestação da área auditada

7.8.1 Diretoria-Geral da Secretaria - Diges

Com relação à recomendação preliminar **7.7.1.1**, a Diretoria- Geral manifestou-se por meio do Despacho Diges 13613995, no seguinte sentido:

SecGP para lotação de um (01) servidor na Seção de Informação e Suporte ao e-Pro-Social – Seisp, ocupante de cargo privativo de TI, e de (01) servidor bacharel em ciências contábeis e com registro ativo no CRC, para atuação nas atividades privativas de contabilista, na Seção de Contabilidade – Secot/Secbe.

7.8.2 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

Em atenção às recomendação preliminares, a Secbe pronunciou-se exclusivamente a respeito da recomendação **7.7.1.1** (Informação Divaf 13490663), muito embora esta tenha sido direcionada à Diretoria-Geral da Secretaria, em virtude de sua competência para deliberar.

Convém esclarecer que as atribuições do supervisor da Secot, nos termos do Regulamento de Serviço do TRF1, guardam consonância com o item 31, do artigo 3.º, da Resolução CFC 560/1983, com as alterações trazidas pela Resolução CFC 898/2001, quais sejam:

Resolução CFC 560/1983:

(...)

31) organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares;

Resolução CFC 898/2001:

Art. 1.º Excluir do § 1.º, do art. 3.º, da Resolução CFC n.º 560/83, o item 31.

Dessa forma, entende-se que o titular da Secot não pratica quaisquer atos de prerrogativa exclusiva dos profissionais da Contabilidade. Assevera-se que há servidor com formação em contabilidade lotado na Divaf para supervisão e eventual correção dos processos.

Observando, por necessário, que a lotação na Secot de servidor com a formação recomendada está fora das competências da SECBE.

7.9 Análise da equipe de auditoria

Quanto à recomendação **7.7.1.1**, que diz respeito à lotação, na Secot, de 01 (um) servidor bacharel em ciências contábeis e com registro ativo no CRC, para atuação nas atividades privativas de contabilista, nos termos da Resolução CFC 560/83, verificou-se que a Diges determinou, por meio do Despacho 13613995, à SecGP providências para seu cumprimento. Desta feita, considera-se a recomendação como atendida. Todavia, em razão da necessidade de acompanhamento das ações para a efetiva lotação, faz-se mister recomendar à SecGP que informe à Secau, nos presentes autos, quando da efetiva lotação de servidor com o perfil anteriormente descrito.

Ademais, em que pese o fato da Diges ter acolhido a recomendação **7.7.1.1** a ela destinada, considera-se necessário prestar esclarecimentos acerca das ponderações apresentadas pela Secbe sobre a recomendação em comento. Nesse sentido, faz-se mister rememorar as competências da Secot, estabelecidas pelo Regulamento de Serviços, face ao disposto pela Resolução CFC 560/1983.

Quadro 19 - Relacionamento das Competências da Secot perante as atribuições privativas de contabilista estabelecidas pela Resolução CFC 560/1983

Competências da Secot	Resolução CFC 560/83	Atividade privativa de profissional de contabilidade
Escriturar as operações contábeis à conta dos recursos de contribuição social e de custeio, e as operações não lançadas automaticamente no sistema operacional próprio.	Art. 3, inciso 9 c/c 12	Sim
Efetuar a conciliação das contas para verificar a exatidão dos lançamentos.	Art. 3º, inciso 30	Sim
Emitir balancetes, balanços e demonstrativos contábeis dos recursos próprios, elaborando notas explicativas sobre as demonstrações financeiras e relatório de análise e interpretação dos resultados	Art. 3º, incisos 14, 15 e 31	Sim

econômico-financeiros, com vistas à prestação de contas do Programa.		
Propor, implementar e administrar instrumentos gerenciais para a projeção de dados e controle de informações sobre a gestão orçamentária e financeira do Pro-Social.	Art. 3º, inciso 20	Sim
Emitir relatórios gerenciais periódicos sobre a execução financeira do Pro-Social, submetendo-os à apreciação superior.	Art. 3º, inciso 20 c/c 31	Sim
Elaborar estudos, relatórios e projetos para divulgação e aprimoramento das atividades da unidade.	Art. 3º, inciso 20	Sim

Da análise do quadro acima, verifica-se que as atribuições da Secot estão além da mera organização de processos de prestação de contas de entidades, exorbitando a revogação do item 31 convalidada pela Resolução CFC 898/2001 e arguida pela Secbe.

No concernente à lotação dos servidores e conforme Relatório Preliminar, item 7.1 - Situação Encontrada, as análises restringiram-se às avaliações das competências técnicas requeridas e suficiência da força de trabalho alocada para o desenvolvimento de atividades pertinentes à movimentação e gestão de recursos próprios do Pro-Social. Assim, observou-se, de acordo com as considerações tecidas no mesmo tópico supracitado, que apenas e tão somente o diretor do Nufin possui graduação em ciências contábeis.

Pondera-se, ainda, que os registros do sistema SARH, relativos aos servidores lotados na Divaf, Nufin e Secot relacionados tanto na Resposta à Solicitação de Auditoria SEI 12955188 como na Ata de reunião 13161843, ratificam que o único detentor de formação acadêmica em ciências contábeis é o diretor do Nufin. Todavia, oportuno destacar que, conforme as informações colhidas nos documentos SEI anteriormente mencionados, o diretor do Núcleo Financeiro é responsável por todos os pagamentos realizados com recursos próprios dos beneficiários no âmbito TRF1 e de todas as seccionais da 1ª Região. Dessa forma, em atenção à necessidade de segregação de funções, sobretudo considerando-se o fato de que desde o exercício de 2006 não é realizada a emissão de balanço, de modo que as comprovações afetas à saúde financeira do Pro-Social são efetuadas mediante mera apresentação de relatórios, extratos e saldos bancários, a equipe de auditoria da Diaup mantém o entendimento quanto à necessidade de lotação de 01 servidor bacharel em ciências contábeis e com registro ativo no CRC, para atuação nas atividades privativas de contabilista.

7.10 Recomendações Finais

7.10.1 Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP

7.10.1.1 Informar à Secau, nos presentes autos, tão logo se proceda à lotação de um (01) servidor bacharel em ciências contábeis e com registro ativo no CRC, para atuação nas atividades privativas de contabilista, nos termos da Resolução CFC 560/83;

7.10.2 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

7.10.2.1 Adotar providências com vistas à solicitação de capacitação para o novo servidor após sua lotação na Secot, de sorte a propiciar as condições necessárias para a absorção dos conhecimentos afetos à natureza contábil do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social.

ACHADO 8. NÃO CONSTA NOS PROCESSOS DE DESPESAS MÉDICAS-HOSPITALARES ANALISADOS A DOCUMENTAÇÃO QUE DÁ SUPORTE AO PAGAMENTO DAS FATURAS.

8.1 Situação encontrada

Do exame feito nos processos relacionados no Quadro 20, a seguir, não foi localizada a documentação relativas às despesas de internações e atendimentos ambulatoriais de emergência, indispensável para conferência das faturas.

A análise dessa documentação cabe à empresa Audicare Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda., nos termos do contrato 37/2016, que tem por finalidade assegurar a necessária conferência das despesas médico-hospitalares faturadas pelos credenciados.

A contratada presta auditoria, nas modalidades serviços de auditoria interna e serviços de auditoria externa, da seguinte forma:

10. DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços de auditoria serão prestados de forma continuada, de segunda a sexta-feira, entre 08 e 19 horas, observando-se a carga horária, em conformidade com a legislação trabalhista.

*10.2. Os serviços de **auditoria interna** de análise de faturas e processamento de contas médico-hospitalares serão realizados nas dependências do Contratante (SECBE e SEBES), localizadas nos endereços constantes da tabela do subitem 10.6 desta cláusula.*

*10.3. Os serviços de **auditoria externa** serão prestados nas dependências dos credenciados, contratados ou conveniados.*

*Ainda, conforme **anexo I ao contrato 37/2016**, são atribuições da auditoria externa e interna entre outras:*

2.2. Auditoria Externa - Auditoria Médica – Enfermeiro

(...)

2.2.9. A Auditoria das contas, após a alta do paciente ou quando do fechamento parcial, nos casos de permanência por longo período deverão ocorrer antes do envio ao Contratante. Para efeito de comprovação da análise das contas, o auditor deverá emitir o Relatório de Auditoria Hospitalar (RAH).

2.3. Auditoria Interna - Faturamento – Enfermeiro

(...)

2.3.2. Realizar análise técnica e administrativa das contas de internações hospitalares, não submetidas à auditoria externa, faturas de consultas, de procedimentos de diagnósticos, terapêuticos, internações em pronto-socorro, clínicas,

hospitais e em internação domiciliar, com a finalidade de detectar possíveis irregularidades

2.3.3. Realizar auditoria e conferência técnica e administrativa de faturas emitidas pelos prestadores de serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos, bem como de outros serviços afins de profissionais e empresas credenciadas pelo Contratante.

2.3.4. Analisar contas já encerradas de: consultas; procedimentos de diagnósticos; terapêuticos; internações em pronto-socorro; em clínicas e hospitais da rede credenciada; internações domiciliares; atendimentos de emergência e ambulatoriais, com cobranças de materiais e medicamentos, inclusive quimioterapia.

2.4. Auditoria Interna - Técnico em Auditoria de Saúde

2.4.1. Realizar análise técnica das contas de internações hospitalares, não submetidas à auditoria externa, faturas de consultas, de procedimentos de diagnósticos, terapêuticos, internações em pronto-socorro, clínicas, hospitais e em internação domiciliar.

2.4.2. Realizar auditoria e conferência técnica de faturas emitidas pelos prestadores de serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas pelo Contratante.

2.4.4. Analisar contas já encerradas de: consultas; procedimentos de diagnósticos; terapêuticos; internações em pronto-socorro; em clínicas e hospitais da rede credenciada; internações domiciliares; atendimentos de emergência e ambulatoriais, com cobranças de materiais e medicamentos, inclusive quimioterapia.

A Divaf, durante entrevista realizada em 01/06/2021 (doc. 13161843), informou que apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as seções judiciárias do Distrito Federal, de Minas Gerais e da Bahia têm auditoria externa para emissão do Relatório de Auditoria Hospitalar - RAH.

Nas demais seccionais, a análise da documentação e emissão do RAH dos atendimentos hospitalares com internações é feita pela auditoria interna da Audicare, por meio de enfermeiro ou técnico em auditoria de saúde.

De toda forma, independente da fase em que a auditoria é realizada (interna ou externamente), para que a análise das despesas com internação e atendimentos ambulatoriais seja realizada de forma fidedigna é indispensável a documentação comprobatória da realização do atendimento juntamente com as faturas, a fim de que seja realizada a conferência por meio de confronto dos eventos faturados com as despesas efetivamente realizadas pelos beneficiários.

Outrossim, ainda que auditoria seja realizada externamente, é necessário o envio da documentação para o TRF1 ou para respectiva seção judiciária, conforme o caso, para fins de instrução processual e controle interno das despesas faturadas.

Cumpra esclarecer que, devido à limitação de tempo e a extensão do objeto da auditoria, a amostra para avaliação de pagamentos com recursos próprios à rede credenciada direta da 1ª Região foi selecionada levando em consideração os processos com despesas que superaram R\$120.000,00, no segundo semestre de 2020. Com isso, foram analisados:

- 15 processos deste Tribunal;
- 01 processo da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF;
- 03 processos da Seção Judiciária do Maranhão - SJMA;
- 02 processos da Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG;
- 01 processo da Seção Judiciária do Goiás - SJGO.

Conforme exposto no subitem 8.3 deste relatório, foram identificadas inconsistência em 2 dos 3 processos da Seção Judiciária do Maranhão avaliados. No caso da Seção Judiciária do Minas Gerais foram identificadas inconsistências nos 2 processos analisados.

8.2 Critérios

- [Regulamento-geral do Pro-social - Resolução PRESI/SECBE 09, de 23/4/2014 - Vigência em 1º/7/2014 - Texto compilado - Vigente a partir de 16/06/2020;](#)
- Contrato 37/2016 para prestação de serviços de auditoria médico-hospitalar, mediante cessão de mão de obra, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Audicare Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde LTDA, doc. 3032244;
- [Resolução PRESI/SECBE 30/2013;](#)
- [Tabela Própria do TRF 1ª Região - TABJUD TUSS TRF1 2019;](#)
- [IN 18.07.2008.](#)

8.3 Evidências

Quadro 20 - Processos sem documentação comprobatória das despesas realizadas

Processo Eletrônico SEI	Evidências
0006923-14.2020.4.01.8007 - SJMA	Na fatura de internação do Hospital Esperança, doc. 11062523, pág. 02, constam registrados 2 atendimentos, referentes ao mesmo beneficiário, no valor de R\$85.562,38 e R\$ 66.343,12, totalizando R\$ 151.905,50. Não foi localizado no PAe SEI 0006923-14.2020.4.01.8007, a documentação que evidencia a realização das despesas. No arquivo constante do doc. 11062523 há apenas o RAH (pág. 03) e a mera descrição parcial dos serviços prestados pelo Hospital, que corresponde ao valor de R\$85.562,38 (doc. 11062523, págs. 04/24). Cabe registrar que a descrição total dos serviços faturados foi encaminhada por arquivo XML, visto que foi gerado o Relatório DEAP (doc. 11246337), mas a documentação que demonstra a realização dos eventos, para fins de conferência, não foi anexada ao processo analisado.

	<p>A despeito disso, há nesse processo o Parecer SJMA SEBES 11246224 atestando a análise das despesas faturadas, assinado pela enfermeira da Audicare, sem alusão à localização da documentação exigida na IN 18 07 2008 e no termo de credenciamento, como solicitação, autorização, guias etc. Após a glosa automática do e-Pro-Social (glosa administrativa) de R\$ 8.557,45 (11246386) e os descontos de impostos (doc. 11358033), foi efetuado o pagamento do valor líquido de R\$ 126.866,28, com recursos próprios do programa (doc. 11777118).</p>
0007518-13.2020.4.01.8007 - SJMA	<p>O valor apresentado pelo credenciado Hospital São Domingos Ltda. por meio de nota fiscal, doc. 11145056, é de R\$ 217.007,57. Contudo, as faturas anexadas ao PAe SEI 0007518-13.2020.4.01.8007 não correspondem com esse valor.</p> <p>A soma das faturas juntadas é de, aproximadamente, R\$58.324,61 (aproximado, porque a maioria das faturas e da documentação apresentada estão ilegíveis).</p> <p>Foram analisados os seguintes documentos:</p> <p>Doc. 11145824, R\$ 1.298,26 Doc. 11145890 e doc. 11145905, R\$ 2.604,44 (fatura ilegível) Doc. 11145999, R\$ 8.098,60 Doc. 11146104, R\$ 374,90 Doc.11146688, R\$ 1.012,00 Doc.11148126, R\$ 4.330,15 Doc. 11148618 e doc. 11148668, R\$ 4.375,99 (fatura ilegível) Doc.11151694, R\$ 36.230,27 (fatura ilegível) Doc. 11158158 (igual a fatura doc. 11146688)</p> <p>Cumprir registrar que a descrição total dos serviços faturados foi encaminhada por arquivo XML, visto que foi gerado o Relatório DEAP (docs. 11159669, 11159695, 11159741), mas a documentação que demonstra a realização dos eventos para fins de conferência, não foi anexada ao processo analisado. Além disso, como dito acima, não foram juntadas todas as faturas.</p> <p>A despeito da ausência de documentação que comprove a realização das despesas e da divergência de valores entre a nota fiscal e as faturas, há nesse processo o Parecer SEBES-MA 11158247, atestando a análise dos procedimentos, assinado pela enfermeira da Audicare, sem alusão à localização da documentação exigida na IN 18 07 2008 e no termo de credenciamento, como solicitação, autorização, guias etc.</p> <p>Após a glosa automática do e-Pro-Social (glosa administrativa) de R\$ 753,22 (doc. 11159763) e os descontos de impostos (doc.11185703), foi efetuado o pagamento do valor líquido de R\$ 192.709,02, com recursos próprios do programa (doc. 11881667).</p>
0031420-89.2020.4.01.8008 - SJMG	<p>Não consta no PAe SEI 0031420-89.2020.4.01.8008, no que se refere às contas de atendimento ambulatorial de emergência do Hospital Mater Dei SA, o pedido médico com assinatura do profissional solicitante para comprovação da realização dos procedimentos, no caso das faturas e beneficiários abaixo relacionados:</p> <p>Fatura doc. 11509631, pág.03:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000987501, R\$ 1.240,19 • Beneficiário 010000665500, R\$ 1.397,61 <p>Fatura doc. 11509971, pág. 03</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000725900, R\$52,66 • Beneficiário 010000948001, R\$ 433,62 • Beneficiário 010000594304, R\$ 777,42 <p>De acordo com o processo em comento, a análise por parte da auditoria contratada se restringiu à planilha 11187838. Esse documento não foi assinado.</p> <p>Além da ausência da documentação necessária à conferência dos eventos solicitados nas guias dos beneficiários abaixo relacionados, foram detectadas no processo do Hospital Mater Dei SA as seguintes inconsistências nos atendimentos ambulatoriais de emergência, na fatura 11509971, pág. 03.:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000958400, o valor faturado é de R\$63,74, mesmo valor registrado no DEAP, doc. 11187839, porém os eventos registrados na guia de solicitação de serviço, pág. 10, não correspondem aos eventos constantes do DEAP. O valor da Guia de serviço é de R\$ 43,09. • Beneficiário 010000980701 o valor faturado é de R\$, 268,32, mesmo valor registrado no DEAP, doc. 11187839, porém os eventos registrados na guia de solicitação de serviços, pág. 46, não correspondem aos eventos constantes do DEAP. O Valor da guia de serviço é de R\$ 43,09. • Beneficiário 010000750500, atendimento dia 14.08.2020, o valor faturado é de R\$207,20, mesmo valor registrado no DEAP doc. 11187839, porém os eventos registrados na guia de solicitação de serviço, pág. 21, não correspondem aos eventos constantes do DEAP. Valor é de R\$ 43,09. • Beneficiário 010000674500, o valor faturado é de R\$609,20, mesmo valor registrado no DEAP, doc. 11187839, porém os eventos registrados na guia de solicitação de serviços, pág. 43, não correspondem aos eventos constantes do DEAP. O valor da guia de serviço é de R\$ 43,09. <p>De acordo com o processo em comento, a análise por parte da auditoria contratada se restringiu à planilha 11187838. Esse documento não foi assinado.</p>
0025450-11.2020.4.01.8008 - SJMG	<p>Não consta no PAe SEI 0025450-11.2020.4.01.8008, no que se refere às contas de atendimento ambulatorial de emergência do Hospital Mater Dei SA, o pedido médico com assinatura do profissional solicitante para comprovação da realização dos procedimentos, no caso das faturas e beneficiários abaixo relacionados:</p> <p>Fatura doc. 11246380, pág. 03:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000811502, R\$ 58,03 <p>Fatura doc. 11246640, pág. 03</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 01000074880111, R\$66,75 <p>Fatura doc. 11246739, pág. 03:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000777900, R\$ 100,23 <p>Fatura doc. 11247032 pág. 03:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000727500, R\$ 118,76 <p>Fatura doc. 11247529, pág. 03</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000696603 R\$ 2.818,78 <p>Fatura doc. 11248538, pág. 03,</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000822000, R\$ 63,38 • Beneficiário 010000662900 de R\$ 798,66 • Beneficiário 010000716002, R\$ 258,34 • Beneficiário 010000657003, R\$ 1.055,58 <p>De acordo com o processo em comento, a análise por parte da auditoria contratada se restringiu à planilha 11022875. Esse documento não foi assinado.</p>
	<p>No doc. 11247929, as OPMEs faturadas, págs. 115 e 116, no valor total de R\$70.405,06, não correspondem aos materiais solicitados no relatório médico de pág. 89. Não foi localizado outro relatório médico retificando a relação de materiais utilizados de forma a dar suporte as despesas faturadas às págs. 115 e 116 do doc. 11247929.</p> <p>A despeito disso, a auditoria contratada validou o pagamento dos materiais especiais no valor acima, conforme se verifica no RAH (doc. 11247929, pág. 04).</p>
	<p>Além disso, não foi localizada a indicação médica justificando a utilização das OPMEs descritos na conta hospitalar (doc. 11247929, faturadas de pág. 115 /116), requisito indispensável conforme prevê o art. 5º, I, da Resolução PRESI/SECBE 30/2013. Na autorização constante da pág. 94 do doc. 11247929 não há a necessária justificativa.</p>

8.4 Possíveis causas

- Dimensionamento inadequado da mão-de-obra contratada;
- Instrução processual insuficiente;
- Falha na execução contratual da empresa Audicare Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda., no que se refere aos serviços prestados na SJMA e SJMG;

8.5 Efeitos

- Potencial prejuízo ao Programa ou ao beneficiário;
- Possível pagamento indevido;

8.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

8.7 Recomendações Preliminares

8.7.1 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

8.7.1.1 Solicitar à Seção Judiciária do Estado do Maranhão e à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais que instruem os respectivos processos administrativos de pagamento das despesas com a documentação comprobatória da realização dos procedimentos concernentes às despesas faturadas e pagas.

8.7.1.2 Intensificar as orientações às Seções Judiciárias da 1ª Região quanto à padronização do processo de trabalho em todas as suas etapas, desde o recebimento das faturas, instrução processual, faturamento até o pagamento.

8.7.1.3 Adotar rotina para que as unidades competentes das seccionais certifiquem, no respectivo processo, que a documentação relativa às despesas encaminhadas para pagamento com recurso próprio foram efetivamente analisadas e validadas pela auditoria contratada.

8.8 Manifestação da área auditada

Por meio da Informação 13490663, a Divaf e a Secbe assim se manifestaram:

A Secbe encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria 13309348, para ciência e providências das Unidades de Bem-Estar Social das Seções Judiciárias do Maranhão e de Minas Gerais.

Também foi disponibilizado o mapeamento dos processos de trabalho de pagamento de despesas e reembolsos do Pro-Social, com vistas à padronização dos procedimentos.

Cumpra registrar que, embora haja orientação da SECBE quanto à correta instrução dos processos de pagamento das despesas médico hospitalares, a responsabilidade das informações é do ordenador de despesas da respectiva Seccional, que atesta a regularidade, para pagamento tanto com recurso próprio quanto por AMOS.

A Sebes/SJMA, no doc. 13592427, informa o seguinte:

[...] foram anexadas novamente a documentação comprobatória de despesa nos PAe SEI 0006923-14.2020.4.01.8007 e 0007518-13.2020.4.01.8007, conforme solicitado pela equipe de auditoria. Informamos que os Processos foram encaminhados à SECAU-TRF1.

Além disso, a Sebes/SJMG, informa, no doc. 13483087, que:

Após sermos notificados pela SECBE, quanto as inconsistências das documentações dos processos citados abaixo, esses passaram por uma nova análise.

Identificamos que no PAe SEI 0031420-89.2020.4.01.8008, faturas 11509631 e 11509971, todos os beneficiários passaram pelo atendimento ambulatorial de emergência, nesse caso é exigido assinatura na guia de entrada no Pronto Atendimento, a de consulta. Os demais exames e procedimentos são solicitados pelo plantonista de forma eletrônica e apresentado à auditoria em formato SADT. Não é gerado pedido médico físico.

Em relação aos atendimentos presentes na fatura 11509971, pág. 03:

Em relação aos atendimentos citados, todos foram realizados em caráter ambulatorial de emergência em pronto socorro, portanto o pedido se dá eletronicamente na guia de SADT, e não é gerado pedido médico físico e todas as guias de entrada no serviço foram devidamente assinadas pelo beneficiário e pelo médico solicitante, os exames e procedimentos realizados não necessitavam de autorização prévia desta auditoria.

Referente ao questionamento da documentação utilizada para análise, afirmamos que o processo é realizado com base no arquivo físico, enviado pelo prestador e a planilha 11187838 e 11022875 é um documento alimentado pela auditoria com base no DEAP 18, após final de cada processo. A documentação é encaminhada ao SEAFA, pra fins de conferência de valor do pagamento e é assinada via email.

A Sebes/SJMG registra que enviou, em anexo, as guias SADTs com a descrição das despesas que justificam o valor do DEAP da fatura 11509971, pág. 03.

Em relação ao atendimento do beneficiário 010000980701, a Sebes/SJMG informa que foi enviado, em anexo ao doc. 13483087, pedido autorizado de Pcr-RT para Covid 19, atendimento que gerou o custeio descrito no DEAP.

No que diz respeito à ausência de relatório médico que justifique a utilização dos materiais faturados no doc. 11247929, a Sebes/SJMG respondeu o seguinte:

Em processo de reanálise do doc. 11247929, as OPMEs faturadas, págs. 115 e 116, no valor total de R\$70.405,06, estão de acordo com os orçamentos, procedimentos cirúrgicos e os valores estão condizentes com o RAH auditado in loco pela enfermeira e Médica Auditoras externas, encaminho em anexo descrição dos OPME'S utilizados e solicitados previamente com as devidas indicações e códigos dos procedimentos solicitados pelo médico e posteriormente autorizados, conforme PRESI/SECBE 30/2013.

8.9 Análise da equipe de auditoria

Quadro 21 - Análise da equipe de auditoria sobre as respostas apresentadas pelas unidades auditadas

Processo Eletrônico SEI	Evidências	Análise da Equipe de Auditoria
0006923-14.2020.4.01.8007 SJMA	Na fatura de internação do Hospital Esperança, doc. 11062523, pág. 02, constam registrados 2 atendimentos, referentes ao mesmo beneficiário, no valor de R\$85.562,38 e R\$ 66.343,12, totalizando R\$ 151.905,50. Não foi localizado no PAe SEI 0006923-14.2020.4.01.8007 a documentação que evidencia a realização das despesas. No arquivo constante do doc. 11062523 há apenas o RAH (pág. 03) e a mera descrição parcial dos serviços prestados pelo Hospital, que corresponde ao valor de R\$85.562,38 (doc. 11062523, págs. 04/24). Cabe registrar que a descrição total dos serviços faturados foi encaminhada por arquivo XML, visto que foi gerado o Relatório DEAP (doc. 11246337), mas a documentação que demonstra a realização dos eventos, para fins de conferência, não foi anexada ao processo analisado. A despeito disso, há nesse processo o Parecer SJMA SEBES 11246224 atestando a análise das despesas faturadas, assinado pela enfermeira da Audicare, sem alusão à localização da documentação exigida na IN 18 07 2008 e no termo de credenciamento, como solicitação, autorização, guias etc. Após a glosa automática do e-Pro-Social (glosa administrativa) de R\$ 8.557,45 (11246386) e os descontos de impostos (doc. 11358033) foi efetuado o pagamento do valor líquido de R\$ 126.866,28, com recursos próprios do programa (doc. 11777118).	A Sebes/SJMA anexou ao PAe SEI 0006923-14.2020.4.01.8007 a documentação que evidencia a realização das despesas faturadas, conforme se extrai do doc. 13591751. Sendo assim, a equipe de auditoria da Diaup considera que a recomendação preliminar 8.7.1.1 foi atendida pela Seção Judiciária do Maranhão.
0007518-13.2020.4.01.8007 SJMA	O valor apresentado pelo credenciado Hospital São Domingos Ltda. por meio de nota fiscal, doc. 11145056, é de R\$ 217.007,57. Contudo, as faturas anexadas ao PAe SEI 0007518-13.2020.4.01.8007 não correspondem com esse valor. A soma das faturas juntadas é de, aproximadamente, R\$58.324,61 (aproximado, porque a maioria das faturas e da documentação apresentada estão ilegíveis). Foram analisados os seguintes documentos: Doc. 11145824, R\$ 1.298,26	A Sebes/SJMA anexou ao PAe SEI 0007518-13.2020.4.01.8007 a documentação que evidencia a realização das despesas faturadas, conforme se extrai dos docs. 13592033, 13592052, 13592114, 13592128, 13592137, 13592147, 13592163, 13592188, 13592258, 13592277, 13592297, 13592315, 13592333, 13592353, 13592353. Sendo assim, a equipe de auditoria da Diaup considera que a recomendação preliminar 8.7.1.1 foi atendida pela Seção Judiciária do Maranhão.

	<p>Doc. 11145890 e doc. 11145905, R\$ 2.604,44 (fatura ilegível)</p> <p>Doc. 11145999, R\$ 8.098,60</p> <p>Doc. 11146104, R\$ 374,90</p> <p>Doc.11146688, R\$ 1.012,00</p> <p>Doc.11148126, R\$ 4.330,15</p> <p>Doc. 11148618 e doc. 11148668, R\$ 4.375,99 (fatura ilegível)</p> <p>Doc.11151694, R\$ 36.230,27 (fatura ilegível)</p> <p>Doc. 11158158 (igual a fatura doc. 11146688)</p> <p>Cumprir registrar que a descrição total dos serviços faturados foi encaminhada por arquivo XML, visto que foi gerado o Relatório DEAP (docs. 11159669, 11159695, 11159741), mas a documentação que demonstra a realização dos eventos para fins de conferência, não foi anexada ao processo analisado. Além disso, como dito acima, não foram juntadas todas as faturas.</p> <p>A despeito da ausência de documentação que comprove a realização das despesas e da divergência de valores entre a nota fiscal e as faturas, há nesse processo o Parecer SEBES-MA 11158247, atestando a análise dos procedimentos, assinado pela enfermeira da Audicare, sem alusão à localização da documentação exigida na IN 18_07_2008 e no termo de credenciamento, como solicitação, autorização, guias etc.</p> <p>Após a glosa automática do e-Pro-Social (glosa administrativa) de R\$ 753,22 (doc. 11159763) e os descontos de impostos (doc.11185703), foi efetuado o pagamento do valor líquido de R\$ 192.709,02, com recursos próprios do programa (doc. 11881667).</p>	
<p>0031420-89.2020.4.01.8008 SJMG</p>	<p>Não consta no PAe SEI 0031420-89.2020.4.01.8008, no que se refere às contas de atendimento ambulatorial de emergência do Hospital Mater Dei SA, o pedido médico com assinatura do profissional solicitante para comprovação da realização dos procedimentos, no caso das faturas e beneficiários abaixo relacionados:</p> <p>Fatura doc. 11509631, pág.03:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000987501, R\$ 1.240,19; • Beneficiário 010000665500, R\$ 1.397,61. <p>Fatura doc. 11509971, pág. 03</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiário 010000725900, R\$52,66; • Beneficiário 010000948001, R\$ 433,62; • Beneficiário 010000594304, R\$ 777,42. <p>De acordo com o processo em comento a análise por parte da auditoria contratada se restringiu à planilha 11187838. Esse documento não foi assinado.</p>	<p>Segundo se extrai do doc. 13483087, a Sebes/SJMG não anexou a documentação solicitada, sob a justificativa de que por se tratar de atendimento ambulatorial de emergência não é gerado pedido médico físico. De acordo com a referida unidade o pedido médico é gerado eletronicamente e encaminhado ao Pro-Social para cobrança por meio de guia em formato SADT.</p> <p>A guia SADT é um documento preenchido pelo hospital sem assinaturas do médico e do paciente. O documento por si só não é suficiente para comprovar a realização dos procedimentos. O pagamento efetuado somente com a guia SADT contraria o termo de credenciamento e normativos que regem o Programa, conforme transcritos abaixo:</p> <p><u>TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2013 SEBES/JFMG. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS / SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS E HOSPITAL MATER DEI S/A (PAe SEI 0001586-17.2015.4.01.8008, doc.0244428)</u></p> <p>Cláusula Décima Terceira – do pagamento: A cobrança dos serviços prestados será feita, pelo(a) CREDENCIADO(A), mediante apresentação das faturas, até o 5º dia útil de cada mês, com o encaminhamento dos arquivos eletrônicos do tipo XML (eXtensible Markup Language), padrão de comunicação TISS, conforme Art. 3º da RN ANS 153/2007, através do Portal TISS do e.prosocial: WWW.tjfl.jus.br/c-prosocial, além da apresentação da fatura e demais documentos de cobrança juntamente com os comprovantes de prestação de serviços e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, e pelo(a) CREDENCIADO(A), não sendo aceitas Guias com prazos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de atendimento. O envio de faturas por meio eletrônico do tipo XML, poderá ser quinzenal. Grifou-se.</p> <p><u>IN 18_07_2008, Módulo 3, folha 2 e 3. II- ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO</u></p> <p>[...]</p> <p>02.1– As Guias de Atendimento relativas aos atendimentos prestados serão enviadas ao Pro-Social pelo credenciado, datadas e assinadas pelo paciente ou responsável, juntamente com o documento de cobrança, nos prazos firmados nos Termos de Credenciamento.</p>

[...]

03- Para prestação dos serviços o credenciado deverá observar os seguintes critérios:

[...]

b) a realização de exames está condicionada à apresentação de pedido médico, exceto eletrocardiograma (ECG) e colpocitológico (preventivo ginecológico); [...] Grifou-se.

Nesse sentido, o “Mapa de Processo de Pagamento de Serviços de Saúde Credenciados”, **doc. 8826300**, disponível para todas as seccionais, na base de conhecimento cadastrada pela Divaf no SEI, traz a seguinte orientação:

[...]

2. FATURAMENTO

As Guias de

procedimentos médicos, devidamente assinadas pelos pacientes/responsáveis, poderão ser digitalizadas e encaminhadas juntamente com a documentação de faturamento, bem como dos documentos autorizativos, conforme o caso:

- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS e INTERNAÇÕES ELETIVAS (Pedidos médicos e/ou Relatório de Auditoria Hospitalar - RAH, com parecer da Auditoria do TRF1);

- PRORROGAÇÃO DA INTERNAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Requer autorização da Auditoria externa após 72 horas);

- PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS e TRATAMENTOS SERIADOS (Todos serão precedidos de autorização);

- **EXAMES RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS** (Pedido ou relatório médico). Grifou-se.

A análise da documentação apresentada pelo credenciado cabe à empresa Audicare Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda., nos termos do contrato 37/2016, que tem por finalidade assegurar a necessária conferência das despesas médico-hospitalares faturadas pelos credenciados, conforme **anexo I ao contrato 37/2016:**

São atribuições da auditoria externa e interna entre outras:

2.3. Auditoria Interna - Faturamento – Enfermeiro

(...)

2.3.2. Realizar análise técnica e administrativa das contas de internações hospitalares, não submetidas à auditoria externa, faturas de consultas, de procedimentos de diagnósticos, terapêuticos, internações em pronto-socorro, clínicas, hospitais e em internação domiciliar, com a finalidade de detectar possíveis irregularidades

2.3.3. Realizar auditoria e conferência técnica e administrativa de faturas emitidas pelos prestadores de serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos, bem como de outros serviços afins de profissionais e empresas credenciadas pelo Contratante.

2.3.4. Analisar contas já encerradas de: consultas; procedimentos de diagnósticos; terapêuticos; internações em pronto-socorro; em clínicas e hospitais da rede credenciada; internações domiciliares; atendimentos de emergência e ambulatoriais, com cobranças de materiais e medicamentos, inclusive quimioterapia.

2.4. Auditoria Interna - Técnico em Auditoria de Saúde

2.4.1. Realizar análise técnica das contas de internações hospitalares, não submetidas à auditoria externa, faturas de consultas, de procedimentos de diagnósticos, terapêuticos, internações em pronto-socorro, clínicas, hospitais e em internação domiciliar.

2.4.2. Realizar auditoria e conferência técnica de faturas emitidas pelos prestadores de serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional,

fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas pelo Contratante.

2.4.4. Analisar contas já encerradas de: consultas; procedimentos de diagnósticos; terapêuticos; internações em pronto-socorro; em clínicas e hospitais da rede credenciada; internações domiciliares; atendimentos de emergência e ambulatoriais, com cobranças de materiais e medicamentos, inclusive quimioterapia.

De acordo com o PAe SEI 0031420-89.2020.4.01.8008, a análise efetuada pela empresa de auditoria está materializada na planilha 11187838. Contudo, observa-se que não está sendo realizado por parte de empresa de auditoria o confronto dos eventos faturados com as despesas efetivamente realizadas pelos beneficiários, uma vez que as solicitações médicas não são enviadas pelo credenciado juntamente com as contas hospitalares. A análise é feita apenas pela guia SADT e pelo arquivo XML, documentos esses que não contêm assinatura do beneficiário e do médico. Pelo que se deduz da manifestação contida no doc. 13483087 não se tem analisado nenhuma outra documentação de onde se possa aferir que a despesa foi de fato realizada.

Nesses termos, considerando a informação prestada pela Sebes/SJMG, no doc. 13483087, os procedimentos ambulatoriais de emergência são encaminhados a este Tribunal para pagamento sem conferência da efetiva realização da despesa faturada.

Embora a Secbe informe no doc. 13490663 que a *responsabilidade das informações é do ordenador de despesas das seccionais que atesta a regularidade, para pagamento tanto com recurso próprio quanto por AMOS*, a liberação dos pagamentos no caso de recursos próprios é feita pelo TRF1.

Ressalta-se que a liberação do pagamento das despesas do PAe SEI 0031420-89.2020.4.01.8008 foi assinado eletronicamente pelo diretor substituto da Secbe e pela diretora da Divaf, conforme doc. 11915912.

Com efeito, a equipe de auditoria da Diaup considera que não foi apresentada documentação suficiente para evidenciar a efetiva realização da despesa, restando inobservados os procedimentos previstos no Termo de Credenciamento, na [IN 18.07.2008](#), bem como as obrigações contratuais firmadas por meio do Contrato 37/2016.

Posto isso, recomenda-se que a Secbe contacte a Sebes/SJMG com a finalidade de orientar diretamente o gestor dessa unidade acerca de como proceder nos casos de atendimento ambulatorial de emergência, no intuito de garantir que futuramente a realização das despesas faturadas sejam adequadamente conferidas.

Além disso, uma vez que o pagamento das despesas com recursos próprios do Pro-Social é realizado no Tribunal, recomenda-se que a Secbe avalie a conveniência e oportunidade em se proceder à análise, por amostragem, dos processos encaminhados pela seccionais, a fim de constatar se os normativos próprios do Programa e os Termos de Credenciamento estão sendo devidamente observados.

Além da ausência da documentação necessária à conferência dos eventos solicitados nas guias dos beneficiários abaixo relacionados, foram detectadas no processo do Hospital Mater Dei SA as seguintes inconsistências nos atendimentos ambulatoriais de emergência, na fatura 11509971, pág. 03:

- Beneficiário 010000958400, o valor faturado é de R\$63,74, mesmo valor registrado no DEAP, doc. 11187839, porém os eventos registrados na guia de solicitação de serviço, pág. 10, não correspondem aos eventos constantes do DEAP. O valor da Guia de serviço é de R\$ 43,09.
- Beneficiário 010000980701 o valor faturado é de R\$ 268,32, mesmo valor registrado no DEAP, doc. 11187839, porém os eventos registrados na guia de solicitação de serviços, pág. 46, não correspondem aos eventos constantes do DEAP. O Valor da guia de serviço é de R\$ 43,09.
- Beneficiário 010000750500, atendimento dia 14.08.2020, o valor faturado é de R\$207,20, mesmo

Além da falta de documento que comprove a realização das despesas pelos beneficiários, esse achado trata da existência de guia SADT com valores diferentes dos faturados.

Quando questionados sobre essas diferenças de valores, a Sebes/SJMG informou que os procedimentos foram realizados em caráter ambulatorial de emergência, por isso não constam os pedidos médicos. Informou, ainda, que anexou a guia SADT com os valores faturados. Da avaliação da documentação anexada no doc. 13483087, verificou-se que as guias SADTs foram emitidas em 19/07/2021, ou seja, após o encaminhamento do Relatório Preliminar da presente auditoria (doc. 13309348). As SADTs anteriores, referenciadas no subitem 8.3 - Evidências do achado 8 do Relatório Preliminar 13309348, contêm valores inferiores aos valores apresentados nas novas SADTs, doc. 13483087 (páginas 5 a 15). A Sebes/SJMG não apresentou documentação que dê embasamento aos valores apresentados nas SADTs retificadas.

Diferentemente dos demais casos, e em contraposição a alegação de que todas as Guia SADTs são assinadas

	<p>valor registrado no DEAP doc. 11187839, porém os eventos registrados na guia de solicitação de serviço, pág. 21, não correspondem aos eventos constantes do DEAP. Valor é de R\$ 43,09.</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiário 010000674500, o valor faturado é de R\$609,20, mesmo valor registrado no DEAP, doc. 11187839, porém os eventos registrados na guia de solicitação de serviços, pág. 43, não correspondem aos eventos constantes do DEAP. O valor da guia de serviço é de R\$ 43,09. <p>De acordo com o processo em comento, a análise por parte da auditoria contratada se restringiu à planilha 11187838. Esse documento não foi assinado.</p>	<p>eletronicamente, com relação ao Beneficiário 010000980701 foi anexada ao doc. 13483087, (pág. 4) uma solicitação médica emitida pelo médico da SJMG. Mesmo nesse caso, não há comprovação da efetiva despesa do valor faturado de R\$ 268,32.</p> <p>Em face dessas constatações, fica ainda mais evidenciada a necessidade de que a Secbe oriente diretamente o gestor da Sebes/SJMG no sentido de que a documentação prevista em normativo seja devidamente apresentada pela rede credenciada e que a empresa de auditoria execute adequadamente a conferência das despesas faturadas, a fim de certificar se os procedimentos foram efetivamente realizados.</p>
<p>0025450-11.2020.4.01.8008 SJMG</p>	<p>Não consta no PAe SEI 0025450-11.2020.4.01.8008, no que se refere às contas de atendimento ambulatorial de emergência do Hospital Mater Dei SA, o pedido médico com assinatura do profissional solicitante para comprovação da realização dos procedimentos, no caso das faturas e beneficiários abaixo relacionados:</p> <p>Fatura doc. 11246380, pág. 03:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiário 010000811502, R\$ 58,03 <p>Fatura doc. 11246640, pág. 03</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiário 01000074880111, R\$66,75 <p>Fatura doc. 11246739, pág. 03:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiário 010000777900, R\$ 100,23 <p>Fatura doc. 11247032 pág. 03:</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiário 010000727500, R\$ 118,76 <p>Fatura doc. 11247529, pág. 03</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiário 010000696603 R\$ 2.818,78 <p>Fatura doc. 11248538, pág. 03,</p> <ul style="list-style-type: none"> Beneficiário 010000822000, R\$ 63,38 Beneficiário 010000662900 de R\$ 798,66 Beneficiário 010000716002, R\$ 258,34 Beneficiário 010000657003, R\$ 1.055,58 <p>De acordo com o processo em comento, a análise por parte da auditoria contratada se restringiu à planilha 11022875. Esse documento não foi assinado.</p>	<p>Segundo se extrai do doc. 13483087, a Sebes/SJMG não anexou a documentação solicitada, sob a justificativa de que por se tratar de atendimento ambulatorial de emergência não é gerado pedido médico físico. Segundo a referida unidade o pedido médico é gerado eletronicamente encaminhado ao Pro-Social para cobrança mediante guia em formato SADT.</p> <p>A guia SADT é um documento preenchido pelo hospital sem assinaturas do médico e do paciente. O documento por si só não é suficiente para comprovar a realização dos procedimentos. O pagamento efetuado somente com a guia SADT contraria o termo de credenciamento e normativos que regem o Programa, conforme transcritos abaixo:</p> <p><u>TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2013 SEBES/JFMG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS / SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS E HOSPITAL MATER DEI S/A (PAe SEI 0001586-17.2015.4.01.8008, doc.0244428)</u></p> <p><i>Cláusula Décima Terceira – do pagamento: A cobrança dos serviços prestados será feita, pelo(a) CREDENCIADO(A), mediante apresentação das faturas, até o 5º dia útil de cada mês, com o encaminhamento dos arquivos eletrônicos do tipo XML (eXtensible Markup Language), padrão de comunicação TISS, conforme Art. 3º da RN ANS 153/2007, através do Portal TISS do e.prosocial: WWW.tjf1.jus.br/e-prosocial, além da apresentação da fatura e demais documentos de cobrança juntamente com os comprovantes de prestação de serviços e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, e pelo(a) CREDENCIADO(A), não sendo aceitas Guias com prazos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de atendimento. O envio de faturas, por meio eletrônico do tipo XML, poderá ser quinzenal.</i></p> <p><u>IN 18.07.2008, Módulo 3, folha 2 e 3, II- ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO</u></p> <p>[...]</p> <p>02.1– As Guias de Atendimento relativas aos atendimentos prestados serão enviadas ao Pro-Social pelo credenciado, datadas e assinadas pelo paciente ou responsável, juntamente com o documento de cobrança, nos prazos firmados nos Termos de Credenciamento.</p> <p>[...]</p> <p>03– Para prestação dos serviços o credenciado deverá observar os seguintes critérios:</p> <p>[...]</p> <p>b) a realização de exames está condicionada à apresentação de pedido médico, exceto eletrocardiograma (ECG) e colpocitológico (preventivo ginecológico); [...] Grifou-se.</p> <p>Nesse sentido, o “Mapa de Processo de Pagamento de Serviços de Saúde Credenciados”, doc. 8826300, disponível para todas as seccionais, na base de conhecimento cadastrada pela Divaf no SEI, traz a seguinte orientação:</p> <p>[...]</p> <p>2. FATURAMENTO</p>

As Guias de procedimentos médicos, devidamente assinadas pelos pacientes/responsáveis, poderão ser digitalizadas e encaminhadas juntamente com a documentação de faturamento, bem como dos documentos autorizativos, conforme o caso:

- PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS e INTERNAÇÕES ELETIVAS (Pedidos médicos e/ou Relatório de Auditoria Hospitalar - RAH, com parecer da Auditoria do TRF1);
- PRORROGAÇÃO DA INTERNAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Requer autorização da Auditoria externa após 72 horas);
- PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS e TRATAMENTOS SERIADOS (Todos serão precedidos de autorização);
- EXAMES RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS (Pedido ou relatório médico). Grifou-se

A análise da documentação apresentada pelo credenciado cabe à empresa Audicare Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda., nos termos do contrato 37/2016, que tem por finalidade assegurar a necessária conferência das despesas médico-hospitalares faturadas pelos credenciados, conforme **anexo 1 ao contrato 37/2016:**

São atribuições da auditoria externa e interna entre outras:

2.3. Auditoria Interna - Faturamento – Enfermeiro

[...]

2.3.2. Realizar análise técnica e administrativa das contas de internações hospitalares, não submetidas à auditoria externa, faturas de consultas, de procedimentos de diagnósticos, terapêuticos, internações em pronto-socorro, clínicas, hospitais e em internação domiciliar, com a finalidade de detectar possíveis irregularidades

2.3.3. Realizar auditoria e conferência técnica e administrativa de faturas emitidas pelos prestadores de serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos, bem como de outros serviços afins de profissionais e empresas credenciadas pelo Contratante.

2.3.4. Analisar contas já encerradas de: consultas; procedimentos de diagnósticos; terapêuticos; internações em pronto-socorro; em clínicas e hospitais da rede credenciada; internações domiciliares; atendimentos de emergência e ambulatoriais, com cobranças de materiais e medicamentos, inclusive quimioterapia.

2.4. Auditoria Interna - Técnico em Auditoria de Saúde

2.4.1. Realizar análise técnica das contas de internações hospitalares, não submetidas à auditoria externa, faturas de consultas, de procedimentos de diagnósticos, terapêuticos, internações em pronto-socorro, clínicas, hospitais e em internação domiciliar.

2.4.2. Realizar auditoria e conferência técnica de faturas emitidas pelos prestadores de serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas pelo Contratante.

2.4.4. Analisar contas já encerradas de: consultas; procedimentos de diagnósticos; terapêuticos; internações em pronto-socorro; em clínicas e hospitais da rede credenciada; internações domiciliares; atendimentos de emergência e ambulatoriais, com cobranças de materiais e medicamentos, inclusive quimioterapia.

	<p>De acordo com o PAe SEI 0025450-11.2020.4.01.8008 a análise efetuada pela empresa de auditoria está materializada na planilha 11022875.</p> <p>Contudo, observa-se que não esta sendo realizado por parte de empresa de auditoria o confronto dos eventos faturados com as despesas efetivamente realizadas pelos beneficiários, uma vez que as solicitações médicas não são enviadas pelo credenciado juntamente com as contas hospitalares. A análise é feita apenas pela guia SADT e pelo arquivo XML, documentos esses que não contêm assinatura do beneficiário e do médico. Pelo que se desume da manifestação contida no doc. 13483087 não se tem analisado nenhuma outra documentação de onde se possa aferir que a despesa foi de fato realizada.</p> <p>Nesses termos, considerando a informação prestada pela Sebes/SJMG, no doc. 13483087, os procedimentos ambulatoriais de emergência são encaminhados a este Tribunal para pagamento sem conferência da efetiva realização da despesa faturada.</p> <p>Embora a Secbe informe no doc. 13490663 que <i>a responsabilidade das informações é do ordenador de despesas das seccionais que atesta a regularidade, para pagamento tanto com recurso próprio quanto por AMOS</i>, a liberação dos pagamentos no caso de recursos próprios é feita pelo TRF1.</p> <p>Ressalta-se que a liberação do pagamento das despesas do PAe SEI 0025450-11.2020.4.01.8008 foi assinado eletronicamente pelo secretário substituto da Secbe e pela diretora da Divaf, conforme doc. 12012270.</p> <p>Com efeito, a equipe de auditoria da Diaup considera que não foi apresentada documentação suficiente para evidenciar a efetiva realização da despesa, restando inobservados os procedimentos previstos no Termo de Credenciamento, na IN 18.07.2008, bem como as obrigações contratuais firmadas por meio do Contrato 37/2016.</p> <p>Posto isso, frisa-se a necessidade de se recomendar à Secbe que contacte a Sebes/SJMG com a finalidade de orientar diretamente o gestor dessa unidade como proceder nos casos de atendimento ambulatorial de emergência, no intuito de garantir que futuramente a realização das despesas faturadas sejam adequadamente conferidas.</p> <p>Ademais, uma vez que o pagamento das despesas com recursos próprios do Pro-Social é realizado no Tribunal, reforça-se a recomendação feita acima no sentido de que a Secbe avalie a conveniência e oportunidade em se proceder à análise, por amostragem, dos processos encaminhados pela seccionais, a fim de constatar se os normativos próprios do Programa e os Termos de Credenciamento estão sendo devidamente observados.</p>
<p>No doc. 11247929, as OPMEs faturadas, págs. 115 e 116, no valor total de R\$70.405,06, não correspondem aos materiais solicitados no relatório médico de pág. 89. Não foi localizado outro relatório médico retificando a relação de materiais utilizados de forma a dar suporte as despesas faturadas às págs. 115 e 116 do doc. 11247929.</p> <p>A despeito disso, a auditoria contratada validou o pagamento dos materiais especiais no valor acima, conforme se verifica no RAH (doc. 11247929, pág. 04).</p>	<p>Com relação às OPMES, referenciadas no subitem 8.3 - Evidências do achado 8 do Relatório Preliminar 13309348, a Sebes/SJMG alegou que: <i>as OPMEs faturadas, págs. 115 e 116, no valor total de R\$70.405,06, estão de acordo com os orçamentos, procedimentos cirúrgicos e os valores estão condizentes com o RAH auditado in loco pela enfermeira e Médica Auditoras externas</i> (doc. 13483087). Informou, outrossim, que encaminhou, em anexo, <i>descrição dos OPME'S utilizados e solicitados previamente com as devidas indicações e códigos dos procedimentos solicitados pelo médico e posteriormente autorizados, conforme PRESI/SECBE 30/2013</i>.</p> <p>No doc. 13483087 foi anexado o RAH (pág 16), o espelho da conta hospitalar onde constam os materiais faturados (pág 17 e 18), 01 orçamento (pág 19), o pedido médico autorizando o procedimento (pág 20) e a descrição cirúrgica (pág 21).</p> <p>No documento denominado "HMD-DESCRIÇÃO CIRÚRGICA" constam somente dois materiais, são eles:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PERNEIRA M- SISTEMA PNEUMATICO DE COMPRESSÃO REF: 73012 • PINÇA BIPOLAR DISSECT MAXX BAIONETA 20CM C/CABO <p>Os materiais relacionados acima não constam do orçamento juntado no doc. 13483087, pág. 19.</p> <p>Esse orçamento, no valor R\$ 2.918,80, não está compatível com o total de materiais faturados na conta hospitalar, que perfaz a quantia de R\$ 70.405,06.</p> <p>Além disso, como se disse no Relatório Preliminar 13309348, as OPMEs faturadas, págs. 115 e 116,</p>

		no valor total de R\$70.405,06, não correspondem aos materiais solicitados no relatório médico de pág. 89. Com efeito, recomenda-se que a Secbe analise o PAe SEI 0025450-11.2020.4.01.8008 e, caso entenda factível, oriente a Sebes/SJMG sobre a documentação que pode ser juntada para demonstrar o gasto com as OPMes em comento, no valor de R\$70.405,06. No caso de apresentação de nova documentação pela Sebes/SJMG, recomenda-se que seja procedida à análise desses documentos e que se certifique, ao final, se a documentação juntada comprova efetivamente as despesas faturadas.
	Além disso, não foi localizada a indicação médica justificando a utilização das OPMES descritos na conta hospitalar (doc. 11247929, faturadas de pág. 115 /116), requisito indispensável conforme prevê o art. 5º, I, da Resolução PRESI/SECBE 30/2013 . Na autorização constante da pág. 94 do doc. 11247929 não há a necessária justificativa.	A Sebes/SJMG informa, no doc. 13483087, que os valores faturados estão de acordo com o RAH auditado <i>in loco</i> pela enfermeira e médica auditora. A despeito disso, a documentação exigida pela Resolução PRESI/SECBE 30/2013 deve ser apresentada juntamente com a conta hospitalar para instrução processual, conferência pela equipe de auditoria interna e posterior pagamento das faturas, conforme detalhado no mapeamento de processo, doc. 8826300, disponível para todas as seccionais por meio da Base de conhecimento cadastrada pela Divaf no SEI. Tendo em vista a insuficiência da documentação apresentada e as incompatibilidades relatadas acima, recomenda-se que a Secbe contacte o gestor da Sebes/SJMG para orientar diretamente quanto aos procedimentos necessários à observância dos normativos próprios do Pro-Social, notadamente no que diz respeito à utilização de OPMes, bem como quanto aos procedimentos relativos à execução das atividades de auditoria na conferência das contas faturadas pela empresa contratada.

No que diz respeito às recomendações preliminares relativas à intensificação de orientações às Seções Judiciárias da 1ª Região quanto à padronização do processo de trabalho (subitem 8.7.1.2, doc. 13309348); e à adoção de rotina para que as unidades competentes das seccionais certifiquem que as despesas encaminhadas para pagamento com recurso próprio foram efetivamente analisadas e validadas pela auditoria contratada (subitem 8.7.1.3, doc. 13309348), observa-se que a Secbe encaminhou o presente processo de auditoria às unidades de bem-estar social para ciência (doc. 13345001), bem como disponibilizou o mapeamento dos processos de trabalho de pagamento de despesas e reembolsos do Pro-Social, segundo informado no doc. 13490663.

A Secbe salientou, ainda, o seguinte:

Cumpra registrar que, embora haja orientação da SECBE quanto à correta instrução dos processos de pagamento das despesas médico hospitalares, a responsabilidade das informações é do ordenador de despesas da respectiva Seccional, que atesta a regularidade, para pagamento tanto com recurso próprio quanto por AMOS.

Embora a instrução processual e a análise das despesas sejam de competência das unidades de bem-estar social das seções judiciárias, o pagamento de despesas com recursos próprios do Pro-Social é realizado no Tribunal. Sendo assim, em última instância, a Secbe é responsável pela fidedignidade das despesas pagas. Bem por isso é que se recomendou que fosse adotada rotina para que as unidades competentes das seccionais certifiquem, no respectivo processo, que a documentação relativa às despesas encaminhadas para pagamento com recurso próprio foram efetivamente analisadas e validadas pela auditoria contratada.

Consoante se extrai do presente processo, nem todas as seccionais tomaram ciência do Despacho Secbe 13345001, encaminhado à SJMG e a SJMA para instruir os processos de pagamento, na forma da recomendação 8.7.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria 13309348, e a todas das Seções Judiciárias da 1ª Região para ciência acerca desse relatório. As Seções Judiciárias de Minas Gerais (docs. 13457164 e 13482981), do Maranhão (doc. 13592427), da Bahia (doc. 13458312) e do Pará (doc. 13490147) se manifestaram sobre o citado despacho (doc. 13345001). As Seções Judiciárias do Amapá, do Amazonas, do Distrito Federal deram ciência no Despacho Secbe 13345001 e a Seção Judiciária do Tocantins deu ciência na Informação Divaf 13490663. Com isso, somente metade das seções judiciária vinculadas tiveram conhecimento das recomendações feitas no subitens 8.7.1.2 e 8.7.1.3 do doc. 13309348.

Na visão da equipe de auditoria da Diaup o encaminhamento do Relatório Preliminar da presente auditoria não é suficiente para atender as recomendações contidas nos subitens 8.7.1.2 e 8.7.1.3 (doc. 13309348). Faz-se necessária abertura de processo próprio com orientações da Secbe sobre o processo de trabalho em todas as suas etapas, desde o recebimento das faturas, instrução processual, faturamento até o pagamento. Além disso, é necessário que a Secbe solicite formalmente que seja adotada rotina para que as unidades competentes das seccionais certifiquem, no respectivo processo, que a documentação relativa às despesas encaminhadas para pagamento com recurso próprio foram efetivamente analisadas e validadas pela auditoria contratada.

Com efeito, reiteram-se, com os devidos ajustes, as recomendações preliminares 8.7.1.2 e 8.7.1.3, para que a Secbe:

- Instaura processo próprio para orientar as seções judiciárias da 1ª Região quanto à padronização do processo de trabalho em todas as suas etapas, desde o recebimento das faturas, instrução processual, faturamento até o pagamento.
- Oriente formalmente as seccionais a adotar rotina com vistas a certificar, no respectivo processo, que a documentação relativa às despesas encaminhadas para pagamento com recurso próprio foram efetivamente analisadas e validadas pela auditoria contratada.
- Condicione o pagamento à existência da referida certidão.

8.10. Recomendações Finais

8.10.1 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

8.10.1.1 Orientar diretamente o gestor da Sebes/SJMG acerca dos procedimentos necessários nos casos de atendimento ambulatorial de emergência, visando garantir que futuramente as despesas faturadas sejam adequadamente conferidas, tendo em vista que foram identificadas falhas na apresentação de documentos por parte da credenciada e na análise por parte da empresa de auditoria contratada, em inobservância ao que dispõe o Termo de Credenciamento, a [IN 18_07_2008](#), bem como as obrigações contratuais firmadas por meio do Contrato 37/2016.

8.10.1.2 Analisar o PAe SEI 0025450-11.2020.4.01.8008 e, caso entenda factível, orientar a Sebes/SJMG sobre a documentação que pode ser juntada para demonstrar o gasto com as OPMEs faturadas às págs. 115 e 116 do doc. 11247929, no valor de R\$70.405,06. No caso de apresentação de nova documentação pela Sebes/SJMG, proceder à análise desses documentos e certificar, ao final, se a documentação juntada comprova efetivamente as despesas faturadas

8.10.1.2.1 Orientar o gestor da Sebes/SJMG quanto aos procedimentos afetos à utilização de OPMEs, bem como quanto aos procedimentos relativos à execução das atividades de auditoria na conferência das contas faturadas pela empresa contratada.

8.10.1.3 Avaliar a conveniência e oportunidade em se proceder à análise, por amostragem, dos processos encaminhados pela seccionais, a fim de constatar se os normativos próprios do Programa e os Termos de Credenciamento estão sendo devidamente observados, uma vez que o pagamento das despesas com recursos próprios do Pro-Social é realizado no Tribunal.

8.10.1.4 Instaurar processo próprio para orientar as seções judiciária da 1ª Região quanto à padronização do processo de trabalho em todas as suas etapas, desde o recebimento das faturas, instrução processual, faturamento até o pagamento.

8.10.1.5 Orientar formalmente às seções judiciárias da 1ª Região a adotar rotina com vistas a certificar, no respectivo processo, que a documentação relativa às despesas encaminhadas para pagamento com recurso próprio foram efetivamente analisadas e validadas pela auditoria contratada.

8.10.1.5.1 Condicionar o pagamento das despesas com recursos próprios à existência da certidão mencionada na recomendação **8.10.1.5**.

ACHADO 9. PERCENTUAIS DE CUSTEIOS EM DESACORDO COM O ART. 58 DO REGULAMENTO GERAL DO PRO-SOCIAL.

9.1 Situação Encontrada

O Regulamento Geral do Pro-Social em seu artigo 58 prevê os percentuais de custeios a serem lançados para os titulares do programa, transcreve-se:

Art. 58. Além da contribuição mensal prevista no art. 56, as despesas dos beneficiários diretos terão custeio sobre o valor do procedimento, em parcelas mensais fixas de 7,5% (sete e meio por cento) da remuneração, descontados o Imposto de Renda e Previdência – PSSS/INSS

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º Os custeios são fixados nos seguintes percentuais:

I – procedimentos médicos, ambulatoriais e tratamentos seriados: 20% (vinte por cento);

II – internações clínicas e cirúrgicas: 8% (oito por cento);

III – procedimentos odontológicos: 30% (trinta por cento);

IV – UTI aérea ou terrestre: de acordo com norma específica;

V – OPMEs: de acordo com norma específica.

§ 2º O custeio dos tratamentos seriados que excederem os limites parametrizados será de 50% (cinquenta por cento)

No demonstrativo de pagamento dos processos relacionados no Quadro 21, foram lançados custeios para os beneficiários titulares deste Tribunal em percentuais divergentes daqueles fixados no artigo acima reproduzido.

9.2 Critérios

- [Regulamento-geral do Pro-social - Resolução PRESI/SECBE 09, de 23/4/2014 - Vigência em 1º/7/2014 - Texto compilado - Vigente a partir de 16/06/2020.](#)

9.3 Evidências

Quadro 22 - Processos com percentuais de custeios divergente dos percentuais fixados no art. 58 do RGPS

Processo Eletrônico SEI	Evidências
0030186-96.2020.4.01.8000 - TRF1	DEAP 11897353, os percentuais descontados variam de 7,93% a 14,29%
0030414-71.2020.4.01.8000 -TRF1	DEAP 11849390, os percentuais descontados variam de 19,67% a 20,07%
0030597-42.2020.4.01.8000 - TRF1	DEAP 11922574, os percentuais descontados variam de 7,83% a 8,20%
0032274-10.2020.4.01.8000 - TRF1	DEAP 12030571 os percentuais descontados variam de 7,78% a 8,57%
0030608-71.2020.4.01.8000 - TRF1	DEAP 12032871, os percentuais descontados variam de 7,76% a 8,20%

* Os DEAPs contidos nos referidos processos foram confrontados com os DEAPs gerados no sistema ePro-Social durante a execução dos trabalhos de auditoria.

9.4 Possíveis causas

- Falha no sistema informatizado e-Pro-Social;
- Insuficiência de controles administrativos.

9.5 Efeitos

- Potencial prejuízo ao Programa ou ao beneficiário.

9.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

9.7 Recomendações Preliminares

9.7.1 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

9.7.1.1 Identificar o problema que levou à divergência dos percentuais lançados para os beneficiários titulares daqueles fixados no RGPS e promover a correção da falha.

9.7.1.2 Realizar levantamento para verificar se houve outras discrepâncias no lançamento de percentuais de custeio.

9.7.1.3 Verificar a repercussão financeira dos percentuais cobrados em descordo com as normas do Programa e, se for o caso, submeter ao Conselho Deliberativo do Pro-Social para decidir sobre a cobrança ou devolução de percentuais lançados em desacordo com o normativo.

9.8 Manifestação da área auditada

Por meio da Informação 13490663, a Divaf e a Secbe assim se manifestaram:

Esclarece-se que não se trata de problema ou falha sistêmica do e-Prosocial, ao processar os lançamentos e instituir os percentuais de custeio para cobrança dos beneficiários.

O que ocorre é questão de arredondamento de valores para duas casas decimais, conforme parametrizado no sistema, com reflexo nos percentuais de custeio, conforme exemplos a seguir:

<p>DEAP 11897353 PEG: 187404 Guia: 100037919692020 Evento: 0000104838 - RIOHEX 0,2% DERMO SUAVE TOPICA 100ML ALMOTOLIA TWIST OFF. - RIOQUIMICA - SIMPRO – MATERIAIS</p> <p>Calculo do Sistema: Valor cobrado PF: R\$ 0,07 (Valor Devido) * 0,08 (8%) = 0,0056 (Arredondando ficará R\$ 0,01) Calculo do percentual: R\$ 0,01 (Valor de custeio cobrado) / R\$ 0,07 (Valor Devido) = 14,29 %</p>
<p>DEAP 11849390 PEG: 187322 GUIA: 100037911752020 Evento: 0000003064 - FRUTOVITAM (RESTRITO HOSP.) - CX. 100 AMPS. X 10 ML. - CRISTALIA</p> <p>Calculo sistema: Valor cobrado PF: R\$ 6,18 (Valor Devido) * 0,20 (20%) = 1,236 (Arredondando ficará R\$ 1,24) Calculo do percentual: R\$ 1,24 (Valor de custeio cobrado) / R\$ 6,18 (Valor Devido) = 20,07 %</p>
<p>DEAP 11922574 PEG: 187682 GUIA: 100038014402020 Evento: 0000059894 - CLORETO DE SODIO (RESTRITO HOSP.) - 0,9% CX. 200 AMPS. X 10 ML - EQUIPLEX</p> <p>Calculo do Sistema: Valor cobrado PF: R\$ 0,61 (Valor Devido) * 0,08 (8%) = 0,0488 (Arredondando ficará R\$ 0,05) Calculo do percentual: R\$ 0,05 (Valor de custeio cobrado) / R\$ 0,61 (Valor Devido) = 8,20 %</p>

Comprovado tratar-se de arredondamento para redução a duas casas decimais, conforme parametrizado no sistema, desnecessário o levantamento de outros casos, ou mesmo submissão ao CDPS.

9.9 Análise da equipe de auditoria

Segundo esclarecimento prestado na Informação Divaf 13490663, a discrepância quanto aos percentuais de custeios identificada pela equipe de auditoria da Diaup se refere ao arredondamento de valores ocorrido em virtude da parametrização do sistema e-Pro-Social que considera duas casas decimais para a realização dos cálculos.

De fato, constatou-se que o arredondamento em questão é a causa para a divergência entre os percentuais de custeio previstos no artigo 58 do Regulamento Geral do Pro-Social e aqueles lançados para os beneficiários titulares pelo referido sistema.

Verificou-se, outrossim, que, quanto maior o valor utilizado como base de cálculo para apuração do custeio do servidor, menor é a distorção entre o percentual previsto em normativo e o aquele gerado pelo e-Pro-Social.

A inconsistência poderia ser corrigida com a parametrização do sistema para realizar os cálculos com três casas decimais. Contudo, os pagamentos são realizados sempre tendo em conta duas casas decimais, logo, não há razão para se propor a alteração da parametrização.

Isso posto, a equipe de auditoria da Diaup entende que o presente achado não tem potencial de causar prejuízos ao Programa ou aos seus beneficiários, razão pela qual não serão reiteradas as recomendações preliminares ou feita proposta de ajuste no sistema e-Pro-Social.

ACHADO 10. AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO NA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA REDE CREDENCIADA PARA PAGAMENTO DE FATURAS DO PRO-SOCIAL COM RECURSOS PRÓPRIOS DO PROGRAMA.

10.1 Situação Encontrada

O arquivo “Mapa de Processo de Pagamento de Serviços de Saúde Credenciados” (doc. 8826300) contém o processo de trabalho mapeado para o pagamento de despesas do Pro-Social com recursos próprios. De acordo com referido Mapa, quando o pagamento das despesas é feito com recursos próprios do Pro-social as certidões de regularidade não são analisadas.

Procedeu-se, então, à análise de processos de pagamento das conveniadas Saúde Caixa e Unimed com recursos próprios, quando identificou-se que a Secbe não instrui o processo com as certidões de regularidade fiscal do Saúde Caixa, mas o faz em relação à Unimed e aos credenciados diretos do programa.

O § 3º do art. 195 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal para contratar com a administração, determinando que “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

No entanto, como dito, identificou-se que no processo de trabalho mapeado para o pagamento de despesas do Pro-Social, quando o pagamento é feito com recursos próprios, a Secbe dispensa a verificação da regularidade fiscal da contratada. Apesar disso, identificou-se que a Secbe insere nos processos de pagamento da Unimed e dos credenciados diretos do programa as certidões de regularidade fiscal, o que não condiz com o que foi estabelecido no processo de trabalho mapeado.

Ao ser questionado sobre essa prática na reunião registrada na Ata 13161843, o Nufin informou que a Secbe sempre adotou esse procedimento. Afirmou ainda que não haveria necessidade de verificar a regularidade fiscal das contratadas, uma vez que o Acórdão TCU nº 964/2012 – Plenário estabeleceu a obrigatoriedade do pagamento das contratadas, mesmo quando houver irregularidade fiscal. Contudo, essa interpretação não pode prosperar.

O citado acórdão preleciona o seguinte, *in verbis*:

1. Nos contratos de execução continuada ou parcelada, a Administração deve exigir a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, segundo o qual “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

2. Nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, deve constar cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. (Grifo nosso)

Percebe-se, portanto, que o TCU não desobrigou a administração de verificar a regularidade fiscal das contratadas, pelo contrário, reafirmou que a regularidade fiscal deve ser comprovada, sob pena de ensejar penalidades para a contratada.

Assim, é necessário que o processo de trabalho mapeado contemple a verificação da regularidade fiscal para pagamento de despesas com recursos próprios, uma vez que essa atividade de fato é realizada e que há exigência constitucional nesse sentido.

10.2 Critérios

- § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

10.3 Evidências

- “Mapa de Processo de Pagamento de Serviços de Saúde Credenciados” (doc. 8826300).

10.4 Possíveis Causas

- Interpretação inadequada ou incompleta do [Acórdão TCU 964/2012–Plenário](#).

10.5 Efeitos

- Possibilidade de inconformidade em relação ao § 3º do art. 195 da [Constituição Federal](#).

10.6 Responsáveis

- Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde – Secbe

10.7 Recomendações Preliminares

10.7.1 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

10.7.1.1 Verificar, em procedimentos futuros, a regularidade fiscal da rede credenciada para a realização dos pagamentos de faturas com recursos próprios do Pro-Social.

10.7.1.2 Atualizar o "Mapa de Processo de Pagamento de Serviços de Saúde Credenciados" (doc. 8826300), de modo a conter procedimentos de verificação da regularidade fiscal de todas as contratadas cujos pagamentos sejam realizados com recursos próprios do programa.

10.8 Manifestação da área auditada

A Divaf se manifestou sobre o achado 10 na Informação 13490663, nos seguintes termos:

"A regularidade fiscal dos Prestadores de Serviço da rede credenciada do Pro-Social é exigida em todos os processos de pagamento, conforme previsão genérica nos respectivos termos de credenciamento.

(...)

11.3 - o pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade fiscal, de acordo com a validade das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social - INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

Os pagamentos dos credenciados ao Pro-Social são realizados mediante a utilização de recursos consignados na ação orçamentária AMOS até o limite desses recursos, para os quais são exigidos todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, de modo que os pagamentos com recursos próprios realizados a partir do esgotamento dos recursos orçamentários são realizados aos mesmos credenciados, de modo que não há alteração nessa regularidade, o que vinha sendo feito era tão somente a economia processual de não repetir a inclusão daquela documentação aos processos de pagamentos com recursos próprios o que passou a ser feito, a partir da recomendação dessa SECAU.

Necessário observar que, em casos pontuais, ainda que o credenciado, em especial hospitais, ainda que não comprovem regularidade fiscal, inviável o descredenciamento, ou em razão de pacientes internados ou em razão de ser o único na localidade, cujos serviços não podem ser dispensados, a exemplo do Hospital São Camilo em Macapá.

Conforme entendimento do TCU, externado nos Acórdãos 964/2012 e 2.079/2014 - ambos do Plenário, a ausência das certidões de regularidade fiscal válidas, não se traduz em impedimento à realização do pagamento do serviço efetivamente prestado.

9.2.3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração;

Além deste posicionamento, o TCU, respalda, ainda, a dispensa da documentação prevista no art. 29, III, da Lei n. 8.666/1993, nos casos de contratações diretas:

(...)

A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei." (TCU. Acórdão n. 1.661/2011 – Plenário)

Dessa forma, na intenção de abranger o custo-benefício na execução do credenciamento e de reduzir dificuldades burocráticas desnecessárias, sem qualquer prejuízo para o Programa, optou-se por otimizar as rotinas de trabalho, mediante a conferência da regularidade fiscal nos pagamentos efetuados com recursos da União, exclusivamente, uma vez que apenas os recursos da AMOS estão sob a tutela do TCU, nos termos do Acórdão 1.111/2020 - Plenário."

10.9 Análise da equipe de auditoria

Em resposta ao achado 10, a Divaf informou que *"Os pagamentos dos credenciados ao Pro-Social são realizados mediante a utilização de recursos consignados na ação orçamentária AMOS até o limite desses recursos, para os quais são exigidos todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, de modo que os pagamentos com recursos próprios realizados a partir do esgotamento dos recursos orçamentários são realizados aos mesmos credenciados, de modo que não há alteração nessa regularidade, o que vinha sendo feito era tão somente a economia processual de não repetir a inclusão daquela documentação aos processos de pagamentos com recursos próprios o que passou a ser feito, a partir da recomendação dessa SECAU"*.

A justificativa de economia processual não pode ser usada nesse caso, pois as certidões de regularidade fiscal possuem prazo de validade. Assim, a certidão pode estar válida quando o pagamento for realizado na ação orçamentária AMOS, mas estar vencida quando ocorrer o pagamento com recursos próprios do Pro-Social. Assim, essa regularidade deve ser aferida em todos os pagamentos.

Com relação ao entendimento da Divaf e da Secbe de que apenas os recursos da AMOS estão sob tutela do Tribunal de Contas da União, cabe esclarecer que no Acórdão TCU 1.111/2020 - Plenário, que embasou o posicionamento dessas unidades, não houve deliberação sobre a falta de competência da Corte de Contas para julgar o uso e aplicação de recursos próprios de plano de saúde de autogestão. O referido acórdão diz respeito à denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no Superior Tribunal de Justiça quanto à destinação de recursos orçamentários relativos à ação "Assistência médica odontológica dos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes", nos exercícios de 2017 e 2018. A questão apreciada pelo TCU no julgado em comento se refere à plausibilidade de o STJ suplementar recursos orçamentários em percentuais considerados desarrazoados, considerando, sobretudo, que a lei orçamentária destina valores à ação que foram previamente negociados pelo STJ com os Poderes Executivos e Legislativo. Ademais, cumpre destacar que a necessidade de verificação da regularidade fiscal, mesmo no caso de pagamento com recursos próprios, advém do fato de que se trata de contratação firmada com a administração pública e/ou por ela gerida.

A Secbe ainda afirmou que seria inviável o descredenciamento por falta de regularidade fiscal, principalmente de hospitais, por conta dos pacientes internados. No entanto, em momento algum a unidade de auditoria sugeriu que houvesse o descredenciamento devido a irregularidade fiscal. É notório que o descredenciamento em alguns casos geraria diversos transtornos aos beneficiários do Pro-Social, no

entanto, existem outras formas de repreender a credenciada que descumpra essa exigência, como aplicação de advertência ou multa, conforme prevê o art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O descredenciamento deve ser utilizado em casos de descumprimento contratual reiterado pela credenciada.

No tocante à cogitada adoção do Acórdão TCU 1.661/2011 - Plenário como fundamento para afastar a necessidade de verificação da regularidade fiscal, convém destacar que os credenciamentos e as contratações firmadas para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica aos beneficiários do Pro-Social não se amoldam às hipóteses tratadas no citado julgado, que se relacionam estritamente às dispensas para licitação de obras, serviços e compras de menor valor, previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/1993, atualmente revogada pela Lei 14.133/2021.

Ainda sobre a necessidade de apresentação do comprovante de regularidade fiscal para o pagamento de contratações diretas, destaca-se o art. 72, V, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os documentos necessários para as contratações diretas, *in verbis*:

"Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;"

Os requisitos de habilitação da contratada são tratados no art. 62 da mesma lei, dentre os quais estão a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme inciso III. Ainda o art. 68 determina como é aferida a regularidade fiscal, social e trabalhista. Já o inciso XVI, art. 92 da citada lei estabelece a obrigatoriedade de a contratada manter os requisitos de habilitação durante toda a execução do contrato, conforme trecho transcrito a seguir:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;"

Assim sendo, a forma de verificar se a contratada mantém as condições de regularidade fiscal durante toda a contratação é a aferição da citada regularidade no momento do pagamento da despesa.

Além disso, conforme informado pela própria Divisão A regularidade fiscal dos Prestadores de Serviço da rede credenciada do Pro-Social é exigida em todos os processos de pagamento, conforme previsão genérica nos respectivos termos de credenciamento. Isso posto, conclui-se que a aferição da regularidade fiscal no momento do pagamento é uma exigência legal e contratual e não pode ser prescindida sob a justificativa de economia processual.

Diante disso, como a unidade auditada afirmou que passou a verificar a regularidade fiscal em todos os pagamentos, resta a necessidade de reiterar a recomendação 10.7.1.2, para que o "Mapa de Processo de Pagamento de Serviços de Saúde Credenciados" (doc. 8826300) seja atualizado para prever essa etapa do processo de trabalho.

10.10 Recomendação Final

10.10.1 Secretaria de Bem-Estar Social e Saúde - Secbe

10.10.1.1 Atualizar o "Mapa de Processo de Pagamento de Serviços de Saúde Credenciados" (doc. 8826300), de modo a contemplar procedimentos de verificação da regularidade fiscal de todas as contratadas, cujos pagamentos sejam realizados com recursos próprios do programa e encaminhar à Secau, nos presentes autos, o *link* do documento contendo o novo processo de trabalho mapeado.

III - CONCLUSÃO

De modo geral, durante a realização deste trabalho, em que pese a constatação de esforços da área auditada (Secbe) visando gestão adequada dos recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social, foram evidenciadas vulnerabilidades e desconformidades que demandam ações preventivas e corretivas da unidade auditada, propostas neste documento, conforme consta do item IV - Quadro Resumo, a seguir evidenciado.

IV - QUADRO RESUMO

Auditoria Operacional Integrada com Conformidade dos Recursos Próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social
Achados, Recomendações e Unidades Responsáveis / Interessadas

Item	Achados	Subitem	Recomendações Finais	Unidade Responsável ou Interessada

1.	Divergência de valores consignados em folhas de pagamento, nos extratos de repasses e o constante no Demonstrativo de Receitas Mensal de 2020.	1.1.10	1.1.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.	Secbe
		1.2.10	1.2.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.	Secbe
		1.3.10	1.3.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.	Secbe
		1.4.10	1.4.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.	Secbe
		1.5.10	1.5.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.	Secbe

1.6.10	<p>1.6.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.</p>	Secbe
1.7.10	<p>1.7.9.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.</p>	Secbe
1.8.10	<p>1.8.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.</p> <p>1.8.10.2 Anexar ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, os relatórios de consignações em folha de pagamento do mês de julho, já que os respectivos relatórios apresentados pela Seccional como pertencentes ao referido mês, ratificados pela Informação (10964163), referem-se ao mês de junho de 2020.</p>	Secbe
1.9.10	<p>1.9.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.</p>	Secbe

		1.10.10	<p>1.10.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.</p> <p>1.10.10.2 Anexar ao processo de repasses, autuado para registrar e controlar os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, os relatórios de extratos de repasse do mês de julho. A análise do referido mês restou prejudicada devido ao extrato repasse (10964537) inserido no processo ter sido da Seção Judiciária do Maranhão e não a de Goiás.</p>	Secbe
		1.11.10	<p>1.11.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.</p>	Secbe
		1.12.10	<p>1.12.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.</p>	Secbe
		1.13.10	<p>1.13.10.1 Vincular documentação própria no respectivo processo de repasse do TRF1 e das seccionais, autuados para registrarem e controlarem os valores repassados ao Pro-Social no Ano-Calendário de 2020, ou em outro processo administrativo autuado para esse fim, todos os valores dos depósitos bancários de saldo devedor efetivados pelos beneficiários que não recebem vencimentos pelo TRF1 e Seccionais, bem como eventuais ressarcimentos de valores ou créditos, posteriormente regularizados, de maneira compilada por unidade arrecadadora, com o objetivo de conferir mais transparência na identificação e divulgação dos valores arrecadados por unidade, adequando essa rotina de trabalho para os próximos exercícios financeiros.</p>	Secbe
3.	Ausência de implementação das cobranças de contribuições e custeios, por meio do título de cobrança bancária - TCB, de servidores do Grupo Exercício e de outros servidores que não recebam por meio de folha de pagamento no âmbito da Primeira Região.	3.10	<p>3.10.1 Efetivar a implementação do Título de Cobrança Bancárias - TCB realizando todas as demais diligências e tratativas necessárias junto ao Banco do Brasil, com vistas a promover a interação entre os sistemas da instituição financeira e o <i>e-Pro-social</i> para que as informações respectivas sejam inseridas e processadas tempestivamente.</p>	Secbe

4	Ausência de publicação dos demonstrativos exigidos pelas normas contábeis.	4.10	4.10.1 Contratar empresa especializada em consultoria/assessoria contábil para organização da contabilidade dos recursos próprios, desde 2006, de modo a permitir a adequada prestação de contas.	Secbe
5.	Vulnerabilidade na gestão e operacionalização do sistema Benner	5.10	5.10.1.1 Deliberar sobre a renúncia à proposta para absorção do sistema Benner pela fábrica de software, visto que a empresa detentora dos direitos de propriedade intelectual é contratada para prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva.	Diges
			5.10.2.1 Informar à Secau, nos presentes autos, tão logo se proceda à lotação de um (01) servidor na Seisp, ocupante de cargo privativo de T.I., a fim de assegurar a efetividade dos controles internos e da gestão do sistema Benner, bem como subsidiar a Secbe de informações técnicas necessárias à tomada de decisão.	SecGP
			5.10.3.1 Adotar providências com vistas a solicitar capacitação para o novo servidor após sua lotação na Seisp, de sorte a propiciar as condições necessárias para a absorção dos conhecimentos afetos ao sistema Benner.	Secbe
7.	Ausência de servidor com competência técnica especializada em ciências contábeis para atuar na Seção de Contabilidade - Secot	7.10	7.10.1.1 Informar à Secau, nos presentes autos, tão logo se proceda à lotação de um (01) servidor bacharel em ciências contábeis e com registro ativo no CRC, para atuação nas atividades privativas de contabilista, nos termos da Resolução CFC 560/83	SecGP
			7.10.2.1 Adotar providências com vistas à solicitação de capacitação para o novo servidor após sua lotação na Secot, de sorte a propiciar as condições necessárias para a absorção dos conhecimentos afetos à natureza contábil do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal da 1ª Região - Pro-Social.	Secbe

8.	Não consta nos processos de despesas médicas-hospitalares a documentação que dá suporte ao pagamento das faturas	8.10	<p>8.10.1.1 Orientar diretamente o gestor da Sebes/SJMG acerca dos procedimentos necessários nos casos de atendimento ambulatorial de emergência, visando garantir que futuramente as despesas faturadas sejam adequadamente conferidas, tendo em vista que foram identificadas falhas na apresentação de documentos por parte da credenciada e na análise por parte da empresa de auditoria contratada, em inobservância ao que dispõe o Termo de Credenciamento, a IN 18_07_2008, bem como as obrigações contratuais firmadas por meio do Contrato 37/2016.</p> <p>8.10.1.2 Analisar o PAe SEI 0025450-11.2020.4.01.8008 e, caso entenda factível, orientar a Sebes/SJMG sobre a documentação que pode ser juntada para demonstrar o gasto com as OPMEs faturadas às págs. 115 e 116 do doc. 11247929, no valor de R\$70.405,06. No caso de apresentação de nova documentação pela Sebes/SJMG, proceder à análise desses documentos e certificar, ao final, se a documentação juntada comprova efetivamente as despesas faturadas</p> <p>8.10.1.2.1 Orientar o gestor da Sebes/SJMG quanto aos procedimentos afetos à utilização de OPMEs, bem como quanto aos procedimentos relativos à execução das atividades de auditoria na conferência das contas faturadas pela empresa contratada.</p> <p>8.10.1.3 Avaliar a conveniência e oportunidade em se proceder à análise, por amostragem, dos processos encaminhados pela seccionais, a fim de constatar se os normativos próprios do Programa e os Termos de Credenciamento estão sendo devidamente observados, uma vez que o pagamento das despesas com recursos próprios do Pro-Social é realizado no Tribunal.</p> <p>8.10.1.4 Instaurar processo próprio para orientar as seções judiciária da 1ª Região quanto à padronização do processo de trabalho em todas as suas etapas, desde o recebimento das faturas, instrução processual, faturamento até o pagamento.</p> <p>8.10.1.5 Orientar formalmente às seções judiciárias da 1ª Região a adotar rotina com vistas a certificar, no respectivo processo, que a documentação relativa às despesas encaminhadas para pagamento com recurso próprio foram efetivamente analisadas e validadas pela auditoria contratada.</p> <p>8.10.1.5.1 Condicionar o pagamento das despesas com recursos próprios à existência da certidão mencionada na recomendação 8.10.1.5.</p>	Secbe
10.	Ausência de padronização na verificação da regularidade fiscal da rede credenciada para pagamento de faturas do Pro-Social com recursos próprios do programa	10.10	<p>10.10.1.1 Atualizar o “Mapa de Processo de Pagamento de Serviços de Saúde Credenciados” (doc. 8826300), de modo a contemplar procedimentos de verificação da regularidade fiscal de todas as contratadas, cujos pagamentos sejam realizados com recursos próprios do programa e encaminhar à Secau, nos presentes autos, o <i>link</i> do documento contendo o novo processo de trabalho mapeado.</p>	Secbe

V - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento do presente Relatório:

- à **Presidência do TRF 1ª Região**, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria;
- à **Diretoria-Geral** da Secretaria do Tribunal, para conhecimento e providências no tocante ao item **5.10.1.1**;
- à **SecGP** para conhecimento e providências relativamente aos itens **5.10.2.1** e **7.10.1.1**; e
- à **Secbe**, para conhecimento e providências, considerando que as medidas a serem implementadas para atendimento às recomendações, bem como o prazo previsto para a conclusão das ações, devem ser apresentados no documento intitulado *Plano de Providências* (modelo 11950437), que deverá ser remetido à Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, **até 10/09/2021**.

À consideração superior.

EQUIPE DE AUDITORIA

Marcos de Oliveira Dias

Coordenador da Auditoria e Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão Administrativa – Diaud

João Batista Corrêa da Costa

Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup

EQUIPE DA DIAUD**Sílvia Flora Lobo Nogueira da Gama**Supervisora da Seção de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial
Seauf/Diaud**Thiago Tavares de Andrade**

Assistente Adjunto III - Seauf/Diaud

Luciana da Silva Lucena

Analista Judiciário Apoio Especializado Contadoria - Seauf/Diaud

Michelle Mudesto da Silva

Analista Judiciário Apoio Especializado Contadoria - Seauf/Diaud

EQUIPE DA DIAUP**Cristiane Aparecida Pereira Caixeta**Supervisora da Seção de Auditoria de Indenizações
e Benefícios - Seabe/Diaup**Amanda Côrtes Gomes**Supervisora da Seção de Planejamento de Auditoria
de Gestão de Pessoas - Seage/Diaup**Silvia Andréia Carvalho Costa**Seção de Auditoria de Indenizações
e Benefícios - Seabe/Diaup**Sylvia Rita Pereira M. Monteiro**Supervisora da Seção de Auditoria de Direitos e Deveres
Seade/Diaup

De acordo.

À **Presidência do TRF 1ª Região**, para conhecimento deste Relatório Final de Auditoria;À **Diretoria-Geral** da Secretaria do Tribunal, para conhecimento e providências no tocante ao item **5.10.1.1**;À **SecGP** para conhecimento e providências relativamente aos itens **5.10.2.1** e **7.10.1.1**; eÀ **Seabe**, para conhecimento e providências, considerando que as medidas a serem implementadas para atendimento às recomendações, bem como o prazo previsto para a conclusão das ações, devem ser apresentados no documento intitulado *Plano de Providências* (modelo 11950437), que deverá ser remetido à Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, **até 10/09/2021**.**Marília André da Silva Meneses Graça**

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna – Secau/TRF 1ª Região

APÊNDICES

As análises dos valores registrados nas rubricas constantes das Folhas de Pagamento, dos Extratos de Repasse e do Demonstrativo de Receitas Mensais (TRF1, SJBA, SJMA, SJDF, SJMG, SJAM, SJRO, SJAP, SJPA, SJGO, SJMT, SJPI e SJAC) encontram-se evidenciadas nos seguintes documentos:

- Apêndice I - Tribunal Regional Federal (13183600)
- Apêndice II - Seção Judiciária da Bahia (13183760)
- Apêndice III - Seção Judiciária do Maranhão (13183828)
- Apêndice IV - Seção Judiciária do Distrito Federal (13184026)
- Apêndice V - Seção Judiciária de Minas Gerais (13184036)
- Apêndice VI - Seção Judiciária do Amazonas (13184051)
- Apêndice VII - Seção Judiciária de Rondônia (13184104)
- Apêndice VIII - Seção Judiciária do Amapá (13184212)
- Apêndice IX - Seção Judiciária do Pará (13184321)
- Apêndice X - Seção Judiciária de Goiás (13184417)
- Apêndice XI - Seção Judiciária de Mato Grosso (13185498)
- Apêndice XII - Seção Judiciária do Piauí (13185510)
- Apêndice XIII - Seção Judiciária do Acre (13185531)
- Apêndice XIV - Seção Judiciária de Roraima (13185539)
- Apêndice XV - Seção Judiciária de Tocantins (13185545)
- Apêndice XVI - Consolidada TRF1 e Seções Judiciárias (13185575)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- AMOS - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade
- CJF - Conselho da Justiça Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça
Diaud - Divisão de Auditoria de Gestão Administrativa
Diaup - Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas
Divaf - Divisão Administrativa e Financeira
Fopag – Folha de Pagamento
IN - Instrução Normativa
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria
NBC TG - Normas Brasileiras de Contabilidade Gerais
Nubes - Núcleo de Bem-Estar Social
Nufin - Núcleo Financeiro
OPMEs - órteses, próteses e/ou materiais especiais médico-odonto-hospitalares
PAA - Plano Anual de Auditoria
PAC - Plano Anual de Capacitação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
PAe SEI - Processo Administrativo Eletrônico / Sistema Eletrônico de Informações
Paint - Plano Anual de Auditoria Interna
Presi - Presidência - TRF 1ª Região
Pro-Social - Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região
RFE - Reserva Financeira de Emergência
RIR - Reserva de Insuficiência de Receitas
RTO - Reserva Técnica Operacional
Seauf - Seção de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial
Seabe - Seção de Auditoria de Indenizações e Benefícios
Seage - Seção de Planejamento de Auditoria e Gestão de Pessoas No Regulamento de serviço consta SEPLA (confirmar)
Sebes - Seção de Bem-Estar-Social
Secau - Secretaria de Auditoria Interna
Secbe - Secretaria de Bem-Estar Social
Secot - Seção de Contabilidade
Seisp – Seção de Informação e Suporte ao e-Pro-Social
Sefin - Seção Financeira
Seofí – Seção de Execução Orçamentária e Financeira
SJAC - Seção Judiciária do Acre
SJAM - Seção Judiciária do Amazonas
SJAP - Seção Judiciária do Amapá
SJBA - Seção Judiciária da Bahia
SJDF - Seção Judiciária do Distrito Federal
SJGO - Seção Judiciária de Goiás
SJMA - Seção Judiciária do Maranhão
SJMG - Seção Judiciária de Minas Gerais
SJMT - Seção Judiciária de Mato Grosso
SJPA - Seção Judiciária do Pará
SJPI - Seção Judiciária do Piauí
SJRO - Seção Judiciária de Rondônia
SJRR - Seção Judiciária de Roraima
SJTO - Seção Judiciária de Tocantins
SPO - Secretaria de Planejamento e Orçamento
TABJUD - Tabela de Taxas e Diárias do TRF-1ª Região
TCU - Tribunal de Contas da União
TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relação de processos analisados
Quadro 2 – Relação das Reservas do Pro-Social e suas respectivas Contas Bancárias
Quadro 3 – Rol de Contas de Aplicações Financeiras do Pro-Social

- Quadro 4 – Rol de Rubricas das Folhas de Pagamento - Fopag do Pro-Social
- Quadro 5 - Rol de Solicitações de Auditoria e Atas expedidas pela Seauf/Diaud e Diaup
- Quadro 6 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual do TRF1
- Quadro 7 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJBA
- Quadro 8 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJMA
- Quadro 9 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJDF
- Quadro 10 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJMG
- Quadro 11 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJAM
- Quadro 12 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJRO
- Quadro 13 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJAP
- Quadro 14 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJPA
- Quadro 15 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJGO
- Quadro 16 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJMT
- Quadro 17 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJPI
- Quadro 18 – Divergência entre os montantes registrados no Relatório das Consignações/ Fopag *versus* os registrados nos Demonstrativos de Receitas Anual da SJAC
- Quadro 19 - Rol de processos com autorização de baixa contábil do saldo devedor
- Quadro 20 - Processos sem documentação comprobatória das despesas realizadas
- Quadro 21 - Processos com percentuais de custeios divergente dos percentuais fixados no art. 58 do RGPS

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Demonstrativo de Receitas



Documento assinado eletronicamente por **Marília Andre da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 23/08/2021, às 12:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Oliveira Dias, Diretor(a) de Divisão**, em 23/08/2021, às 12:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Tavares de Andrade, Analista Judiciário**, em 23/08/2021, às 12:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Flora Lobo Nogueira da Gama, Supervisor(a) de Seção**, em 23/08/2021, às 12:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Silva Lucena, Analista Judiciário**, em 23/08/2021, às 12:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Mudesto da Silva, Analista Judiciário**, em 23/08/2021, às 13:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Côrtes Gomes, Supervisor(a) de Seção**, em 23/08/2021, às 13:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Pereira Caixeta, Supervisor(a) de Seção**, em 23/08/2021, às 14:02 (horário



de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Corrêa da Costa, Diretor(a) de Divisão**, em 23/08/2021, às 15:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13804650** e o código CRC **DCCB8F33**.